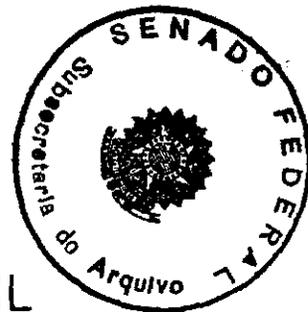


EXEMPLAR ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 140

SÁBADO, 27 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.364.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.364.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em complementação a empréstimo de Cr\$ 1.635.200,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros) realizável independentemente de autorização específica do Senado Federal, destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica a serem realizados em vias públicas daquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 26 de outubro de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 380.401.485,00 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 380.401.485,00 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de infra-estrutura e serviços constantes do Projeto Urbano Básico denominado Projeto Fragata, dentro do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 26 de outubro de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 119.462.238,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 119.462.238,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de Agente Finan-

EXEMPLAR ÚNICO

ceiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar os serviços de implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de terraplenagem e de construção de rede de esgotos sanitários, no conjunto habitacional do Bairro Danilo Passos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura em geral, a serem executados em vias públicas daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinqüenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinqüenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à realização de um Programa de Lotes Urbanizados, bem como à aquisição de terrenos e execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, através do PROFILURB, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1979

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado a investimentos na linha Leste—Oeste do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal,

com grupo financiador a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão destinados a possibilitar a implementação das obras do tramo Leste da linha Leste—Oeste do Metropolitano de São Paulo, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 8.902, de 27 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo do dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 26 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 193ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 nas seguintes partes: Gabinete do Governador e Procuradoria Geral; Secretaria do Governo e Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais; Secretaria de Viação e Obras e de Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura e Produção; Secretaria de Segurança Pública; e Tribunal de Contas do Distrito Federal, Receita e Texto da Lei.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/79, que equipará os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/79 (nº 2.107/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/77 (nº 2.793-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao artigo 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Mensagens nºs 196, 193 e 194/79 (nºs 352, 346 e 349, de 1979, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal propostas do Sr. Ministro da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Terenos (MS), Guiratinga (MT) e Poxoréu (MT) sejam autorizadas a elevar o montante de suas dívidas consolidadas.

— Ofício nº S/27/79 (nº 796/79, na origem), do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor global de US\$ 61.000.000,00, para aplicação no II Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná.

— Ofício nº S/26/79 (nº 7.047, na origem), do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00, destinado a financiar a execução de obras em setores prioritários naquele Estado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/79 (nº 859-B/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 325/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre representação contra lei ou ato norma-

tivo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de julho de 1964.

1.2.4 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

1.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR DINARTE MARIZ — Análise do momento político brasileiro.

1.2.6 — Fala da Presidência

Referente ao procedimento adotado pela Presidência, na aplicabilidade do Regimento Comum, diante do fato da inexistência de número para o prosseguimento da sessão conjunta realizada ontem, pela manhã.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 419/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 78/68, do Sr. Senador Josaphat Marinho, que proíbe a dispensa do empregado que haja reclamado, ou dado motivo a reclamação, administrativa ou judicial. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso.

— Projeto de Lei do Senado nº 168/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração no art. 42 da Lei das Contravenções Penais, para o fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 266/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919 — Código Civil Brasileiro — modificada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de atribuir ao Tribunal Superior do Trabalho a competência de expedir instruções regulando as eleições sindicais. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 355/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Discussão adiada** para a sessão do dia 14 do próximo mês de novembro, nos termos do Requerimento nº 446/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 161/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 192/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Discussão adiada** para a sessão do próximo dia 31 de outubro, nos termos do Requerimento nº 447/79.

1.4 — DISCUSSÃO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PEDRO SIMON — Endividamento externo brasileiro.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de regularizar a distribuição das cotas do Fundo Rodoviário aos municípios goianos.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo às comissões técnicas da Casa no sentido de apressarem a apreciação de projetos de lei do Senado que menciona. Considerações sobre o substitutivo apresentado por S. Ex^o ao Projeto de Lei nº 37/79-CN, que trata da reformulação partidária.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Instalação de postos avançados do Banco do Brasil e adoção de novos critérios para concessão de empréstimo para atender o agricultor do interior brasileiro.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Aprovação, pelo Congresso Nacional, da unificação salarial para todo o País.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Reforma partidária.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Paulo Brossard, proferido na sessão de 25-10-79.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 193ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E JORGE KALUME

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Richa — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1979

(nº 1.511, de 1975, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social”, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 3º o atual § 2º:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º Incluem-se também, no disposto no parágrafo anterior, os pescadores que, sem vínculo empregatício, façam da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, estejam matriculados na repartição competente e optem pelos regime desta lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960
Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO I

Dos Segurados

Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no artigo 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — Os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios-quotistas, sócios-de-indústria, de qualquer empresa;

IV — os trabalhadores autônomos.

§ 1º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

LEI Nº 1.707, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 3.832, de 18 de novembro de 1941, que dispõe sobre a situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos armadores de pesca e dos pescadores e empregados em profissões conexas com a Indústria da pesca.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições dos pescadores a que se refere a alínea “c”, do artigo 2º do Decreto-lei nº 3.832, de 18 de novembro de 1941, e que ainda não estejam contribuindo para o IAPM, só serão devidas a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Em relação aos pescadores de que trata o artigo anterior, também só a partir da vigência desta Lei lhes será devido qualquer benefício pelo IAPM, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Os pescadores da classe a que se refere o artigo 1º, já inscritos, são considerados em pleno gozo dos benefícios do seguro social concedidos aos trabalhadores do mar e classes anexas, nos termos do Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, cabendo-lhes regular o recolhimento de sua contribuições, acaso devidas.

Parágrafo único. São dispensadas de quaisquer juros as contribuições do pescador por conta própria, cujo recolhimento esteja retardado, facultando, ainda, o IAPM, a liquidação parcelada do débito do segurado, em parcelas mínimas, no ato do pagamento da contribuição corrente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1952; 131º da Independência e 64º da República. — GETÚLIO VARGAS — Segadas Viana.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

DECRETO Nº 71.498, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

Define como beneficiários do Programa instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, os pescadores, nas condições que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 58.696, de 22 de junho de 1966, artigo 1º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de feve-

feiro de 1967, artigo 18, na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, artigo 15, parágrafo 1º e considerando que o pescador, na condição de pequeno produtor, sem empregado, individualmente ou em regime de economia familiar, exerce atividade rural, "ex vi" do disposto na letra b do § 1º do artigo 3º da aludida Lei Complementar, decreta:

Art. 1º São beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, os pescadores que sem vínculo empregatício na condição de pequeno produtor, trabalhando individualmente ou em regime de economia familiar, façam da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida e estejam matriculados na repartição competente.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PARECERES

PARECER Nº 811, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 — Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral.

Relator: Senador Lázaro Barboza

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 139, de 1979-DF, submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 57, IV, combinado com o art. 17, § 1º da Constituição, projeto de lei que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980".

A Mensagem Presidencial é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, onde estão traçadas as diretrizes com vistas "ao desenvolvimento econômico e à promoção do bem-estar da comunidade do Distrito Federal".

Na forma regimental, fomos designados pela Presidência desta Comissão para examinar e opinar a respeito das Unidades Orçamentárias correspondentes ao Gabinete do Governador e à Procuradoria-Geral.

De acordo com a proposta orçamentária, sob exame, a receita prevista para o exercício de 1980, atinge o valor de Cr\$ 13.708.863.000,00, representando um acréscimo de 42,67% sobre a receita estimada para o ano corrente.

A Exposição de Motivos do Senhor Governador nos informa que a proposta foi elaborada em consonância com as diretrizes e metas governamentais, e que as despesas foram devidamente compatibilizadas com a receita prevista, proporcionando criteriosa alocação dos recursos, com o fim de dar continuidade ao processo de desenvolvimento do Distrito Federal.

Cabe ressaltar, dentro da programação considerada básica para colimar os propósitos do Governo do Distrito Federal que, às funções de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Defesa Nacional e Segurança Pública, Agricultura e Administração e Planejamento foram alocados recursos da ordem de Cr\$ 9.459.196.000,00 correspondente a 76,58% da receita prevista.

No tocante, especificamente, ao Gabinete do Governador, verificamos que ele se compõe, na forma da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e do Decreto nº 2.892, de 9 de maio de 1975, de órgãos básicos centrais, em que se incluem os Gabinetes Civil e Militar; órgãos de deliberação coletiva, constituídos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e órgãos descentralizados sem personalidade jurídica, a saber, Departamento de Turismo, Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal e Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Conforme a organização administrativa da unidade examinada, compete ao Gabinete do Governador:

- Auxiliar o Governador em sua representação política e social;
- assistir o Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- acompanhar as obras e providências do Governo do Distrito Federal e manter informado o Governador sobre seu andamento;
- executar atividade de relações públicas e de divulgação e coordenar sua execução pelos órgãos de administração direta e indireta;
- promover as relações governamentais com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com autoridades civis e militares, com entidades políticas, religiosas, classistas, sociais e com o público em geral;
- executar os serviços de segurança pessoal do Governador e de vigilância e guarda do Palácio do Buriti e da residência oficial.

A composição e variação da despesa por Função e Programa estão especificadas no quadro demonstrativo seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO DO DF									
	RECURSOS DO TESOURO									
	COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA									
	1 9 7 8		1 9 7 9				1 9 8 0			
	VALORES	% (A)	VALORES	(B)	VARIAÇÃO		VALORES	% (C)	VARIAÇÃO	
					Δ1	Δ2			Δ1	Δ2
JUDICIÁRIA	1.951	5,49	5.669	5,42	-0,07	42,40	11.108	6,63	1,21	99,54
PROCESSO JUDICIÁRIO	3.981	5,49	5.669	5,42	-0,07	42,40	11.108	6,63	1,21	99,54
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	29.611	40,84	42.200	40,34	-0,50	42,42	79.719	47,59	7,25	86,91
ADMINISTRAÇÃO	29.631	40,84	42.200	40,34	-0,50	42,42	79.719	47,59	7,25	86,91
EDUCAÇÃO E CULTURA	19.779	27,26	23.117	27,84	0,58	47,21	43.036	25,69	-2,15	47,61
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	19.779	27,26	23.117	27,84	0,58	47,21	43.036	25,69	-2,15	47,61
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.158	26,41	27.611	26,40	-0,01	44,12	33.644	20,09	-6,31	21,85
TURISMO	19.158	26,41	27.611	26,40	-0,01	44,12	33.644	20,09	-6,31	21,85
TOTAL	72.549	100,00	104.997	100,00	-	44,17	167.509	100,00	-	60,15

FONTE: 1978 — Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964 — DO de 12/12/64 (1º Complementar)
 1979 — Lei nº 6.599 de 01 de dezembro de 1975 — DO de 02/12/75 (1º Complementar)
 1980 — Proposta Orçamentária em anexo
 OBSERVAÇÕES: — Δ1 — Diferença entre os percentuais de valores (A) para (B) e (C) para (C).
 — Δ2 — Variação percentual, nominal, em relação ao ano anterior.

A composição e variação da despesa por sua natureza estão devidamente demonstradas no seguinte quadro:

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOUREIRO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

GABINETE DO GOVERNADOR

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1 9 7 8		1 9 7 9		VARIACÃO		1 9 8 0		VARIACÃO	
	VALORES	%	VALORES	%	Δ1	Δ2	VALORES	%	Δ1	Δ2
DESPESAS CORRENTES	<u>71.065</u>	<u>97,95</u>	<u>103.142</u>	<u>95,81</u>	<u>0,86</u>	45,43	<u>152.869</u>	<u>91,26</u>	<u>-7,55</u>	47,91
DESPESAS DE CUSTEIO	67.494	93,01	102.265	97,79	4,76	51,55	152.973	90,72	-7,07	48,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.571	4,92	1.067	1,02	-3,10	-70,12	896	0,54	-0,45	-16,03
DESPESAS DE CAPITAL	<u>1.484</u>	<u>2,05</u>	<u>1.245</u>	<u>1,19</u>	<u>-0,86</u>	-16,11	<u>14.640</u>	<u>8,74</u>	<u>7,55</u>	1075,90
INVESTIMENTOS	1.324	1,83	1.115	1,07	-0,76	-15,79	14.520	8,67	7,60	1202,24
INVERSÕES	160	0,22	130	0,12	-0,10	-18,75	120	0,07	-0,05	-7,65
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	72.549	100,00	104.597	100,00	-	44,17	167.509	100,00	-	60,11

FONTES: 1978 - Lei nº 6488 de 06/12/77 - DO de 07/12/77 (Suplemento)
1979 - Lei nº 6599 de 01/12/78 - DO de 06/12/78 (Suplemento)
1980 - Projeto de Lei em tramitação no Congresso

RESERVAÇÃO: - Δ1 - Diferença entre os percentuais de coluna (A) para a (B) para a (C).
- Δ2 - Variação percentual, nominal, em relação ao anterior.

A composição e variação da despesa por unidade orçamentária está especificada no quadro seguinte:

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOUREIRO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

GABINETE DO GOVERNADOR

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1 9 7 8		1 9 7 9		VARIACÃO		1 9 8 0		VARIACÃO	
	VALORES	%	VALORES	%	Δ1	Δ2	VALORES	%	Δ1	Δ2
GABINETE DO GOVERNADOR	<u>29.671</u>	<u>40,84</u>	<u>42.200</u>	<u>40,34</u>	<u>-0,50</u>	42,42	<u>79.719</u>	<u>47,59</u>	<u>7,25</u>	68,91
DEPARTAMENTO DE TURISMO	19.158	26,41	27.611	26,40	-0,01	44,12	33.644	20,08	-6,32	21,85
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	12.661	17,45	18.508	17,70	0,25	46,18	24.951	14,90	-2,80	34,61
ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS DE BRÁSILIA	7.118	9,81	10.609	10,14	0,33	49,04	18.087	10,80	0,66	70,49
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	3.981	5,49	5.669	5,42	-0,07	42,40	11.108	6,63	1,21	95,94
TOTAL	72.549	100,00	104.597	100,00	-	44,17	167.509	100,00	-	60,11

FONTES: 1978 - Lei nº 6488 de 06/12/77 - DO de 07/12/77 (Suplemento)
1979 - Lei nº 6599 de 01/12/78 - DO de 06/12/78 (Suplemento)
1980 - Projeto de Lei em tramitação no Congresso

RESERVAÇÃO: - Δ1 - Diferença entre os percentuais de coluna (A) para a (B) para a (C).
- Δ2 - Variação percentual, nominal, em relação ao anterior.

PROCURADORIA-GERAL

No que diz respeito à Procuradoria-Geral, cumpre esclarecer que ela se acha estruturada com a seguinte competência legal:

- representação do Distrito Federal, em juízo ou fora dele;
- assistência jurídica ao Governador e aos Secretários, na execução das atividades administrativas, e na gestão dos negócios públicos;
- representação do Distrito Federal nas assembléias gerais e reuniões de cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;

— representação do Distrito Federal nas ações de inventários, desquites, instituição e extinção de usufruto fideicomisso, arrecadação de bens e ausentes, apuração de haveres, dissolução e liquidação de firmas e sociedades e nos demais processamentos judiciais correlatos;

— elaboração, exame, lavratura ou registro de instrumento jurídico de contratos, convênios, acordos e outros em que for parte o Distrito Federal.

Cabe-lhe a dotação orçamentária no valor de Cr\$ 70.365.000,00 (setenta milhões, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

A composição e variação da despesa por sua natureza, comparativamente com o ano de 1978 e o ano em curso, está assim discriminada no quadro seguinte:

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TISSUPO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA
PROCURADORIA GERAL

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979				1980			
	VALORES	%(A)	VALORES	%(B)	VARIACÃO		VALORES	%(C)	VARIACÃO	
					Δ1	Δ2			Δ1	Δ2
DESPESAS CORRENTES	28.698	87,65	40.400	97,00	9,35	40,78	66.345	94,29	-2,71	64,22
DESPESAS DE CUSTEIO	28.082	85,77	39.700	95,32	9,55	41,37	65.593	93,22	-2,10	65,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	616	1,88	700	1,68	-0,20	13,64	752	1,07	-0,61	7,43
DESPESAS DE CAPITAL	4.045	12,35	1.250	3,00	-9,35	-69,10	4.020	5,71	2,71	221,60
INVESTIMENTOS	3.000	9,16	700	1,68	-7,48	-76,67	950	1,35	-0,33	35,71
INVERSÕES	1.045	3,19	550	1,32	-1,87	-47,37	3.070	4,36	3,04	158,18
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL										
TOTAL	32.743	100,00	41.650	100,00	-	27,20	70.365	100,00	-	68,94

FONTES: 1978 - Lei nº 6.488 de 06/12/77 - DO de 09/12/77 (Suplemento)
 1979 - Lei nº 6.529 de 01/12/78 - DO de 06/12/78 (Suplemento)
 1980 - Projeto Orçamentário em tramitação
 OBSERVAÇÕES: - Δ1 - Diferença entre as percentagens da coluna (A) para a (B) e (B) para a (C).
 - Δ2 - Variação percentual nominal, em relação ao ano anterior.

A composição e variação da despesa por unidade orçamentária, devidamente cotejada com o ano de 1978 e o ano corrente, pode ser assim demonstrada:

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TISSUPO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR Unidade Orçamentária
PROCURADORIA GERAL

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979				1980			
	VALORES	%(A)	VALORES	%(B)	VARIACÃO		VALORES	%(C)	VARIACÃO	
					Δ1	Δ2			Δ1	Δ2
PROCURADORIA GERAL	32.743	100,00	41.650	100,00	---	27,20	70.365	100,00	---	68,94
TOTAL	32.743	100,00	41.650	100,00	-	27,20	70.365	100,00	-	68,94

FONTES: 1978 - Lei nº 6.488 de 06/12/77 - DO de 09/12/77 (Suplemento)
 1979 - Lei nº 6.529 de 01/12/78 - DO de 06/12/78 (Suplemento)
 1980 - Projeto Orçamentário em tramitação
 OBSERVAÇÕES: - Δ1 - Diferença entre as percentagens da coluna (A) para a (B) e (B) para a (C).
 - Δ2 - Variação percentual nominal, em relação ao ano anterior.

A variação da despesa por Função e Programa está composta assim.

SENADO FEDERAL
ASSEMBLEIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR Função e Programa

PROCURADORIA GERAL

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979		VARIACÃO		1980		VARIACÃO	
	VALORES	% (A)	VALORES	% (B)	Δ1	Δ2	VALORES	% (C)	Δ1	Δ2
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	32.743	100,00	41.650	100,00	-----	27,20	70.365	100,00	---	68,94
ADMINISTRAÇÃO	32.743	100,00	41.650	100,00	-----	27,20	70.365	100,00	---	68,94
TOTAL	32.743	100,00	41.650	100,00	---	27,20	70.365	100,00	---	68,94

FONTES: 1978 — Lei nº 486 de 06 / 12 / 77 — DO de 09 / 12 / 77 (Suplemento)
1979 — Lei nº 599 de 01 / 12 / 78 — DO de 06 / 12 / 78 (Suplemento)
1980 — Projeto Orçamentário em Legislação

DESCRIÇÕES: — Δ1 — Diferença entre os percentuais do coluna (A) para (B) e de (B) para (C).
— Δ2 — Variação percentual nominal, em relação ao ano anterior

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nas partes atinentes ao Gabinete do Governador e à Procuradoria-Geral.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente eventual — Lázaro Barboza, Relator — Affonso Camargo — Saldanha Derzi — Mauro Benevides — Passos Pôrto — Itamar Franco, com restrições.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ITAMAR FRANCO:

Coube a esta Comissão examinar o Subanexo Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral da Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 1980, que o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Cumpr-me destacar que a Comissão do Distrito Federal não tem estrutura para acompanhar a elaboração do orçamento. Há necessidade de ser feito um acompanhamento trimestral da execução orçamentária.

A Comissão necessita ter um entrosamento maior com o Tribunal de Contas do Distrito Federal para melhor opinar acerca do orçamento.

Diante do exposto, com as ressalvas acima citadas, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, na parte relativa à Procuradoria-Geral e Gabinete do Governador.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Itamar Franco.

PARECER Nº 812, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro, de 1980" — partes referentes à Secretaria do Governo e à Secretaria de Administração.

Relator: Senador Itamar Franco

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 139 de 1979-DF (nº 271/79, na origem), nos termos do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1º, da Constituição Federal, submeteu à consideração desta Casa do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, a proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 1980.

Pela Exposição de Motivos do Sr. Governador Aimé Alcebíades Silveira Lamaison, a Receita do Tesouro prevista para o exercício de 1980, atinge o valor de Cr\$ 12.352.907.000,00 (doze bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões e novecentos e sete mil cruzeiros), representando um acréscimo de 42,67% sobre a do ano em curso, e a Receita Tributária deverá carrear para o Orçamento de 1980 recursos no montante de 39,32% do global, percentual este defasado em 6,09% em relação ao do ano anterior.

Em compensação as transferências da União e participação em Tributos Federais tiveram um "superavit" percentual de 9,28%.

A Despesa está orçada em perfeita consonância com a Receita prevista.

O Quadro 1, anexo, mostra a composição e a variação da Despesa Orçamentária, por Órgãos, no período 78/80. O Quadro 2 mostra a evolução da Despesa efetivamente realizada, pelos diversos Órgãos, no período 74/78.

Cabe-nos, estabelecidas as atribuições desta Comissão, apreciar e relatar as partes referentes à Secretaria do Governo e à Secretaria de Administração.

O Governo do Distrito Federal procurou, ao elaborar a proposta Orçamentária para o exercício de 1980, atender as necessidades de todas unidades orçamentárias, visando com esse procedimento dar a máxima condição possível para um bom desempenho de seus órgãos. Assim, a Secretaria do Governo que, no corrente exercício conta em seu orçamento com Cr\$ 145.641.000 para 1980 essa mesma Secretaria foi contemplada com recursos da ordem de Cr\$ 481.433.000.

A Secretaria de Administração que no corrente exercício conta com um orçamento de Cr\$ 324.980.000 em 1980, consoante, a proposta orçamentária, em exame, contará com Cr\$ 513.368.000. Mister se faz esclarecer que a política adotada beneficiou todas as unidades do Governo, inclusive a reserva de contingência que de Cr\$ 150.000.000 passou para Cr\$ 700.000.000.

Compete à Secretaria do Governo a Execução central das atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa, estatística e processamento de dados; orientação administrativa, controle técnico e fiscalização específica da execução setorial das atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa, estatística e processamento de dados.

Supervisão e coordenação das atividades das administrações regionais.

Supervisão das atividades relacionadas com empreendimentos ou obras não incluídas na competência das demais Secretarias.

Tem os seguintes Órgãos Básicos:

Centrais:

Gabinete do Secretário
Divisão de Administração Geral
Coordenação do Sistema de Planejamento
Coordenação do Sistema de Orçamento
Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa
Coordenação das Administrações Regionais
Junta de Serviço Militar

Descentralizados sem Personalidade Jurídica:

Administração Regional do Gama
Administração Regional de Taguatinga
Administração Regional de Brazlândia
Administração Regional de Sobradinho
Administração Regional de Planaltina
Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante

Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimen-
to
Administração de Ceilândia

Descentralizado com Personalidade Jurídica:

Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CO-
DEPLAN

Assim, considerando-se que no GDF as funções meio de administração foram alocadas à Secretaria do Governo-SEG (funções de gestão), à Secretaria de Administração-SEA (funções de apoio) e à Secretaria de Finanças-SEF (funções de suporte).

A Secretaria de Governo desempenha todas as atividades básicas de planejamento institucional (planejamento, organização e orçamentação), além da normatização e do controle centrais das atividades de processamento de dados. Além das atividades centrais, (à cargo da SEG), os sistemas de planejamento, organização e orçamento tem as atividades setoriais executadas a

nível de todos os demais órgãos do GDF., e, também, atividades restritas de pesquisas e projetos a cargo de empresa vinculada (a CODEPLAN).

Desta forma é possível manter-se uma máquina administrativa central razoavelmente pequena. Projetos especiais, programas eventuais, grandes produtos são, quando oportuno, executados quer pela CODEPLAN, quer através de execução acordada em convênios e contratos.

Maior estrutura culminaria em ociosidade na maior parte do tempo com a vantagem apenas acidental e temporária de capacidade para os serviços hoje executados de forma indireta.

À Secretaria do Governo alocaram-se recursos da ordem de Cr\$ 842.323.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil cruzeiros), que mostram um crescimento absoluto de 114,44% face aos que lhe foram destinados no exercício anterior e, também, de 0,79% sobre o Orçamento Global do Distrito Federal, mesmo considerando o valor da Reserva de Contingência relativa ao ano de 1978 que foi desmembrado do montante da Secretaria do Governo, ao qual se encontrava vinculado.

A Despesa, por unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas reflete-se no seguinte espelho:

(CR\$. 1.000,00)

1300 - SECRETARIA DO GOVERNO		RECURSOS DO TESOURO		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS E CATEGORIAS ECONOMICAS				
CODIGO	ESPECIFICACAO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1301	SECRETARIA DO GOVERNO	346.830	48.600	395.430
1302	SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	86.003	1.318	86.003
1303	ADMINISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	27.506	9.305	27.211
1304	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	33.678	28.500	62.178
1305	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	99.710	65.600	125.310
1306	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	14.186	10.400	24.586
1307	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	28.947	28.400	54.947
1308	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	14.219	14.500	28.719
1309	ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL, INDUSTRIA E ABASTECIMENTO - ASIA	24.739	13.200	37.939
TOTAL		622.500	219.823	842.323

O demonstrativo da Despesa, conforme o vínculo com os recursos, é o seguinte:

(CR\$. 1.000,00)

1300 - SECRETARIA DO GOVERNO		RECURSOS DO TESOURO		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS, CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS				
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
1301	SECRETARIA DO GOVERNO	393.350	2.080	395.430
1302	SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	70.881	15.122	86.003
1303	ADMINISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	24.111	3.100	27.211
1304	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	54.533	7.645	62.178
1305	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	72.905	52.405	125.310
1306	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	22.166	2.420	24.586
1307	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	50.247	4.700	54.947
1308	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	24.989	3.730	28.719
1309	ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL, INDUSTRIA E ABASTECIMENTO - ASIA	31.839	6.100	37.939
TOTAL		745.001	97.322	842.323

Os Quadros 3, 4 e 5, anexos, mostram a composição e a evolução dos recursos orçamentários da SEG, no período 78/80, por Unidades Orçamentárias, por Função e Programa, e pela Natureza da Despesa. Os Quadros 6 a 13, comparam a Despesa Orçada com o Total da Despesa Autorizada no ano de 1978, depois das alterações legais efetivadas, que se situaram em cerca de aproximadamente 15%, em média, além da orçada, nas diversas Unidades Orçamentárias da SEG. No corrente exercício de 1979, a Secretaria do Governo com suas Unidades Orçamentárias, até o mês de setembro, tem empenhado Cr\$ 323.260.945,87 o que significa 82,3% do seu Orçamento Inicial e 76,8% do seu Orçamento Atualizado, face as Autorizações Legais até agora realizadas. Saliente-se que tais autorizações, até o momento, elevaram o Orçamento da Secretaria em 9,3%.

A Secretaria de Administração, tem por competência:

Planejamento dos Sistemas do Pessoal, material, transportes internos, documentação e comunicação administrativa e administração de próprios;

Execução central das atividades de pessoal, material, transportes internos, documentação e comunicação administrativa e administração de próprios;

Orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica da execução das atividades setoriais de pessoal, material, transportes internos, documentação e comunicação administrativa e administração de próprios.

Planejamento e execução das atividades de treinamento, aperfeiçoamento e seleção de pessoal;

Elaboração, impressão e distribuição do *Jornal Oficial* do Distrito Federal;

Elaboração e expedição de normas para execução das atividades de administração geral compreendidas em sua área de atuação.

ÓRGÃOS BÁSICOS

Centrais:

- Gabinete do Secretário;
- Coordenação do Sistema de Pessoal;
- Coordenação do Sistema de Material;
- Coordenação do Sistema de Transportes Internos;
- Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa;
- Supervisão de Processo Administrativo;
- Coordenação da Administração de Próprios;
- Divisão de Administração Geral.
- De Deliberação Coletiva*
- Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos;
- Comissão de Licitação.

Descentralizados sem Personalidade Jurídica:

- Instituto de Desenvolvimento e Recursos Humanos;
- Divisão de Divulgação.

Assim, a Secretaria de Administração se incumbem de todas as funções de apoio (pessoal, material, transportes internos, comunicação, documentação, administração de sedes) quer como órgão central normativo daquelas funções, quer como executor central de subfunções e atividades cuja centralização tem sido recomendada por critérios de segurança e de economicidade.

Da mesma forma que a SEG, a Secretaria de Administração é gestora de sistemas e subsistemas executados por todos os órgãos, quando aqueles subsistemas e atividades são mais adequados à execução setorial.

Por questão da flexibilidade e conveniência (prevista no Decreto-lei nº 200/900 e na própria Lei nº 4.545) as Atividades de Treinamento RST., estão alocadas no IDR, órgão relativamente autônomo vinculado à Secretaria de Administração.

Dadas as condições de órgão central normativo e de executor de atividades centralizadas, a estrutura administrativa da SEA não conviria ser maior nem menor. O critério de departamentalização corresponde ao de sistemas que, tradicionalmente, é empregado em outros níveis de administração estadual.

Foram-lhe destinados recursos da ordem de Cr\$ 552.711.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e onze mil cruzeiros), alocação esta superior à do exercício anterior em Cr\$ 201.355.000,00, equivalente a 57,31% de aumento.

Os Quadros 14, 15 e 16, anexos, mostram a composição e a evolução dos recursos orçamentários da Secretaria de Administração, por Unidades Orçamentárias, por Função e Programa, pela Natureza da Despesa, no período 78/80. Os Quadros 17 e 18 mostram a comparação da Despesa Orçada com o Total da Despesa Autorizada em 1978 evidenciando um acréscimo da ordem de 19,9%, no global da Secretaria. No corrente exercício de 1979, a despesa empenhada até setembro alcança a cifra de Cr\$ 294.650.615,83, ou seja, 90,7% da Despesa Orçada inicialmente para o exercício, ou 85,4% da Despesa da Secretaria com as alterações legais já estatuídas. Tais alterações elevam, até setembro último, a Despesa Prevista da Secretaria a Cr\$ 344.930.000,00, ou seja, 6,1% a mais do que o inicialmente previsto.

Não foram apresentadas emendas.

Isto posto, face à Exposição de Motivos e aos recursos destinados à Secretaria de Governo e à Secretaria de Administração, consoantes com as diretrizes e metas governamentais, compatibilizadas Receita e Despesa em que se fundamentou a elaboração orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, atendidas, presumivelmente, as necessidades fundamentais da comunidade brasiliense, somos pela aprovação do presente projeto de lei, destacando-se que a Comissão do Distrito Federal não tem estrutura para acompanhar o orçamento, não há entrosamento com o Tribunal de Contas do Distrito Federal e há necessidade de ser feito um acompanhamento trimestral da execução orçamentária.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente em exercício — Itamar Franco, Relator — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Mauro Benevides.

QUADRO 1

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS - RECURSOS DO TESOURO

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979				1980			
	VALORES	%	VALORES	%	VARIACÃO		VALORES	%	VARIACÃO	
					(A)	(B)			Δ1	Δ2
PODER LEGISLATIVO	43.111	1,00	72.326	1,11	0,11	67,93	90.255	0,73	-0,38	24,71
TRIBUTAL DE CONTAS DO D.F.	43.111	1,00	72.326	1,11	0,11	67,93	90.255	0,73	-0,38	24,71
PODER EXECUTIVO	4.170.234	95,69	6.295.215	95,59	-0,10	90,64	11.562.622	23,60	-2,92	83,67
GABINETE DO GOVERNADOR	72.548	1,55	102.597	1,50	-0,08	44,17	167.505	1,35	-0,24	60,15
PROCURADORIA GERAL	32.743	0,75	41.590	0,64	-0,12	27,20	70.365	0,57	-0,07	68,94
SECRETARIA DO GOVERNO	274.809	6,36	397.803	6,03	-0,33	42,94	842.323	6,82	0,79	124,42
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	238.772	5,52	351.356	5,39	-0,13	47,15	552.711	4,47	-0,92	57,31
SECRETARIA DE FINANÇAS	669.853	15,50	1.100.651	16,89	1,39	64,31	1.687.750	13,66	-3,23	53,34
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	940.760	22,77	1.532.349	23,51	1,74	62,95	2.988.989	24,20	0,69	94,98
SECRETARIA DE SAÚDE	635.877	15,37	1.002.756	15,35	-0,49	46,20	2.054.381	16,63	1,25	104,87
SEC. DE SERVIÇOS SOCIAIS	75.351	1,74	117.930	1,81	0,07	56,57	184.011	1,49	-0,32	55,95
SEC. DE VIAGEM E OBRAS	305.352	7,13	352.792	5,57	-1,56	27,65	703.409	5,69	0,12	93,89
SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	230.493	5,33	334.812	5,14	-0,19	45,26	668.755	5,41	0,27	99,74
SEC. DE AGRICULTURA PRODUÇÃO	82.355	1,91	146.432	2,25	0,34	77,74	261.345	2,32	-0,13	78,48
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	557.257	13,12	805.627	12,38	-0,74	42,19	1.381.074	11,38	-1,20	71,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	2,31	150.000	2,30	-0,01	50,00	200.000	1,67	3,37	366,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	2,31	150.000	2,30	-0,01	50,00	200.000	1,67	3,37	366,67
TOTAL	4.322.345	100,00	6.517.811	100,00	-	50,79	12.352.907	100,00	-	89,53

* OBS: Para efeito de análise, o valor da Reserva de Contingência relativo ao ano de 1978 foi desmembrado do montante da SECRETARIA DO GOVERNO ao qual se encontrava vinculado.

FONTE: 1978 - Lei nº 6489 de 6/12/77 - DO de 8/12/77 (Sistema) 1979 - Lei nº 5399 de 1/12/78 - DO de 8/12/78 (Sistema) 1980 - Proposta Orçamentária em tramitação

OBSERVAÇÕES: - Δ1 - Diferença entre as percentagens da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C). - Δ2 - Variação percentual, nominal, em relação ao ano anterior.

QUADRO 2

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1974	1975	1976	1977	1978
TREZORARIA DO DISTRITO FEDERAL	11.524.952,55	15.456.039,86	25.054.136,98	33.112.191,11	56.786.563,34
GABINETE DO GOVERNADOR	13.568.968,59	16.579.047,54	23.280.225,76	31.520.699,07	45.055.202,75
DEPARTAMENTO DE TURISMO	5.961.735,93	8.954.463,20	15.781.650,33	14.150.429,81	30.171.493,82
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	9.078.430,51	5.434.608,31	6.751.603,92	8.643.413,10	15.108.622,62
ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS DE BRASÍLIA	2.603.361,26	3.161.657,59	4.035.143,52	5.035.064,57	8.687.293,96
GOVERNO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	-	-	650.895,63	3.358.484,52	4.254.113,11
PROCURADORIA GERAL	8.459.624,26	12.059.742,52	18.323.331,85	24.745.522,79	38.834.316,35
SECRETARIA DO GOVERNO	25.925.603,71	23.189.899,02	39.701.466,10	51.810.430,54	88.581.451,47
ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO N. BANDERINTE	4.187.016,74	6.005.643,63	7.190.332,63	11.395.193,44	17.293.826,41
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	11.902.221,07	15.996.919,11	18.399.397,07	26.763.527,26	37.652.032,10
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	18.481.316,26	24.692.948,97	28.614.624,47	50.853.413,01	65.910.292,27
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRASÍLIA	4.276.011,89	5.896.709,22	7.234.917,05	11.066.687,16	15.126.663,65
REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	8.356.323,13	10.874.757,78	13.728.027,19	18.360.527,12	25.433.172,84
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	6.143.007,76	9.051.045,12	10.698.504,90	13.059.139,48	14.794.026,55
ADM. DO SETOR RESIDENCIAL, LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO	5.250.351,50	5.429.720,68	7.817.810,78	12.444.352,18	21.334.879,77
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	49.342.968,12	86.065.871,82	127.353.510,52	197.642.419,64	253.205.258,49
INSTITUTO DE ENVELHECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	7.002.516,72	14.371.176,51	31.125.965,66
SECRETARIA DE FINANÇAS	214.060.270,38	261.867.979,39	426.704.904,59	649.249.850,69	1.098.127.621,73
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	274.609.925,90	421.207.470,31	697.128.116,71	975.993.613,96	1.548.714.890,74
SECRETARIA DE SAÚDE	205.697.745,86	268.359.431,00	407.754.854,13	664.428.579,56	966.238.158,18
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	23.879.667,27	30.525.781,89	46.212.036,84	66.918.025,36	76.093.571,63
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	173.296.922,60	321.380.973,55	474.226.139,82	369.887.115,11	706.437.775,59
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	26.593.417,44	35.952.165,53	62.488.298,72	212.465.248,71	350.099.613,67
ADMINISTRAÇÃO DA ESTATION ROBOTÁRIA DE BRASÍLIA	2.445.379,02	2.794.987,33	9.447.268,41	10.487.683,26	17.714.054,48
SERVICÓ MANTENÇÃO DE LINTERA URSINA	23.694.846,78	30.251.401,31	45.630.039,46	59.236.006,04	145.969.363,54
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	42.859.497,02	11.978.540,65	64.610.587,89	86.656.131,01	109.910.217,49
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	56.633.985,95	70.309.714,66	140.350.227,41	204.643.563,67	289.796.290,77
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	78.086.068,51	111.116.844,28	158.452.154,73	267.335.461,09	310.818.649,26
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	45.189.155,46	57.788.582,06	88.109.437,54	226.802.552,28	292.327.024,48
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	-	-	-	-	3.278.473,14
T O T A L S	1.342.118.793,47	1.823.392.946,33	2.982.748.721,67	4.162.656.491,95	6.842.470.891,46

QUADRO 3

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIACÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DO GOVERNO

C\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1 9 7 8		1 9 7 9		VARIACÃO		1 9 8 0*		VARIACÃO	
	VALORES	%	VALORES	%	Δ1	Δ2	VALORES	%	Δ1	Δ2
SECRETARIA DO GOVERNO	178.661	47,67	94.790	24,13	-23,54	-46,94	395.430	46,95	22,82	317,16
SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	16.919	5,05	50.851	12,95	7,90	168,78	66.003	10,21	-2,74	69,12
ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO N. BANDERINTE	15.048	4,01	20.760	5,29	1,28	37,98	27.211	3,23	-2,06	31,07
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	32.415	8,55	55.480	14,12	5,47	71,16	62.178	7,38	-6,74	12,07
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	59.366	15,84	81.942	20,86	5,02	38,03	125.310	14,88	-5,98	52,93
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRASÍLIA	14.066	3,75	18.500	4,71	0,96	31,52	24.586	2,92	-1,79	32,90
REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	21.946	5,86	33.400	8,50	2,64	52,19	54.947	6,52	-1,98	64,51
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	14.634	3,90	16.800	4,28	0,38	14,80	28.719	3,41	-0,87	70,95
ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL, LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO - ASERIA	19.745	5,27	20.280	5,16	-0,11	2,71	37.939	4,50	-0,66	87,08
TOTAL	374.300	100,00	392.803	100,00	-	4,80	842.323	100,00	-	114,44

FONTES: 1978 - Lei nº 6488 de 06/12/77 - DO nº 09/12/77 (Suplemento)
1979 - Lei nº 6599 de 01/12/78 - DO nº 06/12/78 (Suplemento)
1980 - Proposta Orçamentária em Comissão

OBSERVAÇÕES: - Δ1 - Diferença entre os percentuais da rubrica (A) para o (B) e do (B) para o (C).
- Δ2 - Variação percentual, absoluta, em relação ao ano anterior.

QUADRO 4

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA
SECRETARIA DO GOVERNO

Cri 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1 9 7 8		1 9 7 9		VARIACÃO		1 9 8 0		VARIACÃO	
	VALORES	%	VALORES	%	Δ1	Δ2	VALORES	%	Δ1	Δ2
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	186.874	57,58	262.631	66,86	14,31	33,33	554.288	65,79	-1,07	111,02
Administração	110.384	29,45	138.930	35,64	6,19	26,82	250.755	29,77	-5,37	79,12
Planejamento Governamental	76.490	23,10	122.611	31,22	8,12	41,65	303.433	36,02	4,60	147,42
EDUCAÇÃO E CULTURA	7.600	2,03	6.200	1,58	-0,45	-18,42	16.500	1,96	0,38	166,13
Educação Física e Desportos	7.600	2,03	6.200	1,58	-0,45	-18,42	16.500	1,96	0,38	166,13
MARITIMISMO E TURISMO	65.190	17,45	115.330	29,36	11,91	76,37	249.635	29,64	0,28	116,45
Turismo	48.060	12,62	88.320	22,48	9,66	83,77	200.590	23,82	1,34	127,12
Serviços de Utilidade Pública	17.130	4,63	27.010	6,88	2,25	55,86	49.045	5,82	-1,06	81,56
SANEAMENTO	2.678	0,65	3.800	0,97	0,32	55,99	12.000	1,42	0,45	215,79
Proteção ao Meio-Ambiente	2.435	0,65	3.800	0,97	0,32	55,99	12.000	1,42	0,45	215,79
TRANSPORTE	2.400	0,64	4.842	1,23	0,59	101,75	10.000	1,19	-0,04	106,53
Transporte Urbano	2.400	0,64	4.842	1,23	0,59	101,75	10.000	1,19	-0,04	106,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	26,68	-	-	-26,68	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	100.000	26,68	-	-	-26,68	-	-	-	-	-
TOTAL	374.800	100,00	392.803	100,00	-	4,80	842.323	100,00	-	114,44

FUNTS: 1978 - Lei 5428 de 06/12/77 - DO de 09/12/77 (Suplemento)
 1979 - Lei 6500 de 23/12/78 - DO de 06/12/78 (Suplemento)
 1980 - Lei 6500 de 23/12/78 - DO de 06/12/78 (Suplemento)
 OBSERVAÇÃO: Δ1 = Variação percentual em relação a (A) para (B) e (B) para (C);
 Δ2 = Variação percentual em relação a (A) para (C).

QUADRO 5

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA
SECRETARIA DO GOVERNO

Cri 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1 9 7 8		1 9 7 9		VARIACÃO		1 9 8 0		VARIACÃO	
	VALORES	%	VALORES	%	Δ1	Δ2	VALORES	%	Δ1	Δ2
DESPESAS CORRENTES	243.371	64,93	253.061	66,97	2,04	8,09	622.500	73,90	6,93	136,64
DESPESAS DE CUSTEIO	121.818	32,50	211.860	53,94	21,44	73,92	530.802	63,02	9,08	150,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.553	32,43	51.201	13,03	-19,40	-57,88	91.698	10,88	-2,15	79,09
DESPESAS DE CAPITAL	131.429	35,07	129.742	33,03	-2,04	-1,28	219.823	26,10	-6,93	69,43
INVESTIMENTOS	125.369	33,72	122.022	31,06	-2,66	-3,44	218.455	25,93	-5,13	79,03
INVERSOES	60	0,02	70	0,02	-	16,67	50	0,01	-0,01	-28,57
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.000	1,33	7.650	1,95	0,62	53,00	1.318	0,16	-1,79	-82,77
TOTAL	374.800	100,00	392.803	100,00	-	4,80	842.323	100,00	-	114,44

FUNTS: 1978 - Lei 5428 de 06/12/77 - DO de 09/12/77 (Suplemento)
 1979 - Lei 6500 de 23/12/78 - DO de 06/12/78 (Suplemento)
 1980 - Lei 6500 de 23/12/78 - DO de 06/12/78 (Suplemento)
 OBSERVAÇÃO: Δ1 = Variação percentual em relação a (A) para (B) e (B) para (C);
 Δ2 = Variação percentual em relação a (A) para (C).

QUADRO 6

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS
U.O.- 08-SECRETARIA DO GOVERNO

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA		AUTORIZADA
	INICIAL	P/MAIS	P/MEIOS		
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	23.438.000,00	2.020.000,00			25.458.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	400.000,00	250.000,00			650.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00				300.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	11.860.000,00	1.235.000,00			13.095.000,00
ENCARGOS DIVERSOS	2.420.000,00		1.504.243,60		915.757,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL					
SALÁRIO FAMILIA	444.000,00		90.000,00		554.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000.000,00		100.000.000,00		
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
ENTIDADES ESTADUAIS					
PESSOAL	6.000.000,00	17.550.000,00			25.550.000,00
CLIQUE CUSTEIO	3.500.000,00				3.500.000,00
SALÁRIO FAMILIA	4.000,00	8.760,00			14.760,00
CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.423.000,00	2.680.000,00			5.093.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	39.039.000,00		38.487.491,60		551.508,60
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	200.000,00				200.000,00
MATERIAL PERMANENTE	300.000,00				300.000,00
INVESTIMENTOS FINANCEIROS					
ADQUIÇÃO DE TÍT. REPR. DE CAPITAL EMP. EM FUNCIONAMENTO	60.000,00				60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS					
ENTIDADES ESTADUAIS	5.000.000,00	11.000.000,00			16.000.000,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES					
TOTAIS DA UNIDADE	197.580.000,00	34.743.740,00	140.081.734,60		92.242.023,60

QUADRO 7

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS
U.O.- 09-ADM. DA CIDADE SAT. DO N. BANDEIRANTE

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA		AUTORIZADA
	INICIAL	P/MAIS	P/MEIOS		
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4.496.000,00	2.075.000,00	50.000,00		6.721.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	48.000,00				48.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00				100.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	582.000,00	326.454,00	85.000,00		823.454,00
ENCARGOS DIVERSOS	80.000,00		50.000,00		30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL					
SALÁRIO FAMILIA	547.000,00	25.000,00			572.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
OBRAS PÚBLICAS	6.366.000,00				6.366.000,00
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	533.000,00	631,00	1.731,00		531.900,00
MATERIAL PERMANENTE	98.000,00	2.100,00			97.100,00
TOTAIS DA UNIDADE	15.048.000,00	2.428.185,00	186.731,00		17.285.454,00

QUADRO 8

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS
U.O.- 10-REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA		AUTORIZADA
	INICIAL	P/MAIS	P/MEIOS		
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	12.349.000,00	3.020.000,00			15.369.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	76.000,00				76.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00	40.000,00			160.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.710.000,00	1.337.000,00			3.047.000,00
ENCARGOS DIVERSOS	50.000,00				50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL					
SALÁRIO FAMILIA	1.440.000,00		102.000,00		1.338.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
OBRAS PÚBLICAS	16.000.000,00	942.520,70	130.000,00		16.812.520,70
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	600.000,00	217.178,00			817.178,00
MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		17.178,00		32.822,00
TOTAIS DA UNIDADE	32.615.000,00	5.556.698,70	249.178,00		37.722.520,70

QUADRO 9

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS
U.O.- 11-REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA		AUTORIZADA
	INICIAL	P/MAIS	P/MEIOS	P/MEIOS	
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	20.439.000,00	5.250.000,00	100.000,00		25.759.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	49.000,00	5.000,00			54.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	198.000,00				198.000,00
SERVICIOS DE TERCEIROS					
OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS	2.390.000,00	1.500.000,00			3.890.000,00
ENCARGOS DIVERSOS	130.000,00				130.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES					
TRANSFERENCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL					
SALARIO FAMILIA	1.870.000,00		52.000,00		1.918.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
OBRAS PUBLICAS	31.800.000,00				31.800.000,00
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	2.070.000,00				2.070.000,00
MATERIAL PERMANENTE	250.000,00				250.000,00
TOTAIS DA UNIDADE	59.360.000,00	6.755.000,00	152.000,00		65.969.000,00

QUADRO 10

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS
U.O.- 12-REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILANDIA

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA		AUTORIZADA
	INICIAL	P/MAIS	P/MEIOS	P/MEIOS	
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	6.310.000,00	1.100.000,00			7.410.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	91.000,00				91.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00				80.000,00
SERVICIOS DE TERCEIROS					
OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS	488.000,00	142.800,00	50.000,00		680.800,00
ENCARGOS DIVERSOS	40.000,00				40.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES					
TRANSFERENCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL					
SALARIO FAMILIA	667.000,00		102.000,00		769.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
OBRAS PUBLICAS	5.360.000,00				5.360.000,00
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	580.000,00				580.000,00
MATERIAL PERMANENTE	50.000,00				50.000,00
TOTAIS DA UNIDADE	14.068.000,00	1.262.800,00	152.000,00		15.176.800,00

QUADRO 11

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS
U.O.- 13-REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA		AUTORIZADA
	INICIAL	P/MAIS	P/MEIOS	P/MEIOS	
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	10.230.000,00	2.900.000,00			13.130.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	118.000,00				118.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00				130.000,00
SERVICIOS DE TERCEIROS					
OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS	1.180.000,00	488.000,00			1.668.000,00
ENCARGOS DIVERSOS	50.000,00				50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES					
TRANSFERENCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL					
SALARIO FAMILIA	1.088.000,00		75.000,00		1.013.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
OBRAS PUBLICAS	8.300.000,00	164.800,00			8.464.800,00
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	750.000,00	114.000,00			864.000,00
MATERIAL PERMANENTE	100.000,00				100.000,00
TOTAIS DA UNIDADE	21.946.000,00	3.666.800,00	75.000,00		25.517.800,00

QUADRO 12

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS
U.O. - 14-REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA		AUTORIZADA
	INICIAL		P/MAIS	P/MEIOS	
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
FISCAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.254.000,00			220.000,00	7.034.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	126.000,00			20.000,00	106.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00				90.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	803.000,00		596.106,57		1.399.106,57
ENCARGOS DIVERSOS	30.000,00				30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL					
SALARIO FAMILIA	661.000,00			167.000,00	494.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
OBRAS PUBLICAS	5.370.000,00		54.478,00		5.424.478,00
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	190.000,00				190.000,00
MATERIAL PERMANENTE	110.000,00				110.000,00
TOTAIS DA UNIDADE	14.084.000,00		650.584,57	407.000,00	14.877.584,57

QUADRO 13

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS
U.O. - 15-ADMINISTRACAO DO SAIA

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA		AUTORIZADA
	INICIAL		P/MAIS	P/MEIOS	
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
FISCAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.114.000,00		1.550.000,00	30.000,00	10.634.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	15.000,00		85.000,00		80.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00				80.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.514.000,00			90.000,00	1.424.000,00
ENCARGOS DIVERSOS	50.000,00				50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL					
SALARIO FAMILIA	717.000,00			70.000,00	647.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
OBRAS PUBLICAS	7.830.000,00				7.830.000,00
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	385.000,00		44.000,00		429.000,00
MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		310.000,00		350.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS					
AQUISICAO DE TIT.REPRES.DE CAPITAL EMP.EM FUNCIONAMENTO			36.000,00		36.000,00
TOTAIS DA UNIDADE	19.745.000,00		2.005.000,00	190.000,00	21.560.000,00

QUADRO 14

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1973		1979				1980		VARIACAO	
	VALORES	%	VALORES	%	VARIACAO		VALORES	%	VARIACAO	
					Δ1	Δ2			Δ1	Δ2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	219.678.	92,00	324.980.	92,49	0,49	47,93	513.368	92,83	0,39	57,97
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	19.096.	3,00	26.376.	7,51	-0,49	38,14	39.343.	7,12	-0,39	49,16
TOTAL	238.774.	100,00	351.356.	100,00	-	47,15	552.711.	100,00	-	57,31

FONTES: 1973 - Lei nº 5.423 de 06/12/77 - DO de 09/12/77 (Orçamento)
1979 - Lei nº 5.992 de 01/12/79 - DO de / / (Orçamento)
1980 - Proposta Orçamentária e Execução

CONSERVAÇÃO - Δ1 - Diferença entre o orçamento de 1979 (A) para o (B) e o (C) para o (C).

QUADRO 15

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA

C\$ 1.000,00
CORRENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979		VARIÇÃO		1980		VARIÇÃO	
	VALORES	%(A)	VALORES	%(B)	Δ1	Δ2	VALORES	%(C)	Δ1	Δ2
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	193.337.	31,32	245.156.	69,77	-12,05	25,49	411.276	74,41	4,64	67,76
ADMINISTRAÇÃO	193.337.	31,32	245.156.	69,77	-12,05	25,49	411.276.	74,41	4,64	67,76
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	43.415.	18,18	106.200	30,23	12,05	144,62	141.435	25,59	-4,64	33,18
PREVIDÊNCIA	43.415	18,18	106.200	30,23	12,05	144,62	141.435	25,59	-4,64	33,18
TOTAL	236.772	100,00	351.356.	100,00	-	47,15	552.711.	100,00	-	57,31

FONTES: 1978 - Lei nº 453 de 05 / 12 / 77 - DO de 09 / 12 / 77 (Suplemento)
 1979 - Lei nº 399 de 01 / 12 / 73 - DO de 06 / 12 / 73 (Suplemento)
 1980 - Projeto Orçamentário e programação

OBSERVAÇÕES: Δ1 - Diferença entre os percentuais da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C)
 Δ2 - Diferença entre os percentuais da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C)

QUADRO 16

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIÇÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA

C\$ 1.000,00
CORRENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979		VARIÇÃO		1980		VARIÇÃO	
	VALORES	%(A)	VALORES	%(B)	Δ1	Δ2	VALORES	%(C)	Δ1	Δ2
DESPESAS CORRENTES	224.362	93,96	337.376.	96,01	205	50,35	519.461.	93,98	-2,03	53,98
DESPESAS DE CUSTEIO	163.634	70,62	225.600.	64,21	-6,41	33,73	372.979.	67,40	3,27	65,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.723	23,34	111.776.	31,80	3,46	100,48	146.432	26,50	-5,30	31,11
DESPESAS DE CAPITAL	14.410.	6,04	14.030.	3,99	-2,05	-2,64	33.250.	6,02	2,03	136,99
INVESTIMENTOS	14.410	6,04	13.930	3,96	-2,03	-3,33	33.727.	6,09	1,96	134,94
INVERSÕES	—	—	100.	0,03	0,03	—	23.	0,01	-0,02	-77,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	—	—	—	—	—	—	500.	0,09	0,09	—
TOTAL	236.772.	100,00	351.356.000	100,00	-	47,15	552.711.	100,00	-	57,31

FONTES: 1978 - Lei nº 458 de 05 / 12 / 77 - DO de 09 / 12 / 77 (Suplemento)
 1979 - Lei nº 399 de 01 / 12 / 73 - DO de 06 / 12 / 73 (Suplemento)
 1980 - Projeto Orçamentário e programação

OBSERVAÇÕES: Δ1 - Diferença entre os percentuais da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C)
 Δ2 - Diferença entre os percentuais da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C)

QUADRO 17

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
 U.O. - 1ª SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

D E S T I N A Ç Ã O	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA		AUTORIZADA
	INICIAL		P/MAIS	P/MEIOS	
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	80.000.000,00		3.670.000,00		83.670.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	13.940.000,00			12.070.000,00	25.990.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	24.652.000,00		1.340.000,00		25.992.000,00
SERVÍCIOS DE TERCEIROS					
CUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	36.000.000,00		5.500.000,00	150.000,00	39.350.000,00
FACILIDADES DIVERSAS	1.380.000,00			400.000,00	1.780.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL					
INATIVOS	37.200.000,00		32.750.000,00		69.950.000,00
PREVIDENCIÁRIAS	465.000,00		150.000,00		615.000,00
SALÁRIO FAMILIA	12.190.000,00		3.630.000,00	1.500.000,00	14.320.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.900.000,00		1.880.000,00		5.780.000,00
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
PESSOAS			600.000,00		600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	11.481.000,00				11.481.000,00
MATERIAL PERMANENTE	869.000,00				869.000,00
TOTAIS DA UNIDADE	219.678.000,00		49.520.000,00	14.120.000,00	255.078.000,00

QUADRO 18

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A AUTORIZADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
U.O. - 17 - INSTITUTO DE DESENV. DE REC. HUMANOS

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		AUTORIZADA
	INICIAL	P/MAIS	P/MEIOS		
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
PESSOAL					
PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.000.000,00	4.550.000,00			13.550.000,00
DESPESAS VARIÁVEIS	1.529.000,00	100.000,00	100.000,00		1.529.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00	697.621,00			1.497.621,00
SERVÍCIOS DE TERCEIROS					
REMOBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS	500.000,00		285.250,00		214.750,00
CUTRCS SERVIÇOS DE TERCEIROS	700.000,00	158.658,00			858.658,00
ENCARGOS DIVERSOS	2.531.000,00	1.220.330,00			2.849.430,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	55.000,00			56.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL					
SALÁRIO FAMILIAR	50.000,00		25.000,00		25.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.923.000,00	600.000,00			2.523.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
OPRAS PÚBLICAS	1.000.000,00	4.800.000,00			5.800.000,00
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	550.000,00		365.750,00		274.250,00
MATERIAL PERMANENTE	500.000,00	1.693.000,00			2.193.000,00
TOTAIS DA UNIDADE	19.096.000,00	13.874.609,00	1.677.900,00		31.290.709,00

PARECER Nº 813, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 258, de 1979-DF, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980". — Secretaria de Finanças.

Relator: Senador Adalberto Sena

Em atenção aos preceitos contidos nos arts. 17, § 1º, tem V e 57, item IV, da Constituição Federal, encaminha o Senhor Presidente da República à apreciação do Senado Federal o presente Projeto, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980", acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Coube-nos examinar o Subanexo da Secretaria de Finanças.

A Secretaria em exame tem as seguintes incumbências:

- a) Planejamento, programação e execução das atividades relacionadas à receita do Distrito Federal;
- b) Planejamento dos Sistemas de despesa, contabilidade, administração financeira e administração patrimonial;
- c) Execução Central de atividades relativas à despesa, contabilidade, administração financeira e administração patrimonial;
- d) Orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica da execução setorial de atividades dos sistemas de despesa, contabilidade e administração patrimonial;
- e) Planejamento, programação e execução das atividades de auditoria financeira;
- f) Planejamento, programação e execução das atividades relacionadas com o sistema de informações econômico-fiscais do Distrito Federal;
- g) Elaboração das normas para execução das atividades relativas à receita, despesa, contabilidade, administração fazendária, financeira, patrimonial e auditoria financeira.

Para atingir os objetivos acima, conta com os seguintes órgãos, em sua estrutura administrativa:

Centrais

- Gabinete do Secretário;
- Departamento da Receita;
- Departamento da Despesa;
- Coordenação do Sistema Contabilidade;
- Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial;
- Departamento de Auditoria;
- Divisão de Administração Geral.

Descentralizados sem personalidade jurídica

- Loteria de Brasília.

De deliberação coletiva

- Junta de Recursos Fiscais;
- Comissão de Campanha de Iniciativa à Arrecadação.

A Despesa fixada para 1980, nivelada à Receita, a conta dos Recursos do Tesouro, eleva-se ao montante de Cr\$ 12.352.907.000,00 (doze bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões e novecentos e sete mil cruzeiros), representando 89,53% a mais sobre o Orçamento vigente.

A Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal esclarece que: "Considerando a Receita orçada, no montante de Cr\$ 6.517.811.000,00, e a arrecadação realizada até 30 de junho de 1979, que atingiu a soma de Cr\$ 3.874.490.000,00, foi procedida à reestimativa do que resultou a existência de um provável excesso de arrecadação em torno de Cr\$ 2.675.142.000,00, o que elevará a receita orçada para Cr\$ 9.192.955.000,00,..."

A Receita prevista para o próximo exercício apresenta os seguintes números:

RECEITA ESTIMADA — 1977

Designação	Categoria econômica Total	Em Cr\$ 1.000,00 %
Receitas Correntes	11.684.573	94,59
Tributária	4.856.451	39,32
Patrimonial	244.571	1,98
Industrial	7.830	0,06
Transferência	6.325.171	51,20
Diversas	250.550	2,03
Receita de Capital	668.337	5,41
Alienação	2	—
Transferência	668.334	5,41
Out. Rec. Capital	1	—
Total Receita Estimativa	12.352.907	100,00

À Secretaria de Finanças serão alocados recursos da ordem de Cr\$ 1.687.750.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), que corresponde a um percentual de 13,66% da Despesa global do Distrito Federal, em Recursos do Tesouro.

Do total das dotações, dessa Secretaria, considerando-se Projetos e Atividades, temos a seguinte demonstração:

Projetos — 1.371.850.000 81,28%
Atividades — 315.900.000 18,72%

Observado o critério das Categorias Econômicas, cabem, nesta classificação, os Recursos atribuídos à Secretaria de Finanças:

QUADRO I

Como se pode verificar, houve, em termos relativos, pequeno acréscimo no item das chamadas Despesas Correntes, considerados os Recursos atribuídos à Secretaria em 1979, havendo um aumento mais significativo, no caso das Despesas de Capital, e, nestas, ressalte-se que 80,45% destinam-se às Transferências de Capital.

No que se refere às Despesas por Função e Programa, temos o seguinte quadro demonstrativo:

QUADRO II

Salienta-se a dotação maciça consignada para a Função Administração e Planejamento, que exprime um percentual de 85,45% sobre o total, sendo que o Programa Planejamento Governamental absorveu 71,91% daquela função, fato que enfatizamos.

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOUREIRO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS									
	1978		1979		VARIACÃO		1980		VARIACÃO	
	VALORES	% (A)	VALORES	% (B)	Δ1	Δ2	VALORES	% (C)	Δ1	Δ2
DESPESAS CORRENTES	148.132	22,11	233.200	21,18	-0,93	57,36	305.900	18,12	-3,06	31,23
DESPESAS DE CUSTEIO	105.867	15,80	149.800	13,61	-2,19	41,50	202.900	12,02	-1,59	35,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.265	6,31	83.300	7,57	1,26	97,09	103.000	6,10	-1,47	23,65
DESPESAS DE CAPITAL	521.721	77,89	867.551	78,82	0,93	66,29	1.381.850	81,88	3,06	59,28
INVESTIMENTOS	100	0,02	10.510	0,95	0,93	10.410	22.600	1,34	0,39	15,03
INVERSÕES	521.621	77,87	-	-	-77,87	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	857.041	77,87	77,87	-	1.359.250	80,54	2,67	58,60
TOTAL	669.853	100,00	1.100.651	100,00	-	64,31	1.687.750	100,00	-	53,34

FONTES: 1978 - Lei nº 6.488 de 06 / 12 / 77 - DO de 09 / 12 / 77 (Suplemento)
1979 - Lei nº 6.599 de 01 / 12 / 78 - DO nº 06 / 12 / 78 (Suplemento)
1980 - Proposta Orçamentária em tramitação

OBSERVAÇÕES: - Δ1 - Diferença entre os percentuais da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C);
- Δ2 - Variação percentual, nominal, em relação ao ano anterior.

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOUREIRO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA

Cr\$ 1.000,00
CORRENT.

ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS									
	1978		1979		VARIACÃO		1980		VARIACÃO	
	VALORES	% (A)	VALORES	% (B)	Δ1	Δ2	VALORES	% (C)	Δ1	Δ2
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	578.456	86,36	935.060	84,96	-1,40	61,65	1.442.250	85,45	0,49	54,24
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	108.024	16,13	163.210	14,83	-1,30	51,09	228.500	13,54	-1,29	40,00
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	470.432	70,23	771.850	70,13	-0,10	64,07	1.213.750	71,91	1,78	57,25
HABITAÇÃO E URBANISMO	35.925	5,36	57.991	5,27	-0,09	61,42	97.000	5,75	0,48	67,27
HABITAÇÃO	35.925	5,36	57.991	5,27	-0,09	61,42	97.000	5,75	0,48	67,27
SAÚDE E SANEAMENTO	15.264	2,28	27.200	2,47	0,19	78,20	48.500	2,87	0,40	78,31
SANEAMENTO	15.264	2,28	27.200	2,47	0,19	78,20	48.500	2,87	0,40	78,31
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	40.208	6,00	80.400	7,30	1,30	99,96	100.000	5,93	-1,37	24,38
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	40.208	6,00	80.400	7,30	1,30	99,96	100.000	5,93	-1,37	24,38
TOTAL	669.853.000	100,00	1.100.651	100,00	-	64,31	1.687.750	100,00	-	53,34

FONTES: 1978 - Lei nº 6.488 de 06 / 12 / 77 - DO de 09 / 12 / 77 (Suplemento)
1979 - Lei nº de 01 / 12 / 78 - DO de 06 / 12 / 78 (Suplemento)
1980 - Proposta Orçamentária em tramitação

OBSERVAÇÕES: - Δ1 - Diferença entre os percentuais da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C);
- Δ2 - Variação percentual, nominal, em relação ao ano anterior.

À esta parte que nos coube relatar foram apresentadas 4 (quadro) emendas, todas de autoria do nobre Senador Henrique Santillo, e relativas ao Programa de Trabalho para 1980 do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal), sob a gestão da Secretaria de Finanças. Com elas o ilustre colega pretende que sejam desviadas dotações com plano de aplicação já determinados na área do Distrito Federal, para área de maior abrangência, a da região Geoeconômica de Brasília. Em que pese os elevados propósitos do autor das emendas, perfeitamente consubstanciados nas "justificações" apresentadas, todas mostram o seu real e justo interesse pelo desenvolvimento de toda a região e do próprio Distrito Federal, não podemos acolhe-las pois contrariam os dispositivos constitucionais vigentes (art. 65, § 1º) além de não estarem de acordo com o planejamento das obras previstas para o próximo exercício.

Assim, somos pela aprovação do Subanexo relativo à Secretaria de Finanças e pela rejeição das emendas a ele apresentadas de nºs 01 a 04.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi**, Presidente eventual — **Adalberto Sana**, Relator — **Afonso Camargo** — **Mauro Benevides** — **Pauco Pôrto** — **Itamar Franco**, com restrições.

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1980

Projeto de Lei nº 258/79 — DF

EMENDA Nº 1

Secretaria de Finanças

FUNDEF — Programa de Trabalho para 1980

Onde se lê:

- 11 — Execução de Obras de Adaptação e Reforma do Palácio do Buriti — 20.000.000
- 12 — Execução de Obras no Conjunto Desportivo Presidente Médici — 60.000.000
- 13 — Construção, Reforma, Escrituras, Registros e Respektivos Bens Móveis de Residência Funcionais — 10.000.000
- 20 — Execução de Obras de Pavimentação na Região Geoeconômica de Brasília — 20.000.000

Leia-se:

- 11 — Execução de Obras da Adaptação e Reforma do Palácio do Buriti — 10.000.000
- 12 — Execução de Obras no Conjunto Desportivo Presidente Médici — 38.000.000
- 13 — Construção, Reforma, Escrituras, Registros e Respektivos Bens Móveis de Residência Funcionais — 2.000.000
- 20 — Execução de Obras de Pavimentação na Região Geoeconômica de Brasília — 60.000.000

Justificação

O que se pretende com a canalização de pelo menos 10% do montante dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF — para a Região Geoeconômica de Brasília, é integrar extensas áreas de inegáveis potencialidades ao contexto econômico-social da Capital Federal.

A Geoeconômica é constituída por importantes pólos fornecedores de alimentos que atendem à demanda cada vez crescente do DF, ainda dependente em grande parte de outros centros produtores mais distantes do Sudeste e Nordeste do País, o que repercute negativamente no bolso da população brasileira e que viabiliza totalmente o aproveitamento em larga escala destas potencialidades econômicas nas suas fronteiras.

Seu desenvolvimento, também, implica na própria segurança da Capital Federal, que vê-se surpreendida com a migração de seus vizinhos em busca de trabalho, assistência médica e educacional, melhores condições de vida, provocando sérios problemas sociais, na cidade planejada já com expressiva parte da população marginalizada, causando transtornos à comunidade e ao planejamento de seu governo despreparado para absorver esse fluxo que a proximidade e a própria condição de Capital do País incentiva.

Por outro lado, o FUNDEF, foi criado não apenas com o objetivo de promover a execução de obras na área do Distrito Federal, mas, também, estimular o desenvolvimento de área constituída por cerca de 150 municípios goianos e 11 municípios mineiros que formam a chamada Região Geoeconômica de Brasília. Todavia, o que se tem verificado é um completo desvirtuamento desse Fundo de Desenvolvimento que acabou por transformar-se em

simples fonte de recursos financeiros para obras quase sempre não prioritárias do próprio Distrito Federal.

A Região Geoeconômica de Brasília, sobretudo a chamada área de transição, constituída pelos municípios de Luziânia, Cristalina, Formosa, Cabeceiras, Planaltina de Goiás, Padre Bernardo, Alexânia, Pirenópolis, Abadiânia e Corumbá de Goiás, permanecem em situação de estagnação econômica e com problemas sociais, que se avolumam permanentemente pela proximidade da Capital da República. Possuem esses municípios enormes possibilidades para transformarem-se não apenas em celeiro capaz de abastecer todo o Distrito Federal, com produtos hortifrutigranjeiros, mas, também, de ampliar rapidamente as condições de oferta de emprego extremamente necessário para a solução de problemas sociais que já se fazem presentes.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1979. — **Henrique Santillo**.

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1980

Projeto de Lei nº 258/79 — DF

EMENDA Nº 2

Secretaria de Finanças

FUNDEF — Programa de Trabalho para 1980

Onde se lê:

- 12 — Execução de obras no Conjunto Desportivo Presidente Médici — 60.000.000.
- 13 — Construção, Reforma, Escrituras, Registros e Respektivos Bens Móveis de Residência Funcionais — 10.000.000.

Leia-se e inclua-se onde couber:

- 12 — Execução de obras no Conjunto Desportivo Presidente Médici — 50.000.000.
- 13 — Construção, Reforma, Escrituras, Registros e Respektivos Bens Móveis de Residência Funcionais — 5.000.000
- Execução de obras de Infra-estrutura Rodoviária na Região Geoeconômica de Brasília:
 - a) Prefeitura Municipal de Formosa — Construção de Estradas Vicinais — 5.000.000.
 - b) Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás — Pavimentação da Rodovia Implantada DF-015, trecho Planaltina de Goiás — Rodovia BR-010 — 10.000.000.

Justificação

O que se pretende com a canalização de pelo menos 10% do montante dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF — para a Região Geoeconômica de Brasília, é integrar extensas áreas de inegáveis potencialidades do contexto econômico-social da Capital Federal.

A Geoeconômica é constituída por importantes pólos fornecedores de alimentos que atendem à demanda cada vez crescente do DF, ainda dependente em grande parte de outros centros produtores mais distantes no Sudeste e Nordeste do País, o que repercute negativamente no bolso da população brasileira e que viabiliza totalmente o aproveitamento em larga escala destas potencialidades econômicas nas suas fronteiras.

Seu desenvolvimento, também, implica na própria segurança da Capital da República, que vê-se surpreendida com a migração de seus vizinhos em busca de trabalho, assistência médica e educacional, melhores condições de vida, provocando sérios problemas sociais na cidade planejada já com expressiva parte da população marginalizada, causando transtornos à comunidade e ao planejamento de seu governo despreparado para absorver esse fluxo que a proximidade e a própria condição de Capital do País incentiva.

Por outro lado, o FUNDEF foi criado não apenas com o objetivo de promover a execução de obras na área do Distrito Federal, mas, também, estimular o desenvolvimento de área constituída por cerca de 150 municípios goianos e 11 municípios mineiros que formam a chamada Região Geoeconômica de Brasília. Todavia, o que se tem verificado é um completo desvirtuamento desse Fundo de Desenvolvimento que acabou por transformar-se em simples fonte de recursos financeiros para obras quase sempre não prioritárias do próprio Distrito Federal.

A Região Geoeconômica de Brasília, sobretudo a chamada área de transição, constituída pelos municípios de Luziânia, Cristalina, Formosa, Cabeceiras, Planaltina de Goiás, Padre Bernardo, Alexânia, Pirenópolis, Abadiânia e Corumbá de Goiás, permanecem em situação de estagnação econômica e com problemas sociais que se avolumam permanentemente pela proximidade da Capital da República. Possuem esses municípios enormes possibilidades

des para transformarem-se não apenas em celeiro capaz de abastecer todo o Distrito Federal, com produtos hortifrutigranjeiros, mas, também, de ampliar rapidamente as condições de oferta de emprego extremamente necessário para a solução de problemas sociais que já se fazem presentes.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1979. — **Henrique Santillo.**

**ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1980**
Projeto de Lei nº 258/79 — DF

EMENDA Nº 3

Secretaria de Finanças
FUNDEFE — Programa de Trabalho para 1980.

Onde se lê:

12 — Execução de obras no Conjunto Desportivo Presidente Médici — 60.000.000.

Leia-se e inclua-se onde couber:

12 — Execução de obras no Conjunto Desportivo Presidente Médici — 37.000.000.

— Execução de obras de infra-estrutura e melhoramentos na Região Geoeconômica de Brasília:

a) Prefeitura Municipal de Luziânia — Implantação de galerias de águas pluviais, esgotos e pavimentação de vias urbanas no Distrito de Santo Antônio do Descoberto — 4.000.000.

b) Prefeitura Municipal de Luziânia — Ampliação da Rede de Energia Elétrica — 10.000.000.

c) Prefeitura Municipal de Luziânia — Construção de Centros Sociais Rurais — 3.000.000.

d) Prefeitura Municipal de Formosa — Construção de Centros Sociais Rurais — 3.000.000.

e) Prefeitura Municipal de Alexânia — Construção da Feira Modelo de Alexânia — 3.000.000.

Justificação

O que se pretende com a canalização de pelo menos 10% do montante dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEFE, para a Região Geoeconômica de Brasília, é integrar extensas áreas de inegáveis potencialidades ao contexto econômico-social da Capital Federal.

A Geoeconômica é constituída por importantes pólos fornecedores de alimentos que atendem à demanda cada vez crescente do DF, ainda dependente em grande parte de outros centros produtores mais distantes no Sudeste e Nordeste do País, o que repercute negativamente no bolso da população brasiliense e que viabiliza totalmente o aproveitamento em larga escala destas potencialidades econômicas nas suas fronteiras.

Seu desenvolvimento, também, implica na própria segurança da Capital da República, que vê-se surpreendida com a migração de seus vizinhos em busca de trabalho, assistência médica e educacional, melhores condições de vida, provocando sérios problemas sociais na cidade planejada já com expressiva parte da população marginalizada, causando transtornos à comunidade e ao planejamento de seu governo despreparado para absorver esse fluxo que a proximidade e a própria condição de Capital do País incentiva.

Por outro lado, o FUNDEFE foi criado não apenas com o objetivo de promover a execução de obras na área do Distrito Federal, mas, também, estimular o desenvolvimento de área constituída por cerca de 150 municípios goianos e 11 municípios mineiros que formam a chamada Região Geoeconômica de Brasília. Todavia, o que se tem verificado é um completo desvirtuamento desse Fundo de Desenvolvimento que acabou por transformar-se em simples fonte de recursos financeiros para obras quase sempre não prioritárias do próprio Distrito Federal.

A Região Geoeconômica de Brasília, sobretudo a chamada área de transição, constituída pelos municípios de Luziânia, Cristalina, Formosa, Cabeceiras, Planaltina de Goiás, Padre Bernardo, Alexânia, Pirenópolis, Abadiânia e Corumbá de Goiás, permanecem em situação de estagnação econômica e com problemas sociais que se avolumam permanentemente pela proximidade da Capital da República. Possuem esses municípios enormes possibilidades para transformarem-se não apenas em celeiro capaz de abastecer todo o Distrito Federal, com produtos hortifrutigranjeiros, mas, também, de ampliar rapidamente as condições de oferta de emprego extremamente necessário para a solução de problemas sociais que já se fazem presentes.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1979. — **Henrique Santillo.**

**ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1980**
Projeto de Lei nº 258/79 — DF

EMENDA Nº 4

Secretaria de Finanças
FUNDEFE — Programa de Trabalho para 1980

Onde se lê:

11 — Execução de Obras de Adaptação e Reforma do Palácio do Buriti — 20.000.000.

15 — Reequipamento dos Órgãos da Secretaria de Finanças — 14.569.350.

Leia-se e inclua-se onde couber:

11 — Execução de Obras de Adaptação e Reforma do Palácio do Buriti — 12.000.000.

15 — Reequipamento dos Órgãos da Secretaria de Finanças — 10.569.350.

— Execução de Obras de Melhoramentos na Região Geoeconômica de Brasília:

a) Prefeitura Municipal de Anápolis — Reequipamento, Modernização e Ampliação de Postos de Saúde — 10.000.000.

b) Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás — Reequipamento e Ampliação de Escolas — 2.000.000.

Justificação

O que se pretende com a canalização de pelo menos 10% do montante dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEFE, para a Região Geoeconômica de Brasília, é integrar extensas áreas de inegáveis potencialidades ao contexto econômico-social da Capital Federal.

A Geoeconômica é constituída por importantes pólos fornecedores de alimentos que atendem à demanda cada vez crescente do DF, ainda dependente em grande parte de outros centros produtores mais distantes no Sudeste e Nordeste do País, o que repercute negativamente no bolso da população brasiliense e que viabiliza totalmente o aproveitamento em larga escala dessas potencialidades econômicas nas suas fronteiras.

Seu desenvolvimento, também, implica na própria segurança da Capital da República, que vê-se surpreendida com a migração de seus vizinhos em busca de empregos, assistência médica e educacional, melhores condições de vida, provocando sérios problemas sociais na cidade planejada já com expressiva parte da população marginalizada, causando transtornos à comunidade e ao planejamento de seu governo despreparado para absorver esse fluxo que a proximidade e a própria condição de Capital do País incentiva.

Por outro lado, o FUNDEFE foi criado não apenas com o objetivo de promover a execução de obras na área do Distrito Federal, mas, também, estimular o desenvolvimento de área constituída por cerca de 150 municípios goianos e 11 municípios mineiros que formam a chamada Região Geoeconômica de Brasília. Todavia, o que se tem verificado é um completo desvirtuamento desse Fundo de Desenvolvimento que acabou por transformar-se em simples fonte de recursos financeiros para obras quase sempre não prioritárias do próprio Distrito Federal.

A Região Geoeconômica de Brasília, sobretudo a chamada área de transição, constituída pelos municípios de Luziânia, Cristalina, Formosa, Cabeceiras, Planaltina de Goiás, Padre Bernardo, Alexânia, Pirenópolis, Abadiânia e Corumbá de Goiás, permanecem em situação de estagnação econômica e com problemas sociais que se avolumam permanentemente pela proximidade da Capital da República. Possuem esses municípios enormes possibilidades para transformarem-se não apenas em celeiro capaz de abastecer todo o Distrito Federal, com produtos hortifrutigranjeiros, mas, também, de ampliar rapidamente as condições de oferta de emprego extremamente necessário para a solução de problemas sociais que já se fazem presentes.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1979. — **Henrique Santillo.**

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ITAMAR FRANCO:

Coube a esta Comissão examinar o Subanexo Secretaria de Finanças da Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 1980, que o Senhor Presidente da República submetete à apreciação do Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Cumpr-me destacar que a Comissão do Distrito Federal não tem estrutura para acompanhar a elaboração do orçamento. Há necessidade de ser feito um acompanhamento trimestral da execução orçamentária.

A Comissão necessita ter um entrosamento maior com o Tribunal de Contos do Distrito Federal para melhor opinar acerca do orçamento.

Diante do exposto, com as ressalvas acima citadas, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, na parte referente à Secretaria de Finanças.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Itamar Franco.

PARECER Nº 814, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei nº 258, de 1979-DF, que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício Financeiro de 1980" — parte referente à Secretaria de Educação e Cultura.

Relator: Senador Saldanha Derzi

De acordo com as normas e o prazo constitucional, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal, com a Mensagem nº 139, de 1979-DF (nº 271/79, na origem), o Projeto de Lei nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita do Distrito Federal para o próximo exercício financeiro e fixa sua Despesa em Cr\$ 13.708.863.000,00, o que significa um aumento da ordem de 87,30% sobre o orçamento do corrente ano.

Da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, vale ressaltar o seguinte trecho:

"Este documento representa um instrumento de planejamento da maior importância, no processo decisório da minha Administração, e consubstancia a filosofia adotada com vistas ao desenvolvimento econômico e a promoção do bem estar da comunidade do Distrito Federal.

Dentro desta filosofia, foi feita a programação dos recursos financeiros, dando-se maior destaque às ações governamentais consideradas básicas para a consecução dos propósitos deste Governo. Assim, às funções Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Defesa Nacional e Segurança Pública, Agricultura e Administração e Planejamento, foram alocados recursos da ordem de Cr\$ 9.459.196.000,00, que correspondem a 76,58% da receita prevista.

A função de Educação e Cultura recebeu um aporte de recursos correspondentes a Cr\$ 3.059.527.000,00, com o objetivo de se dar continuidade ao programa de Governo no que se refere a construção de escolas para atender à crescente demanda da população em idade escolar, notadamente, das Cidades Satélites.

Os recursos alocados na função Administração e Planejamento, da ordem de Cr\$ 2.889.421.000,00, que representam um acentuado volume em relação às demais, o que se explica pela presença dos recursos pertencentes ao Fundo do Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF. Esses recursos serão redistribuídos em outras funções, principalmente em Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, Saúde e Saneamento e Transporte.

Assim, com a devida e indispensável importância que o Governo do Distrito Federal dá ao setor educacional e cultural, básico numa comunidade tipicamente de população jovem, que exerce incisiva pressão de demanda por maior número de vagas, melhor qualidade de ensino, diversificação da oferta de especialidades, principalmente no ensino profissionalizante, e, também, por maior difusão cultural, sentimo-nos honrados com a incumbência de relatar, no presente Projeto de Lei de Meios para 1980, a parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura.

Esse órgão, criado e regido pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto nº 2.893, de 13 de maio de 1975, tem as seguintes competências:

— Administração, organização, planejamento e avaliação do sistema educacional e cultural;

— Elaboração, acompanhamento e controle do plano educacional do Distrito Federal;

— Assistência técnica e financeira necessárias ao desenvolvimento de instituições educacionais e culturais particulares e integrantes dentro da política global do Distrito Federal;

— Planejamento, coordenação, controle e avaliação de programas de treinamento, aperfeiçoamento de pessoal técnico, docente e administrativo dos sistemas educacional e cultural;

— Planejamento para aplicação de investimentos públicos e particulares na estrutura educacional.

Para atender a tais encargos estão alocados à Secretaria de Educação e Cultura recursos no montante de Cr\$ 2.988.989.000,00, exclusivamente do Tesouro, o que significa um incremento nominal da ordem de 94,98% em relação ao presente exercício, o que, se eliminados os efeitos inflacionários, se refletirá num aumento real de mais de 40%.

Demonstrando a importância de que o setor se reveste perante a atual administração da Capital Federal convém lembrar que à SEC cabe 24,20% (quase um quarto) dos Recursos do Tesouro de todo o orçamento do Distrito Federal para 1980, sendo assim o órgão mais bem aquinhado.

De tal montante, Cr\$ 138.095.000,00 são relativos a Recursos Ordinários (4,60%) e Cr\$ 2.850.894.000,00 a Recursos Vinculados (95,40%), cujas fontes estão detalhadas no quadro a seguir, que mostra, inclusive, a alta dependência do Distrito Federal em relação a União:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Demonstrativo dos Recursos Vinculados por Fonte

Especificação	Valores em	
	Cr\$ 1.000	%
Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados ..	2.090	0,08
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.955	0,48
Cota-parte do Salário-Educação (Estadual)	270.000	9,47
Cota-parte do Salário-Educação (Federal)	14.000	0,49
Transferências da União	2.550.849	89,48
Total	2.850.894	100,00

Os recursos aportados à Secretaria de Educação e Cultura destinam-se a atender a Despesas Correntes (Cr\$ 2.780.985.000,00) na sua quase totalidade (93,04%) e a Despesas de Capital (Cr\$ 208.004.000,00).

O quadro a seguir mostra como se distribuem os recursos pelos grandes títulos da Natureza da Despesa. Nele, devemos esclarecer que o significativo volume das "Transferências", tanto "Correntes" quanto "De Capital" dizem respeito às dotações destinadas a seus órgãos descentralizados, com personalidade jurídica própria: as Fundações Educacional e Cultural do Distrito Federal.

QUADRO 1

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIACÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979		VARIACÃO		1980		VARIACÃO	
	VALORES	%	VALORES	%	Δ1	Δ2	VALORES	%	Δ1	Δ2
DESPESAS CORRENTES	895.061	95,14	1.387.495	90,51	-4,63	55,02	2.780.985	93,04	2,53	100,00
DESPESAS DE CUSTEIO	28.791	3,06	53.750	3,51	0,45	86,69	74.311	2,49	-1,02	38,5
TRANSFERENCIAS CORRENTES	866.270	92,08	1.333.745	87,00	-5,08	53,56	2.706.674	90,55	3,55	102,94
DESPESAS DE CAPITAL	45.699	4,86	145.454	9,49	4,63	216,29	208.004	6,96	-2,53	43,02
INVESTIMENTOS	28.827	3,07	24.600	1,62	-1,45	-13,97	14.445	0,48	-1,24	-41,76
INVERSÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.872	1,79	120.654	7,87	6,08	615,11	193.559	6,48	-1,39	60,42
TOTAL	940.760	100,00	1.532.949	100,00	-	62,95	2.988.989	100,00	-	94,98

FONTES: 1978 — Lei nº 6.488 de 06/12/77 — DO de 09/12/77 (Suplemento)
1979 — Lei nº 6.559 de 01/12/78 — DO de 06/12/78 (Suplemento)
1980 — Proposta Orçamentária em tramitação

RESERVAÇÃO: Δ1 — Diferença entre as previsões de receita (A) para o (B) e (C) para o (C)
Δ2 — Variação percentual nominal em relação ao ano anterior.

Tais recursos distribuem-se por diversos programas e subprogramas da Fundação Educação e Cultura.

O quadro a seguir mostra a composição e a evolução da despesa da SEC pelos diversos programas de tal função. Dele se infere a maior significância dos programas Ensino de 1º Grau e Ensino de 2º Grau, com suas dotações destinadas à expansão da rede de ensino, à expansão da matrícula, a reparos e adaptação de prédios escolares, ao reequipamento e manutenção da rede de ensino.

QUADRO 2

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979				1980			
	VALORES	%	VALORES	%	VARIACÃO		VALORES	%	VARIACÃO	
					Δ1	Δ2			Δ1	Δ2
EDUCAÇÃO E CULTURA	940.760	100,00	1.532.949	100,00	-	62,95	2.988.989	100,00	-	94,98
ADMINISTRAÇÃO	212.425	22,58	290.500	18,95	-3,63	36,75	494.452	16,54	-2,41	70,21
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	24.562	2,61	79.361	5,17	2,56	223,10	145.608	4,87	-0,30	83,48
ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	396.813	42,18	661.738	43,17	0,99	66,76	1.462.385	48,93	5,76	120,99
ENSINO DE SEGUNDO GRAU	284.894	30,28	468.950	30,59	0,31	64,61	780.794	26,12	-4,47	66,50
ENSINO SUPLETIVO	1.000	0,11	5.800	0,38	0,27	80,00	59.810	2,00	1,62	331,21
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	1.000	0,11	1.500	0,10	-0,01	50,00	2.500	0,08	-0,02	66,67
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	1.986	0,21	2.600	0,17	-0,04	30,92	3.500	0,12	-0,05	34,62
CULTURA	8.580	0,91	9.000	0,59	-0,32	4,90	15.490	0,52	-0,07	72,11
SAÚDE	9.500	1,01	13.500	0,88	-0,13	42,11	23.700	0,79	-0,09	75,56
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	750	0,03	0,03	-
TOTAL	940.760.000	100,00	1.532.949	100,00	-	62,95	2.988.989	100,00	-	94,98

FONTE: 1978 — Lei nº 6.488 de 06 / 12 / 77 — DO de 09 / 12 / 77 (Suplemento)
 1979 — Lei nº 6.599 de 01 / 12 / 77 — DO de 06 / 12 / 77 (Suplemento)
 1980 — Proposta Orçamentária em tramitação
 OBSERVAÇÃO: — Δ1 — Diferença entre as dotações de valores (A) para (B) e de (B) para (C).
 — Δ2 — Variação percentual, nominal, em relação ao ano anterior.

Para administrar os seus recursos e levar a bom termo tal programação, conta a Secretaria de Educação e Cultura com a seguinte estrutura administrativa:

ÓRGÃOS BÁSICOS

Centrais

- Gabinete do Secretário;
- Departamento de Planejamento Educacional;
- Departamento de Cultura;
- Departamento de Inspeção de Ensino;
- Divisão de Administração Geral.

Descentralizados com Personalidade Jurídica

- Fundação Educacional do Distrito Federal;
- Fundação Cultural do Distrito Federal.

De Deliberação Coletiva

- Conselho de Educação do Distrito Federal.

Vale salientar que às duas Fundações supervisionadas pela SEC cabem cerca de 90% de seus recursos, assim distribuídos:

	Cr\$	%
Fundação Cultural do DF.	54.491.000,00	1,8
Fundação Educacional do DF	2.679.282.000,00	89,6
Total da SEC	2.988.989.000,00	100,0

Convém ressaltar ainda que, à Função Educação e Cultura, estão alocados recursos de outros órgãos do Governo do Distrito Federal, a seguir especificados, e que elevam o total destinado ao setor educacional e cultural a Cr\$ 3.059.527.000,00, ou seja, 24,77% dos Recursos do Tesouro de todo o Distrito Federal:

FUNDAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

Demonstrativo da Despesa por Órgãos

Órgãos	Valor em Cr\$ 1.000,00
Gabinete do Governador	43.038
Secretaria do Governo	16.500
Secretaria de Educação e Cultura	2.988.989
Secretaria de Viação e Obras	11.000
Total da Função	3.059.527

Cabe ainda lembrar que, do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, a cada Senador coube uma cota de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de assistência financeira (Subvenções Sociais), distribuídas para entidades educacionais do Distrito Federal, que será objeto de um Adendo à Lei Orçamentária. Para formalizar tal procedimento, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-R

1600 — Secretaria de Educação e Cultura
 1601 — Secretaria de Educação e Cultura
 Função: 08 — Educação e Cultura
 Programa: 47 — Assistência a Educandos
 Subprograma: 235 — Bolsas de Estudo
 1601.08472352.037 — Assistência Financeira a Entidades Privadas do Distrito Federal — Cr\$ 700.000,00.
 Acrescente-se no final:
 "conforme Adendo A"

Ante o exposto, e não tendo sido apresentadas outras emendas à parte que nos coube relatar, opinamos pela aprovação do Subanexo relativo à Secretaria de Educação e Cultura, com a Emenda nº 1-R.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente eventual — Saldanha Derzi, Relator — Itamar Franco, com restrições — Passos Porto — Mauro Benevides — Affonso Camargo.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ITAMAR FRANCO:

Coube a esta Comissão examinar o Subanexo Secretaria de Educação e Cultura da Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 1980, que o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Cumpr-me destacar que a Comissão do Distrito Federal não tem estrutura para acompanhar a elaboração do orçamento. Há necessidade de ser feito um acompanhamento trimestral da execução orçamentária.

A Comissão necessita ter um entrosamento maior com o Tribunal de Contas do Distrito Federal para melhor opinar acerca do orçamento.

Diante do exposto, com as ressalvas acima citadas, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Itamar Franco.

PARECER Nº 815, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1980" — partes referentes à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais.

Relator: Senador Affonso Camargo.

Em cumprimento ao artigo 42, inciso V, combinado com o artigo 17, § 1º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 139, de 1979-DF (nº 271/79, na origem), submete à apreciação desta Casa do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, a proposta de Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 1980.

Cabe-nos relatar as partes desta proposta de Orçamento, referentes à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais.

Secretaria de Saúde

Competência:

- Atividades médicas, sanitárias e hospitalares para controle e solução dos problemas de saúde na área de sua jurisdição;
- Assistência sanitária gratuita;
- Assistência médico-hospitalar, farmacêutica e odontológica, gratuita para quantos demonstrarem insuficiência de recursos;
- Orientação e coordenação das atividades médicas, sanitárias e hospitalares, quando exercidas por outro órgão ou entidades vinculadas ao conjunto administrativo do Distrito Federal.
- Fixação de normas, orientação de controle técnico sobre os órgãos executivos de natureza local;
- Acordos e convênios no Campo de suas atividades, com entidades públicas ou privadas.

Secretaria de Serviços Sociais

Competência:

- Ação comunitária;
- Radicação de população emigrante e orientação do fluxo migratório;
- Estudo de mercado de trabalho;
- Desenvolvimento do artesanato;
- Habitação;

- Proteção social ao menor;
- Assistência e reeducação social;
- Obras sociais.

Examinamos, em princípio, o todo orçamentário do Distrito Federal. A proposta contempla, prioritariamente, a função Educação e Cultura, vindo, a seguir, a de Administração e Planejamento, e Saúde e Saneamento, estes, objetos de nosso estudo, ocupando o terceiro lugar em valores reais de despesas fixadas para o exercício financeiro de 1980.

Se atentarmos para o fato de que os recursos alocados na função Administração e Planejamento, da ordem de Cr\$ 2.889.421.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil cruzeiros), representando 23,39% da proposta orçamentária — explicada pela presença dos recursos pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — ainda serão redistribuídos em outras funções como Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, Saúde e Saneamento e mais a de Transporte, certamente, ao elemento Saúde e Saneamento, foi dada total prioridade.

Observamos, pela exposição de motivos do Senhor Governador ao Senhor Presidente da República o cuidado de "em consonância com as diretrizes e metas governamentais, procurou-se fixar uma despesa que, atendendo a gama de funções estatais, fosse compatível com a receita prevista, proporcionando, em contrapartida, uma criteriosa alocação dos recursos, no sentido de dar continuidade ao processo de desenvolvimento do Distrito Federal".

Na programação dos recursos, pretendeu-se adequar os meios financeiros à atual conjuntura econômica do Distrito Federal, buscando o equilíbrio durante a execução orçamentária com o propósito de evitar situações deficitárias e com o objetivo maior de dinamizar as ações administrativas no sentido de procurar o bem-estar da comunidade.

A Função SAÚDE E SANEAMENTO foi contemplada c/ 17,12% do valor total do orçamento proposto, correspondendo à Cr\$ 2.114.881.000,00 (dois bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) feita com o objetivo predominante de resposta à necessidade da população do Distrito Federal, para um melhor atendimento médico, através do aperfeiçoamento do equipamento de saúde já existente e ampliação dos serviços de saneamento.

A variação das despesas por órgãos — Recursos do Tesouro — sofreram as seguinte variações:

QUADRO 1

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - 1980
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES - RECURSOS DO TESOURO

Cr\$ 1.000,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	C O R R E N T E S		C A P I T A L		T O T A L	
	VALORES	% (1)	VALORES	% (1)	VALORES	% (2)
LEGISLATIVA	81.635	90,42	8.650	9,58	90.285	0,73
JUDICIÁRIA	10.708	96,40	400	3,60	11.108	0,09
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.280.944	44,33	1.608.477	55,67	2.889.421	23,39
AGRICULTURA	220.304	84,91	39.143	15,09	259.447	2,10
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBL.	1.050.862	92,51	85.058	7,49	1.135.920	9,19
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.823.353	92,28	236.174	7,72	3.059.527	24,77
HABITAÇÃO E URBANISMO	595.146	60,34	391.230	39,66	986.376	7,98
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.092	95,92	1.450	4,08	35.542	0,29
Saúde e Saneamento	1.922.427	90,60	192.454	9,10	2.114.881	17,12
TRABALHO	10.991	84,41	2.030	15,59	13.021	0,11
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	570.784	93,59	38.195	6,41	608.979	4,69
TRANSPORTE	229.521	47,98	248.877	52,02	478.398	3,87
SUB-TOTAL	8.810.760	75,78	2.877.135	24,22	11.687.895	94,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	---	---	---	---	700.000	5,67
T O T A L G E R A L	---	---	---	---	12.387.895	100,00

NOTA: Projeto de Lei nº 258, de 1979 - DF. (Proposta Orçamentária em tramitação)
 (1) - Percentual em relação ao total da função
 (2) - Percentual em relação ao Total Geral

Daí sabermos a variação percentual ocorrida na Secretaria de Saúde e de Serviços Sociais, comparando-se os anos de 1978, 1979 e 1980.

QUADRO 2

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS - RECURSOS DO TESOURO

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979		VARIACÃO		1980		VARIACÃO	
	VALORES	% (A)	VALORES	% (B)	Δ1	Δ2	VALORES	% (C)	Δ1	Δ2
PODER LEGISLATIVO	43.231	1,00	72.126	1,21	0,11	67,93	20.285	0,73	-0,38	24,71
PRESIDÊNCIA DE CONTAS DO D.F.	43.231	1,00	72.326	1,21	0,11	67,93	90.285	0,73	-0,38	24,71
PODER EXECUTIVO	4.170.221	98,69	6.285.415	100,00	-0,10	50,64	11.562.622	93,60	-2,92	63,67
GABINETE DO GOVERNADOR	72.741	1,75	104.197	1,60	-0,08	44,17	167.509	1,36	-0,24	60,15
PROFESSORIA GERAL	39.743	0,95	41.690	0,66	-0,02	27,20	70.365	0,57	-0,07	63,34
SECRETARIA DO GOVERNO	274.800	6,56	382.893	6,03	-0,13	42,94	842.323	6,82	0,79	114,44
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	235.772	5,65	351.396	5,59	-0,13	47,15	592.711	4,47	-0,92	57,31
SECRETARIA DE FINANÇAS	660.253	15,83	1.100.651	17,60	1,39	64,31	1.687.750	13,65	-3,23	93,34
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	940.760	22,55	1.535.949	24,42	1,74	62,95	2.928.689	24,20	0,69	94,99
SECRETARIA DE SAÚDE	665.877	15,97	1.002.795	15,87	-0,02	46,20	2.064.331*	16,53	1,25	104,87
SEC. DE SERVIÇOS SOCIAIS	75.351	1,81	117.090	1,86	0,07	16,57	164.011*	1,49	-0,32	55,95
SEC. DE VIAGEM E OBRAS	305.342	7,32	362.742	5,77	-1,56	17,65	703.409	5,69	0,12	93,89
SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	210.495	5,05	334.812	5,34	-0,19	45,26	669.755	5,41	0,27	99,74
SEC. DE AGRICULTURA PRODUÇÃO	82.385	1,97	145.432	2,32	0,34	77,74	261.345	2,12	-0,13	73,42
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	561.267	13,46	806.537	12,83	-0,74	42,19	1.381.074	11,38	-1,20	71,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	2,39	100.000	1,58	-0,01	50,00	700.000	5,67	3,17	366,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000	4,78	200.000	3,16	-0,01	50,00	700.000	5,67	3,37	366,67
TOTAL	4.322.365	100,00	6.517.811	100,00	-	50,79	12.352.907	100,00	-	89,53

* C.R. para efeito de análise, o valor da Reserva de Contingência relativa ao ano de 1979 foi desmembrado do montante da SECRETARIA DO GOVERNO no qual se encontrava vinculado.

FONTE: 1978 - Lei nº 6.285 de 01/12/77 - PO de 01/12/77 (Suplementar)
1979 - Lei nº 6.285 de 01/12/77 - PO de 01/12/77 (Suplementar)
1980 - Projeto de Lei nº 258/79 - PO de 01/12/78 (Suplementar)

OPERAÇÃO: Δ1 - Diferença entre o presente e o anterior (A) para (B) ou (B) para (A).
Δ2 - Variação percentual, calculada em relação ao anterior.

Atendendo-se ao vasto campo de aplicação das atividades abrangidas pelas Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais e ao grande esforço do Governo do Distrito Federal, no sentido de uma distribuição de recursos de acordo com as prioridades eleitas por suas importâncias, reconhecemos a existência de ainda exíguos recursos com destinação aos serviços ligados à assistência médico-hospitalar e ao atendimento a alguns graves problemas sociais que enfrenta a Capital da República. Entendemos, assim, que houve uma séria e criteriosa preocupação no sentido de dotar estes importantes órgãos dos meios financeiros indispensáveis ao seu funcionamento normal, dentro das possibilidades que a difícil conjuntura atravessa.

De acordo com os quantitativos estabelecidos, os Senhores Senadores apresentaram as relações das instituições a serem contempladas com subvenções orçamentárias, razão pela qual apresento a seguinte

EMENDA Nº 1 - R

- 1800 — Secretaria de Serviços Sociais
- 1801 — Secretaria de Serviços Sociais
- FUNÇÃO: — Assistência Social Geral
- PROGRAMA: — Subvenções a Entidades Privadas
- 180115814862.046 — Subvenções a Entidades Privadas — Cr\$ 700.000,00

Acrescente-se *in fine* "conforme ADENDO B"

Assim sendo, opinamos pela aprovação do presente projeto nas partes referentes às Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente eventual — Affonso Camargo, Relator — Saldanha Derzi — Mauro Benevides — Itamar Franco, com restrições — Passos Pôrto.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ITAMAR FRANCO:

Coube a esta Comissão examinar o Subanexo Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais da Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 1980, que o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Cumprimo-me destacar que a Comissão do Distrito Federal não tem estrutura para acompanhar a elaboração do orçamento. Há necessidade de ser feito um acompanhamento trimestral da execução orçamentária.

A Comissão necessita ter um entrosamento maior com o Tribunal de Contas do Distrito Federal para melhor opinar acerca do orçamento.

Diante do exposto, com as ressalvas acima citadas, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, na parte referente à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Itamar Franco.

PARECER Nº 816, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei nº 258, de 1979 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1980 — relativo às Secretarias de Viação e Obras e de Serviço Público".

Relator: Senador Murilo Badaró

Através da Mensagem nº 139, de 1979 (nº 271/79, na origem), o Senhor Presidente da República, com amparo no art. 42, item V, combinado com o art. 17, § 1º, ambos da Constituição Federal, submete à apreciação desta Casa, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1980.

Cumprimo-me relatar a parte referente às Secretarias de Viação e Obras e de Serviço Público, compreendidas no contexto administrativo do Distrito Federal.

A primeira delas, a Secretaria de Viação e Obras, tem a seu encargo, dentre outros, o desenvolvimento do plano urbanístico de Brasília e a elaboração dos planos diretores das cidades-satélites, o planejamento do abastecimento de água e da coleta de esgotos e a conservação e fiscalização das bacias hidrográficas do Distrito Federal.

Para esse órgão o presente projeto fixa a despesa em Cr\$ 703.409.000,00 (setecentos e três milhões e quatrocentos e nove mil cruzeiros), o que corresponde a 5,69% sobre o total do orçamento do GDF.

Quanto à Secretaria de Serviços Públicos, compete, destacadamente, o planejamento do sistema de energia elétrica, a coordenação dos transportes coletivos, a execução dos serviços de limpeza pública e de industrialização do lixo, a administração dos terminais rodoviários e, ainda, a concessão de licença para a exploração de bancas de jornais e revistas.

A esta Secretaria, o projeto prevê uma despesa de Cr\$ 668.755.000,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) correspondente a 5,41% do total do orçamento do Distrito Federal.

A despesa e a receita previstas na proposta orçamentária, sob exame, correm à conta de Recursos do Tesouro, que totaliza, para todo o sistema administrativo do Distrito Federal, o importe de Cr\$ 12.352.907.000,00 (doze bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões e novecentos e sete mil cruzeiros).

PARECER Nº 817, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF (Mensagem nº 139, de 1979-DF; nº 271/79 na origem), que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980". — Anexo II — Despesa — Secretaria de Agricultura e Produção.

Relator: Senador Murilo Badaró

Na Mensagem encaminhada ao Presidente da República, apresentando a Proposta de Lei Orçamentária para o exercício vindouro, o Governador do Distrito Federal enfatiza que "este documento representa um instrumento de planejamento da maior importância, no processo decisório" da Administração do DF, "e consubstancia a filosofia adotada com vistas ao desenvolvimento econômico e a promoção do bem-estar da comunidade". E, dentro dessa orientação, o Governador formula o elenco de prioridades: Educação, Cultura, Saúde e Saneamento, Defesa Nacional e Segurança Pública, Agricultura e Administração e Planejamento.

Quanto ao panorama agropecuário, diz a Mensagem referida: "À função de Agricultura e Produção foi destacado o valor de Cr\$ 259.447.000,00, com o objetivo básico de proporcionar a adoção de mecanismos decisivos, de apoio à Agricultura, a fim de dinamizar os setores responsáveis pela produção e comercialização dos produtos agropecuários da região geoeconômica do Distrito Federal".

Apesar de situar-se entre prioridades, na Mensagem governamental, a Agricultura figura, no Projeto de Lei dos Meios para o exercício de 1980, com percentual inferior ao de 1979. Na realidade, no Orçamento que está sendo cumprido, no montante de Cr\$ 6.517.811.000,00, há o destaque de Cr\$ 146.432.000,00 para a Agricultura, ou sejam, 2,25%; para 1980, quando os recursos do Tesouro são previstos em Cr\$ 12.352.907.000,00, a Secretaria de Agricultura aparece com Cr\$ 261.345.000,00, isto é, 2,12%. Verdade que em números relativos, a proposta orçamentária em exame traz elevação de 78,48% para os recursos destinados à agropecuária do Distrito Federal. Em números reais, porém, a inflação é responsável pelo aparente aumento.

O Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, Armando Renan D'Avila Duarte, enviou a esta Comissão ofício nº 179/79-SEG em que solicita uma correção na Proposta Orçamentária que ora analisamos. Com respaldo no § 5º do artigo 66 e § 1º do art. 65 da Constituição Federal, pois a alteração solicitada não aumenta a despesa global da Secretaria de Serviços Públicos, nem altera a sua programação de trabalho, mas tem por objetivo a correção de lapso na elaboração da Proposta de Lei de Meios do Distrito Federal para 1980, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-R

2000 — Secretaria de Serviços Públicos

2001 — Secretaria de Serviços Públicos

1) Onde se lê:

2001.10603261.110 — Melhorias dos Serviços Funerários — Cr\$... 2.000.000,00

2) Leia-se:

2001.10603261.110 — Melhoria dos Serviços Funerários — Cr\$... 1.000.000,00

3) Inclua-se:

2001.13764482.105 — Manutenção e Ampliação do Sistema de Água e Tratamento Sanitário do Distrito Federal — Cr\$ 1.000.000,00

Assim, não tendo sido apresentadas emendas pelos Senhores Senadores nesta parte que nos coube relatar, somos pela aprovação do Subanexo relativo à Secretaria de Serviços Públicos com a Emenda nº 1-R, e Secretaria de Viação e Obras.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente eventual — Murilo Badaró, Relator — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Saldanha Derzi — Passos Porto.

Os quadros comparativos que apresentamos a seguir servem para demonstrar a situação dos recursos para o setor:

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979		VARIACÃO		1980		VARIACÃO	
	VALORES	% (A)	VALORES	% (B)	Δ1	Δ2	VALORES	% (C)	Δ3	Δ4
POTER LEGISLATIVO	43.111	1,00	72.336	1,11	29,22	67,23	90.295	0,73	-20,35	24,71
TRIBUTOS DE CONTAS DO D.F.	43.111	1,00	72.336	1,11	67,23	67,23	90.295	0,73	-20,35	24,71
POTER EXECUTIVO	4.179.214	66,69	6.295.415	96,13	-20,10	59,64	11.562.622	23,50	-2,02	63,67
SECRETARIA DO GOVERNADOR	12.049	0,28	104.247	1,58	86,09	44,17	197.999	1,36	-0,24	60,15
SECRETARIA DE GESTÃO	12.743	0,30	41.749	0,62	-29,12	39,29	70.355	0,57	-0,27	65,94
SECRETARIA DO GOVERNO	274.830	6,56	392.891	5,93	-11,31	42,94	842.323	6,82	0,79	114,44
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	235.772	5,62	351.746	5,31	-11,13	47,15	552.721	4,47	-0,92	57,31
SECRETARIA DE FINANÇAS	663.993	15,90	1.105.691	16,45	1,39	64,31	1.687.750	13,65	-3,23	53,24
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	940.760	22,77	1.510.949	22,91	1,74	62,95	2.288.988	18,52	-0,69	94,89
SECRETARIA DE SAÚDE	585.877	14,17	1.002.795	15,15	-0,42	46,25	2.054.351	16,63	1,25	151,87
SEC. DE SERVIÇOS SOCIAIS	75.361	1,82	117.249	1,76	0,97	15,19	164.011	1,40	-0,10	55,89
SEC. DE VIAGEM E OBRAS	105.362	2,53	362.742	5,47	-1,26	17,65	703.409	5,69	0,12	93,89
SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	210.499	5,13	344.812	5,14	-0,19	45,26	669.755	5,41	-0,27	99,74
SEC. DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	52.385	1,24	145.432	2,20	0,34	77,74	261.345	2,12	-0,13	75,48
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	557.867	13,42	896.627	13,58	-0,74	42,19	1.381.674	11,18	-1,20	72,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	2,31	100.000	2,10	-0,01	50,00	700.000	5,67	3,37	365,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	2,31	100.000	2,30	-0,01	50,00	700.000	5,67	3,37	366,67
* OBS: para efeito de análise, o valor de Reserva de Contingência da Secretaria do Governo de qual se enciclopedia vinculado.										
TOTAL	4.322.345	100,00	6.517.811	100,00	-	50,79	12.352.907	100,00	-	89,53

FONTE: 1978 — Lei nº 6.125 de 07/12/77 — DO de 07/12/77 (página 242) — Lei nº 6.125 de 07/12/78 — DO de 07/12/78 (página 242) — Fluxo de Despesa em 1979
 OBSERVAÇÃO: — Δ1 — Diferença entre os percentuais de colunas (A) para a (B) e (C) para a (C).
 — Δ2 — Variação percentual, nominal, em relação ao ano anterior.

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - 1980
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES - RECURSOS DO TESOURO

Cr\$ 1.000,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	C O R R E N T E S		C A P I T A L		T O T A L	
	VALORES	% (1)	VALORES	% (1)	VALORES	% (2)
LEGISLATIVA	81.635	90,42	8.650	9,58	90.285	0,73
JUDICIÁRIA	10.708	96,40	400	3,60	11.108	0,09
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.280.944	44,33	1.608.477	55,67	2.889.421	23,39
AGRICULTURA	220.304	84,91	39.143	15,09	259.447	2,10
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBL.	1.050.862	92,51	85.058	7,49	1.135.920	9,19
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.823.353	92,28	236.174	7,72	3.059.527	24,77
HABITAÇÃO E URBANISMO	595.146	60,34	391.230	39,66	986.376	7,98
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.092	95,92	1.450	4,08	35.542	0,29
Saúde e Saneamento	1.922.427	90,90	192.454	9,10	2.114.881	17,12
TRABALHO	10.991	84,41	2.030	15,59	13.021	0,11
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	570.784	98,59	8.195	1,41	578.979	4,69
TRANSPORTE	229.523	47,95	248.877	52,02	478.400	3,87
SUB-TOTAL	8.830.769	75,78	2.822.138	24,22	11.652.907	94,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	---	---	---	---	700.000	5,67
T O T A L G E R A L	---	---	---	---	12.352.907	100,00

FONTE: Projeto de Lei nº 258, de 1979 - DF. (Proposta Orçamentária em tramitação)
 CBS: (1) - Percentual em relação ao total da Função
 (2) - Percentual em relação ao Total Geral

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIÇÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1978		1979				1980			
	VALORES	% (A)	VALORES	% (B)	VARIÇÃO		VALORES	% (C)	VARIÇÃO	
					Δ1	Δ2			Δ1	Δ2
DESPESAS CORRENTES	77.783	94,42	136.557	93,26	-1,16	75,56	222.202	85,02	-8,24	62,72
DESPESAS DE CUSTEIO	12.833	15,58	13.350	9,46	-6,12	7,92	40.700	15,57	6,11	193,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.952	78,84	122.707	83,80	4,96	88,92	181.502	69,45	-14,35	47,91
DESPESAS DE CAPITAL	4.600	5,58	9.875	6,74	1,16	114,67	39.143	14,98	8,24	296,38
INVESTIMENTOS	200	0,24	250	0,17	-0,07	25,00	14.784	5,66	5,49	583,60
INVERSÕES	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.400	5,34	9.625	6,57	1,23	118,75	24.359	9,32	2,75	153,08
TOTAL	82.385	100,00	146.432	100,00	---	77,74	261.345	100,00	---	78,47

FONTES: 1978 - Lei nº 6.480, 06 / 12 / 77 - DO de 09 / 12 / 77 (Suplemento)
 1979 - Lei nº 6.599 de 01 / 12 / 77 - DO de 01 / 12 / 78 (Suplemento)
 1980 - Proposta Orçamentária em tramitação
 OBSERVAÇÕES: - Δ1 - Diferença entre os percentuais da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C).
 - Δ2 - Variação percentual mensal em relação a...

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIACÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E PROGRAMA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1 9 7 8		1 9 7 9				1 9 8 0			
	VALORES	%	VALORES	%	VARIACÃO		VALORES	%	VARIACÃO	
					△1	△2			△1	△2
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	800	0,97	----	----	-0,97	----	-----	----	----	----
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	800	0,97	----	----	-0,97	----	-----	----	----	----
AGRICULTURA	81.585	99,03	146.432	100,00	0,97	79,48	259.447	99,27	-0,73	77,18
ADMINISTRAÇÃO	70.985	85,16	129.037	84,15	1,99	81,85	186.926	71,52	-16,63	44,81
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	-----	-----	-----	-----	-----	-----	6.000	2,30	2,30	-----
Ciência e tecnologia	-----	-----	-----	-----	-----	-----	3.500	1,34	1,34	-----
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-----	-----	5.500	3,76	3,76	-----	5.000	1,91	-1,85	-9,09
PRODUÇÃO VEGETAL	-----	-----	-----	-----	-----	-----	15.015	5,74	5,74	-----
PRODUÇÃO ANIMAL	-----	-----	-----	-----	-----	-----	940	0,36	0,36	-----
ABASTECIMENTO	1.100	1,34	500	0,34	-1,00	-54,55	12.162	4,65	4,31	2332,40
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	3.000	1,15	1,15	-----
PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	5.500	6,68	7.220	4,93	-1,75	31,27	23.904	9,15	4,22	231,08
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.000	3,64	3.000	2,05	-1,59	----	3.000	1,15	-0,90	----
CULTURA	1.000	1,21	1.125	0,77	-0,44	12,50	-----	-----	-0,77	----
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1.898	0,73	0,73	----
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1.843	0,71	0,71	----
INDÚSTRIA	-----	-----	-----	-----	-----	-----	55	0,02	0,02	----
TOTAL	82.385	100,00	146.432	100,00	---	77,74	261.345	100,00	---	78,48

FONTES: 1978 - Lei nº 6.488 de 05 / 12 / 77 - DO de 09 / 12 / 77 (Suplemento)
1979 - Lei nº 6.599 de 01 / 12 / 78 - DO de 01 / 12 / 78 (Suplemento)
1980 - Proposta Orçamentária em tramitação
OBSERVAÇÕES: - △1 - Diferença entre os percentuais da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C);
- △2 - Variação percentual, nominal, em relação ao ano anterior.

SENADO FEDERAL
ASSESSORIA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO DF
RECURSOS DO TESOURO
COMPOSIÇÃO E VARIACÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Cr\$ 1.000,00
CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	1 9 7 8		1 9 7 9				1 9 8 0			
	VALORES	%	VALORES	%	VARIACÃO		VALORES	%	VARIACÃO	
					△1	△2			△1	△2
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	13.564	16,46	14.560	9,94	-6,52	7,34	55.846	21,37	11,43	283,56
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO-ENTIDADES SUPERVISIIONADAS	68.821	83,54	131.872	90,06	6,52	91,62	205.499	78,63	-11,43	55,83
TOTAL	82.385	100,00	146.432	100,00	---	77,74	261.345	100,00	---	78,47

FONTES: 1978 - Lei nº 6.488 de 05 / 12 / 77 - DO de 09 / 12 / 77 (Suplemento)
1979 - Lei nº 6.599 de 01 / 12 / 78 - DO de 05 / 12 / 78 (Suplemento)
1980 - Proposta Orçamentária em tramitação
OBSERVAÇÕES: - △1 - Diferença entre os percentuais da coluna (A) para a (B) e da (B) para a (C);
- △2 - Variação percentual, nominal, em relação ao ano anterior.

No tocante às Entidades Supervisionadas, a Proposta fixa despesas de Cr\$ 205.499.000,00 como se pode verificar:

- TM -

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, CONSIDERANDO PROJETOS E ATIVIDADES				
RECURSOS DO TESOURO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
5101	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF	26.339	159.240	185.579
5103	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL FLETER - DF		16.900	16.900
TOTAL		26.339	176.140	202.479

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E CATEGORIAS ECONÔMICAS				
RECURSOS DO TESOURO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	CONVENIOS	CONTRATA	TOTAL
5101	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF	164.240	26.339	190.579
5103	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL FLETER - DF		16.900	16.900
TOTAL		164.240	26.339	190.579

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS				
RECURSOS DO TESOURO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORÇAMENTOS	VINCULADOS	TOTAL
5101	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF	173.000	15.579	188.579
5103	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL FLETER - DF		16.900	16.900
TOTAL		173.000	32.479	205.479

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0490000	AGRICULTURA	26.339	176.140	202.479
0497000	ADMINISTRAÇÃO	4.900	156.240	161.140
0497023	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.900	156.240	161.140
0413000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.000		5.000
0413047	COLONIZAÇÃO	5.000		5.000
0414000	PRODUÇÃO VEGETAL	12.013		12.013
0414024	CONFEITOSOS E FERTILIZANTES	2.000		2.000
0414037	IRRIGACÃO	10.013		10.013
0415000	PRODUÇÃO ANIMAL	940		940
0415048	DESENVOLVIMENTO ANIMAL	940		940
0417000	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	3.000		3.000
0417104	JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS	3.000		3.000
0418000	FRONTEIRA E EXTENSÃO RURAL	2.500	16.900	19.400
0418021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		16.900	16.900
0418033	COMERCIALIZAÇÃO	2.500		2.500
0418048	FRANQUISE ADMINISTRATIVA		3.000	3.000
0418056	ESTÁDIOS VINCULADOS		3.000	3.000
TOTAL		29.549	176.140	205.689

Por solicitação do Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, com o Ofício nº 179/79-SEG a esta Comissão, apresentamos emenda abaixo discriminada que visa a correção de um lapso na elaboração da presente Proposta Orçamentária, na parte que nos coube relatar, sem alterar os quantitativos globais da Secretaria de Agricultura e Produção, sem alterar sua programação e de acordo com o § 5º do art. 66 e § 1º do art. 65 da Constituição Federal:

EMENDA Nº 1-R

5100 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO — ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 5101 — FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL — FZDF

1) ONDE SE LÊ:

5101.04130671.095 — Discriminação e Regularização de Terras Rurais do Distrito Federal — Cr\$ 5.000.000,00

2) LEIA-SE:

5101.04130671.095 — Discriminação e Regularização de Terras Rurais do Distrito Federal — Cr\$ 4.000.000,00

3) INCLUA-SE:

5101.04161121.186 — Compra antecipada da Produção — Cr\$ 1.000.000,00

EMENDA Nº 2-R

2100 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
 2102 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO — ENTIDADES SUPERVISIONADAS

1) ONDE SE LÊ:

3.2.1.1 — Transferências Operacionais — Cr\$ 163.640.000,00
 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital — Cr\$ 24.359.000,00

2) LEIA-SE:

3.2.1.1 — Transferências Operacionais — Cr\$ 162.640.000,00
 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital — Cr\$ 25.359.000,00

Como não foram apresentadas outras emendas, somos pela aprovação do Subanexo relativo à Secretaria de Agricultura e Produção com as Emendas de nºs 1-R e 2-R.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente eventual — Murilo Badaró, Relator — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Saldanha Derzi — Passos Porto.

PARECER Nº 818, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980", na parte referente à Secretaria de Segurança Pública".

Relator: Senador Passos Pôrto

Com a Mensagem nº 139, de 1979 (nº 271/79, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980."

Sob a nossa responsabilidade a tarefa de estudar e opinar sobre uma das mais importantes Unidades Administrativas, ou seja, a Secretaria de Segurança Pública.

No anexo citado estão incluídos, além de propriamente a Secretaria de Segurança Pública e suas Entidades Supervisoras, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.

Destaca-se, da Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, "a filosofia adotada com vistas ao desenvolvimento econômico e a promoção do bem-estar da comunidade do Distrito Federal".

Convém salientar que a presente proposta contempla, prioritariamente, as funções de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Defesa Nacional e Segurança Pública, Agricultura, e Administração e Planejamento, com recursos que correspondem a 76,58% da receita prevista.

Desnecessário frisar da vital importância dessa Unidade Administrativa para a tranquilidade e paz de nossa população.

Numerosas são as suas competências a saber:

- Planejamento, coordenação, execução, controle e supervisão das atividades de natureza policial, objetivando assegurar o livre exercício dos poderes constituídos, a ordem e a segurança públicas;
- Intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- Apuração de infrações penais e desempenho de quaisquer outras atribuições de polícia judiciária;
- Colaboração na organização e execução de serviços relacionados com a prevenção e repressão da criminalidade interestadual;
- Administração dos estabelecimentos penais e implantação de métodos e técnicas modernas de polícia carcerária;
- Organização, planejamento e execução dos serviços concernentes à engenharia de tráfego e trânsito em geral;
- Estruturação e execução dos serviços de perícia e identificação datiloscópica, civil e criminal;
- Execução setorial das atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, contabilidade e outros serviços auxiliares da Secretaria;
- Ampla cooperação às autoridades administrativas e jurídicas, no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;
- Aprimoramento cultural e profissional dos servidores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento funcional;
- Quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Para a execução de suas atribuições, a Secretaria de Segurança Pública tem a seguinte estrutura:

ÓRGÃOS BÁSICOS

Centrais

- Gabinete do Secretário;
- Coordenação de Informações, Planejamento e Operações;
- Centro de Internamento e Reeducação;
- Núcleo de Custódia de Brasília;
- Polícia Civil do Distrito Federal.

Autônomos sem Personalidade Jurídica

- Departamento de Administração Geral;
- Polícia Militar do Distrito Federal;
- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Descentralizados com Personalidade Jurídica

- Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

De Deliberação Coletiva

- Conselho de Trânsito do Distrito Federal.

Confrontando a dotação do exercício financeiro do corrente ano com a do próximo, verificaremos um aumento substancial da ordem de 71,22%, ou seja, Cr\$ 806.627.000,00 (oitocentos e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros) do presente exercício e Cr\$ 1.381.074.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e um milhões e setenta e quatro mil cruzeiros), para o exercício financeiro de 1980.

Ao justificar tal aumento, assim se manifesta o Senhor Governador do Distrito Federal, na Exposição de Motivos:

“Sendo Brasília a sede política e administrativa do Governo da União, a Cidade não pode prescindir de um eficiente esquema de segurança para cumprir a finalidade de abrigar os habitantes dentro das condições a que se propõe. Assim à função Defesa Nacional e Segurança Pública foram consignados recursos que correspondem a 9,19% do total da receita prevista.”

Para o desenvolvimento desse Programa: DEFESA e SEGURANÇA, destacamos 2 órgãos da máxima importância, dentro da estrutura funcional dessa Secretaria de Estado:

- 1 — Polícia Militar do Distrito Federal
- 2 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Para o Custeio de suas múltiplas atividades imprescindíveis à ordem e à tranquilidade pública, contará a Polícia Militar do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1980, com uma dotação de Cr\$ 612.468.000,00 (seiscentos e doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), enquanto que sua dotação atual é da ordem de Cr\$ 315.500.000,00 (trezentos e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), o que significa um aumento percentual de 94,13%.

Apesar do substancial aumento, não poderemos deixar de consignar a nossa preocupação com tão importante Órgão, pois achamos irrisórias as quantias destinadas ao Plano de Edificação e Equipamento e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal, cujas dotações são da ordem de Cr\$ 14.718.000,00 (quatorze milhões, setecentos e dezoito mil cruzeiros).

Os recursos alocados para a consecução de tais objetivos estão muito aquém das suas reais necessidades.

É do nosso conhecimento que não representam nem 10% das importâncias solicitadas pelo Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, para fazer face aos seguintes Projetos:

- I — Construção do Anexo do Quartel do Comando-Geral.
- II — Construção do Centro de Informática e aperfeiçoamento de Praças.
- III — Aquisição de Animais para o Esquadrão de Cavalaria — (Existe o efetivo não existe animais).
- IV — Substituição de toda munição química que está vencida há 5 anos.
- V — Aumento do Efetivo (é o mesmo desde 1970).

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Desnecessário mencionar as numerosas atividades dessa unidade militar, sempre voltadas para a proteção de nossa população, notoriamente no setor habitacional e comercial.

Sua dotação orçamentária, para o próximo exercício financeiro, é da ordem de Cr\$ 338.135.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões e cento e trinta e cinco mil cruzeiros).

Convém salientar que essa gloriosa corporação teve um aumento percentual de 73,58% (setenta e três vírgula cinquenta e oito por cento) em relação ao exercício financeiro, do corrente ano.

Estas são as principais observações que fazemos ao presente Projeto de Lei, referente à dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Pública.

Ante o exposto, e tendo em vista não terem sido apresentadas emendas ao anexo ora sob análise, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, na parte referente à Secretaria de Segurança Pública, na forma que foi apresentado.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente eventual — Passos Pôrto, Relator — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Itamar Franco, com restrições — Saldanha Derzi.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ITAMAR FRANCO:

Coube a esta Comissão examinar o Subanexo Secretaria de Segurança Pública da Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 1980, que o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Cumpre-me destacar que a Comissão do Distrito Federal não tem estrutura para acompanhar a elaboração do orçamento. Há necessidade de ser feito um acompanhamento trimestral da execução orçamentária.

A Comissão necessita ter um entrosamento maior com o Tribunal de Contas do Distrito Federal para melhor opinar acerca do orçamento.

Diante do exposto, com as ressalvas acima citadas, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Itamar Franco.

PARECER Nº 819, DE 1979

Da Comissão do Distrito Federal. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980” — partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Receita e Texto da Lei.

Relator: Senador Mauro Benevides

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, cumprindo o disposto nos artigos 17, § 1º, 42, item V, e 57, item IV, da Constituição, submete à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, devidamente acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador.

Na forma regimental, fomos designados para relatar as partes: Tribunal de Contas — Receita e Texto da Lei:

Tribunal de Contas:

É o órgão competente para apreciar as contas do Governador, para o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas do Governo do Distrito Federal, para julgar regularidade das contas dos dirigentes de órgãos da administração pública indireta e dos ordenadores das despesas. O Tribunal é regido pela Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1978, cabendo-lhe também examinar a legalidade de aposentadoria, reformas e pensões do pessoal do Governo do Distrito Federal.

A dotação prevista para o TCDF é de Cr\$ 90.285.000,00 (noventa milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) no ano financeiro de 1980. Desse total, Cr\$ 84.285.000,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) destinam-se às atividades daquele colegiado e Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) aos seus projetos.

Receita:

A receita estimada para 1980 é de Cr\$ 13.708.863.000,00 (treze bilhões, setecentos e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros) representando o dobro da receita prevista para 1979, que foi de Cr\$ 7.319.156.000,00 (sete bilhões, trezentos e dezenove milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Prevê o projeto uma receita tributária de Cr\$ 4.856.451.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros) e as transferências correntes alcançarão o montante de Cr\$ 6.325.171.000,00 (seis bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, cento e setenta e um mil cruzeiros).

A receita oriunda das transferências correntes tem grande peso no Orçamento do Distrito Federal, pois supera consideravelmente a receita tributária local.

Sobressai na receita do GDF a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, incluindo-se af as transferências relativas à tributação do trigo importado, autorizadas pelo Ato Complementar nº 36, de 1967.

Esta a posição dos tributos:

RESUMO GERAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1980					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	MUNICÍCIOS	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS COMPLETAS				11.604.573,000
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				4.836.451,000
1200.00.00	IMPOSTOS			4.833.000,000	
1212.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda		763.000,000		
1213.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação		6.070.000,000		
1213.02.00	Imposto sobre a circulação de Mercadorias	3.440.000,000			
1213.02.01	ICM-LOCAL	2.740.000,000			
1213.02.02	ICM-sobre o Trigo Importado	700.000,000			
1213.02.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	630.000,000			
1220.00.00	TAXAS			83.450,000	
1225.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INDÚSTRIA			1.000	
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				244.573,000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS			27.400,000	
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS			152.000,000	
1230.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			70.171,000	
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				7.830,000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				6.375.173,000
1410.00.00	PARTICIPAÇÕES EM TRIBUTOS FEDERAIS			353.177,000	
1420.00.00	RETOBRO DO IMPOSTO VIRTUTUÁRIO MUNICIPAL			450,000	
1430.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS			270.000,000	
1440.00.00	CONTRIBUIÇÕES			5.600.994,000	
1441.00.00	Contribuição da União		5.800.994,000		
1441.25.00	Transferências de Recursos do FPMU	34.000,000			
1441.95.00	Outras Contribuições da União	9.786.994,000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				750.550,000
1510.00.00	Multas			53.300,000	
1520.00.00	Indenizações e Restituições			18.000,000	
1530.00.00	Cobrança de Dívida Ativa			48.000,000	
1590.00.00	Outras Receitas Diversas			310.150,000	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				648.331,000
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				2.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				648.331,000
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS			593.573,000	
2520.00.00	AJILÍCIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES			76.758,000	
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				1.000
TOTAL RECEITAS					17.332.197,300
TOTAL DESPESAS					17.332.197,300

Texto da Lei:

Em seu artigo 1º, o texto do projeto dispõe sobre a composição do Orçamento, prevendo receita e despesa do Tesouro, dos órgãos da administração indireta e das fundações.

A discriminação da Receita atende as recomendações constantes do artigo 11 da Lei nº 4.320, de 1964.

Com relação às despesas, estas são dispostas conforme prevê o artigo 14 da Lei nº 4.320, de 1964, ou seja, por funções e unidades orçamentárias.

Estabelece o artigo 6º do projeto o desdobramento da Despesa dos órgãos e das Fundações, destacando-se a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVA-CAP, por sua importância financeira no contexto orçamentário.

Já o artigo 8º da proposição autoriza o governador a abrir créditos suplementares, a ajustar os dispêndios ao comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro do limite constitucional.

O texto do projeto está adequado às gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, no que se refere as partes relativas ao Tribunal de Contas, Receita e Texto da Lei.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente eventual — Mauro Benevides, Relator — Afonso Camargo — Itamar Franco, com restrições — Passos Pôrto — Saldanha Derzi.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ITAMAR FRANCO:

Coube a esta Comissão examinar o Subanexo Tribunal de Contas do Distrito Federal e Receita e Texto da Lei da Proposta Orçamentária para o

exercício de 1980, que o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Cumpr-me destacar que a Comissão do Distrito Federal não tem estrutura para acompanhar a elaboração do orçamento. Há necessidade de ser feito um acompanhamento trimestral da execução orçamentária.

A Comissão necessita ter um entrosamento maior com o Tribunal de Contas do Distrito Federal para melhor opinar acerca do orçamento.

Diante do exposto, com as ressalvas acima citadas, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, na parte referente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Receita e Texto da Lei.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Itamar Franco.

PARECERES Nºs 820, 821, 822 E 823, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1979, que "equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais".

PARECER Nº 820, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

De iniciativa do eminente Senador Lomanto Júnior, visa o presente projeto equiparar, para todos os efeitos, aos professores habilitados ao magistério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia, os professores de deficientes auditivos diplomados pelos cursos mantidos até 1965 pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos.

II — O ilustre Representante da Bahia, justificando sua proposição, esclarece:

a) que, na área do exercício de atividades que exijam formação especial, em curso médio ou superior, são comuns medidas como a constante do projeto;

b) que a educação do excepcional, seja de que tipo for, exige o emprego de técnicas específicas;

c) que a especialização para tanto requerida era proporcionada aos professores do Ensino Especial do MEC através de treinamento ministrado nos próprios institutos destinados à educação dos deficientes;

d) que o primeiro curso para formação de professores destinados à educação dos surdos instalou-se no então Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com duração de três anos para candidatos que tivessem completado o curso secundário;

e) que o Conselho Federal de Educação, estudando a natureza dos serviços prestados na área do Ensino Especial, reconheceu o caráter universitário das técnicas utilizadas, admitindo a necessidade da criação de cursos em nível para a formação desses professores;

f) que o currículo para esses cursos foi fixado no Parecer nº 252/69, do Conselho Federal de Educação, cabendo às escolas prever em seus regimentos a habilitação relativa à educação dos excepcionais;

g) que pelo referido Parecer, a formação de professores destinados à educação dos excepcionais incluir-se-ia como uma das habilitações específicas do curso de graduação em Pedagogia;

h) que os currículos estabelecidos dos atuais cursos a nível de graduação e do antigo Curso de Formação de Professores de Surdos praticamente se equivalem; e

i) que na regulamentação do exercício de várias profissões, verificada nos últimos anos, reconheceu-se, invariavelmente, o direito de exercê-la àqueles que vinham desempenhando atividades similares, mesmo que não possuíssem o curso de formação.

III — O Autor do Projeto juntou, ao mesmo, farta e idônea documentação, na qual se comprovam suas alegações.

IV — O objetivo que o douto Representante pela Bahia, Senador Lomanto Júnior, tem em vista, através da proposição ora em estudo, é, sem dúvida, dos mais nobres, visto que consiste em reconhecer aos professores de deficientes físicos, há anos labutando no difícil mister, uma situação de igualdade com aqueles que, posteriormente, para exercer igual ofício, tiveram de graduar-se em Pedagogia.

Cuida-se, aliás, na hipótese, de uma, digamos, "praxe legal", pois todas as vezes que se regulamenta uma profissão, seja por iniciativa do Poder Executivo, seja pela do Congresso, sempre se amparou aqueles que já a vinham exercendo, colocando-os em situação de igualdade com os que, de então em diante, teriam, para exercê-la, que possuir a necessária especialização.

Não nos compete, porém, entrar no mérito da questão, embora esse mérito quase se confunda, no caso, com o próprio direito dos professores que ora se busca proteger.

Incumbe-nos examinar o problema do ponto de vista constitucional e jurídico, e, sob esse aspecto, nada encontramos, no projeto, que possa invalidá-lo.

Realmente, na espécie, não procederia invocar-se o artigo 57 da Constituição, que estabelece a competência exclusiva do Presidente da República quanto à iniciativa de leis, entre estas se incluindo a que "disponha sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade".

Em verdade, o caso do projeto é outro, pois nele não se altera o regime jurídico dos professores (já disciplinado em lei), não se fala de provimento de cargos, nem, muito menos, de aposentadoria de civis ou reforma de militares.

A proposição visa, tão-somente, reconhecer, em professores diplomados pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, através de cursos regulares, e que há anos vinham exercendo um magistério especializado (dos excepcionais) uma inegável situação de igualdade com os professores formados pelo Curso de Graduação em Pedagogia.

Aliás, sobre a justiça da medida, fala melhor o Conselho Federal de Educação, conforme se vê na copiosa documentação que instrui o processo e através da qual se comprova que os currículos dos atuais cursos a nível de graduação e do antigo Curso de Formação de Professores de Surdos se equivalem.

Se o Conselho Federal de Educação apóia, no mérito, a pretensão dos antigos professores, no que toca à legalidade da medida, nada impede, como vimos, que a acolhamos.

O preceito constitucional citado em nada seria atingido pelo projeto. Outra interpretação seria exagerada e valeria como uma imposição descabida de novas limitações à capacidade legisferante do Poder Legislativo, já bastante restrita.

No que tange ao artigo 98 e seu parágrafo único, da Constituição, nada tem ele a ver com o assunto em tela.

Reza o aludido artigo:

"Art. 98. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

Verifica-se, claramente, que o preceito constitucional referido obsta, tão-somente, a que se fixem para os servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, vencimentos mais altos, quando ocupantes de cargos de atribuições iguais ou parecidas, bem como impede que se tente vinculação ou equiparação de funcionários de um dos três Poderes aos de outro Poder, para efeito de obtenção de vantagens remunerativas.

Em suma, na Constituição nenhum empecilho existe que possa obstar a aceitação do projeto do eminente Senador Lomanto Júnior, ao contrário, ela a ampara plenamente.

De fato, no artigo 8º, item XVII, letra q, estabelece a Carta Magna:

"Art. 8º Compete à União:

XVII — legislar sobre:

q) diretrizes e bases da educação nacional;"

E no artigo 43:

"Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, *dispor sobre todas as matérias de competência da União.*"

Ora, a matéria do projeto, sendo de competência da União, é, pois, implicitamente, também da do Congresso Nacional.

VI — Somos, assim, pela aprovação do projeto, no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Almir Pinto**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Franco Montoro** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Lázaro Barboza**.

PARECER Nº 821, DE 1979
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Franco Montoro

De iniciativa do eminente Senador Lomanto Júnior o presente projeto (art. 1º) equipara, para todos os efeitos, aos professores habilitados ao magis-

tério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia, os professores de deficientes auditivos diplomados pelos cursos mantidos até 1965, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos.

II — O ilustre Representante da Bahia, justificando sua proposição, alega:

a) que são comuns, na área do exercício de atividades profissionais que exijam formação especial, em curso de nível médio ou superior, equiparações de direitos, como esta sobre a qual ora se dispõe;

b) que a educação do excepcional, seja ele deficiente da visão, da audição, da locomoção, retardado mental ou superdotado, exige o emprego de técnicas específicas que o professor precisa dominar;

c) que a especialização requerida para esse magistério especial era proporcionada aos professores de Ensino Especial do MEC, através de treinamento ministrado nos próprios institutos destinados à educação dos deficientes, para suprir a falta, até então, dos cursos próprios, agora estruturados pelo Conselho Federal de Educação;

d) que o primeiro curso para formação de professores destinados à educação dos surdos instalou-se no então Instituto Nacional de Surdos-Mudos (hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos), com duração de três anos para candidatos que tinham completado o curso secundário;

e) que o Conselho Federal de Educação, estudando a natureza dos serviços prestados na área do Ensino Especial, reconheceu o caráter universitário das técnicas utilizadas, admitindo, no Parecer nº 937/65, a necessidade da criação de cursos em nível superior para a formação desses professores;

f) que o currículo para esses cursos foi fixado no Parecer nº 252/69 do CFE, cabendo às escolas prever em seus regimentos a habilitação relativa à educação dos excepcionais;

g) que, pelo Parecer nº 895, do CFE, são matérias *básicas comuns*:

— Sociologia Geral

— Sociologia da Educação

— Psicologia da Educação

— História da Educação

— Didática

— Administração Escolar

— Biologia

— Estatística

— Desenvolvimento Humano

Matérias Profissionais comuns:

— Psicologia dos Excepcionais

— Problemas Sociais dos Excepcionais

— Filosofia da Educação"

h) que o Parecer nº 7/72, do CFE, assim determinou o currículo mínimo para a formação de professores de deficientes auditivos:

"1) Anatomia Fisiológica e Patológica dos órgãos da Audição e da Fonação

2) Psicologia da Áudio-Comunicação

3) Problemas Sociais do DA

4) Técnicas Especiais de Comunicação

5) Didática

6) Estrutura e Funcionamento de Ensino

7) Prática de Ensino"

i) que, comparando-se os currículos dos atuais cursos a nível de graduação e o currículo do antigo Curso de Formação de Professores de Surdos, verifica-se que eles se equivalem; e

j) que a equiparação dos diplomados pelo antigo Curso de Formação de Professores de Surdos aos professores habilitados ao magistério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia, seria a confirmação de um procedimento legal já adotado em outras oportunidades, como sucedeu, por exemplo, com os profissionais de Agrimensura (Lei nº 3.843-B, de 1960).

III — Indo o processo à Comissão de Constituição e Justiça, esta por unanimidade, deu-lhe sua aprovação, do ponto de vista constitucional e jurídico.

O Relator da matéria naquela Comissão, o eminente Senador Almir Pinto, teve, mesmo, ensejo de ressaltar a importância e a oportunidade do projeto, assim se pronunciando:

"O objetivo que o douto Representante pela Bahia, Senador Lomanto Júnior, tem em vista, através da proposição ora em estudo, é, sem dúvida, dos mais nobres, visto que consiste em reconhecer aos professores de deficientes físicos, há anos labutando no difícil mister, uma situação de igualdade com aqueles que, posteri-

mente, para exercer igual officio. tiveram de graduar-se em Pedagogia.

Cuida-se, aliás, na hipótese, de uma, digamos, "praxe legal", pois todas as vezes que se regulamentou uma profissão, seja por iniciativa do Poder Executivo, seja pela do Congresso, sempre se amparou aqueles que já a vinham exercendo, colocando-os em situação de igualdade com os que, de então em diante, teriam, para exercê-la, que possuir a necessária especialização."

IV — Como se vê, o assunto abordado pelo Projeto de Lei do Senado nº 134/79 não apresenta inovação, porque, em outras oportunidades, já se legislou de maneira idêntica sobre matéria semelhante.

Aliás, igualando a situação dos professores graduados "aquela dos professores de deficientes auditivos diplomados pelos cursos mantidos até 1965 pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos", o Projeto cumpre o designio constitucional do § 1º do art. 153, provado que está, pela ampla documentação acostada, assim como pela própria justificação do projeto, que se trata, realmente, de "simples adoção de um procedimento legal já adotado em outras oportunidades, com igualização de direitos entre formados portadores de diplomas acadêmicos de origens diversas".

No que tange ao mérito do assunto, comprova-se pelo exame de bem elaborados pareceres da Câmara de Ensino Superior e da Comissão Central de Revisão de Currículos Mínimos, do Ministério da Educação, a total viabilidade da medida, mormente porque demonstrada a equivalência de currículos entre os atuais cursos de nível superior para formação de professores de deficientes auditivos e o antigo Curso de Formação de Professores de Surdos.

Verifica-se ainda que, na prática, os beneficiários desse Projeto, além da formação pedagógica equivalente aos portadores de diploma do curso de nível superior, acima mencionado, são portadores de larga experiência e de vivência tal com os problemas dos surdos, que nenhum obstáculo fático real poderia existir técnica ou juridicamente contra o Projeto de Lei sob exame.

V — Por todo o exposto, somos, no mérito, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1979. — **João Calmon**, Presidente — **Franco Montoro**, Relator — **Adalberto Sena** — **Tarso Dutra** — **Pedro Pedrossian**.

PARECER Nº 822, DE 1979
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Bernardino Viana

De iniciativa do eminente Senador Lomanto Júnior, o presente projeto equipara, para todos os efeitos, os professores de deficientes auditivos diplomados pelos cursos mantidos até 1965 pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos aos professores habilitados ao magistério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia.

II — O eminente autor da proposição, justificando-a, diz, em síntese:

a) que são comuns, na área do exercício de atividades profissionais que exijam formação especial, equiparações iguais às objetivadas pelo presente projeto;

b) que as razões que levam a essas equiparações são de interesse público e visam ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no País;

c) que a educação do excepcional, seja ele deficiente da visão, da audição, da locomoção, retardado mental ou superdotado, exige o emprego de técnicas específicas, que o professor precisa dominar;

d) que, na hipótese do projeto, a especialização requerida era proporcionada aos professores de Ensino Especial do MEC, através de treinamento ministrado nos próprios Institutos destinados à educação dos deficientes, para suprir a falta, até então, dos cursos próprios, hoje já estruturados pelo Conselho Federal de Educação;

e) que o primeiro curso para formação de professores destinados à educação dos surdos instalou-se no então Instituto Nacional de Surdos Mudos, em 20 de agosto de 1951, com duração de três anos para candidatos que tinham completado o curso secundário;

f) que o CFE, estudando a natureza dos serviços prestados na área do Ensino Especial, reconheceu o caráter universitário das técnicas utilizadas;

g) que o currículo dos atuais cursos a nível de graduação e o currículo do antigo Curso de Formação de Professores de Surdos se equivalem; e

h) que é, portanto, justo, equitativo, assegurar, aos diplomados pelo antigo Curso de Formação de Professores de Surdos, equiparação aos professores habilitados ao magistério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia, procedimento legal este já adotado em outras oportunidades, ou seja, sempre que se regulamentou uma profissão, como ocorreu em relação aos profissionais em Agrimensura, aos Jornalistas, aos Dentistas, etc.

III — Indo o projeto à douta Comissão de Constituição e Justiça, esta, após examiná-lo ampla e profundamente, opinou, unanimemente, por sua aprovação, no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

IV — A Comissão de Educação e Cultura, a seu turno, estudando a proposição em seu mérito, decidiu, também por unanimidade, por sua aprovação.

V — No que tange aos aspectos sob os quais deve, agora, esta Comissão de Serviço Público Civil, analisar a matéria, estamos que, igualmente, nada obsta à aprovação do projeto, tudo, ao contrário, aconselhando a sua aceitação.

É que os antigos professores de surdos, que cursaram o antigo Instituto Nacional de Surdos, são possuidores de uma formação profissional especializada, equivalente à dos portadores do curso de Pedagogia, de início indicado.

Além disso, esses professores possuem uma grande experiência e uma dilatada vivência dos problemas dos excepcionais.

Importa reprisar, ainda, que, sempre que se regulamentou uma profissão nova, no Brasil, aqueles que a vinham exercendo tiveram sempre garantida uma situação de igualdade com os novos profissionais.

VI — Ante o exposto, tendo em conta que a Comissão de Constituição e Justiça julgou o projeto jurídico e constitucional, e que a Comissão de Educação e Cultura, no mérito, lhe foi também favorável, e considerando, mais, que a praxe, em tais casos, vem em apoio da medida que nele se contém, nosso parecer é, igualmente, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — **Evandro Carreira**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Raimundo Parente** — **Lázaro Barboza**.

PARECER Nº 823, DE 1979
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa do eminente Senador Lomanto Júnior, o presente projeto equipara, para todos os efeitos, aos professores habilitados ao magistério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia, os professores de deficientes auditivos diplomados pelos cursos mantidos até 1965 pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Justificando sua proposição, esclarece, em síntese, o seu ilustre Autor:

a) a educação do excepcional, seja de que tipo for, exige o emprego de técnicas específicas que o professor precisa dominar;

b) essa especialização era proporcionada aos professores de Ensino Especial do MEC através de treinamento ministrado nos próprios institutos destinados à educação dos deficientes, para suprir a falta, até então, dos cursos próprios, hoje já estruturados pelo Conselho Federal de Educação (CFE);

c) o primeiro curso, para formação de professores destinados à educação de surdos, instalou-se no então Instituto Nacional de Educação de Surdos, em 1951, com a duração de três anos, para candidatos que tinham completado o curso secundário;

d) o CFE, estudando a natureza dos serviços prestados na área do Ensino Especial, reconheceu o caráter universitário das técnicas utilizadas, admitindo, no Parecer nº 937/65, a necessidade da criação de cursos em nível superior para a formação desses professores, tendo sido o currículo desses cursos fixado no Parecer nº 252/69, do CFE e cabendo às escolas prever em seus respectivos regimentos a habilitação relativa à educação dos excepcionais, fazendo os desdobramentos curriculares necessários;

e) pelo Parecer nº 252/69, do CFE, a formação de professores destinados à educação dos excepcionais incluir-se-ia como uma ou mais habilitações específicas do curso de graduação em Pedagogia, com parte comum dos cursos de Pedagogia, acrescida de uma parte específica;

f) pelo Parecer nº 895/65, do CFE, são *matérias básicas comuns* aos dois citados cursos:

Sociologia Geral
Sociologia da Educação
Psicologia da Educação
História da Educação
Didática
Administração Escolar
Biologia
Estatística
Desenvolvimento Humano.

sendo *matérias profissionais* comuns:

Psicologia dos Excepcionais
Problemas Sociais dos Excepcionais
Filosofia da Educação;

g) enquanto isso, o Parecer nº 7/72, do CFE, determina o currículo mínimo para a formação de professores de deficientes auditivos, ficando assim constituído:

Anatomia Fisiológica e Patologia dos Órgãos da Audição e da Formação:

Psicologia da Áudio-Comunicação
Problemas Sociais do DA
Técnicas Especiais de Comunicação
Didática
Estrutura e Funcionamento de Ensino
Prática de Ensino

h) analisando-se os currículos dos atuais cursos a nível de graduação e o currículo do antigo Curso de Formação de Professores de Surdos, verifica-se que os dois se equivalem;

i) assim, é conveniente e justo assegurar, por lei, aos diplomados pelo antigo Curso de Formação de Professores de Surdos, equiparação aos professores habilitados ao magistério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia; e

j) essa equiparação já é uma praxe legislativa, acontecendo todas as vezes que se regulamenta uma profissão, como sucedeu, por exemplo, entre outras, com a Lei nº 3.834-B, de 1960, relativa aos Agrimensores.

O Senador Lomanto Júnior instruiu seu projeto com farta documentação, onde se comprova, à evidência, o quanto alega em sua justificativa: Portaria nº 26, de 14 de janeiro de 1951, da Diretora do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, expedindo o Regulamento do ensino a ser ministrado no Curso Normal, de Formação de Professores para Surdos-Mudos; Parecer nº 252/69, da Comissão Central de Revisão dos Currículos, aprovado em 11-4-69; Parecer nº 895/69, da Câmara de Ensino Superior homologado pelo Ministro Jarbas Passarinho, em 5-3-70; Parecer nº 7/72, da Comissão Especial Para Elaboração de Currículos Mínimos Para a Formação de Professores Destinados à Educação de Excepcionais, aprovado em 10-1-72; Lei nº 3.834-B, de 12-12-60, equiparando os profissionais de Agrimensura diplomados no regime do Decreto nº 20.178, de 12 de dezembro de 1945, aos que se diplomaram na forma da Lei nº 3.144, de 20 de maio de 1977; Decreto nº 53.943, de 3 de julho de 1964, regulamentando a citada Lei nº 3.144.

Indo o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, foi, ali, relatado pelo eminente Senador Almir Pinto, cujo parecer, pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, mereceu aprovação por unanimidade.

Na Comissão de Educação e Cultura, que lhe examinou o mérito, foi o projeto aprovado, também unanimemente, sendo seu Relator o Senador Franco Montoro, que asseverou:

“No que tange ao mérito do assunto, comprova-se, pelo exame de bem elaborados pareceres da Câmara de Ensino Superior e da Comissão Central de Revisão de Currículos Mínimos, do Ministério da Educação, a total viabilidade da medida, mormente porque demonstrada a equivalência de currículos entre os atuais cursos de nível superior para a formação de professores de deficientes auditivos e o antigo Curso de Formação de Professores de Surdos.”

Manifestou-se, em seguida, sobre a matéria, a Comissão de Serviço Público Civil.

Ainda naquele órgão técnico foi a proposição aprovada sem nenhum voto em contrário, acentuando o Senador Bernardino Viana:

“No que tange aos aspectos sob os quais deve, agora, esta Comissão de Serviço Público Civil, analisar a matéria, estamos que, igualmente, nada obsta a aprovação do projeto, tudo ao contrário, aconselhando a sua aceitação.

É que os antigos professores de surdos, que cursaram o antigo Instituto Nacional de Surdos, são possuidores de uma formação profissional especializada, equivalente à dos portadores do curso de Pedagogia, de início indicado.

Além disso, esses professores possuem uma grande experiência e uma dilatada vivência dos problemas dos excepcionais.”

Como se vê, nos aspectos constitucional e jurídico, do ponto de vista dos interesses do ensino e da educação e no que toca ao caráter administrativo, o projeto foi amplamente estudado, merecendo total aceitação nas Comissões competentes.

O cunho predominante da proposição — cultural, social e jurídico — levou aquelas Comissões a aprová-la sem restrições.

Na Comissão de Finanças, compete-nos examinar a matéria em suas repercussões financeiras, que são, sem dúvida, irrelevantes, pois é diminuto o número de professores a ser favorecido com a equiparação pretendida.

Além disso, esse aspecto financeiro é secundário, pois o que tem a realçar, na hipótese, é o caráter de justiça da medida, que tem, outrossim, um largo alcance social.

Pelas razões ora alinhadas e mais o que do processado consta, opinamos pela aprovação do PLS nº 134, de 1979.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Jorge Kalume — Milton Cabral — Saldanha Derzi — Amaral Peixoto — José Rícha — Tancredo Neves — Vicente Vuolo.

PARECERES Nºs 824 E 825, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1979 (nº 2.107, de 1976, na Casa de origem), que “acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência social”.

PARECER Nº 824, DE 1979 (Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Aloysio Chaves

A proposição sob análise visa a acrescentar parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, para o efeito de determinar que, na aposentadoria por tempo de serviço, o período de trabalho prestado pelo segurado em atividades penosas, insalubres e perigosas seja computado com base nos critérios aplicáveis à contagem de tempo para a aposentadoria especial.

2. A legislação de previdência, sob pena de inviabilizar seus objetivos, tem necessariamente que limitar-se a determinados parâmetros, tecnicamente estabelecidos com vistas ao equilíbrio financeiro-atuarial do sistema, em consequência do que surgem, inevitavelmente, situações casuísticas de pessoas que se aproximam do limite sem atingi-lo, e sem alcançar, portanto, o direito. Sempre aparece alguém defendendo a extensão, a quem tem 69 anos, da cobertura prevista para os de 70 anos, e assim por diante, demonstrando que a redução de limites não soluciona o problema; apenas desloca a faixa de reivindicações e amplia o número dos beneficiados.

3. O tratamento especial, para fins de aposentadoria, dos que exercem atividades penosas, insalubres ou perigosas, tem utilidade e mérito indiscutíveis. Ao estabelecer limites reduzidos de tempo de serviço, para a aposentadoria especial, teve o legislador, como alvo, proteger o trabalhador, propiciando-lhe o afastamento do trabalho ao fim de um prazo em que, normalmente, sua vulnerabilidade aos riscos de adquirir moléstias profissionais e doenças de desgaste é grandemente exacerbada.

A prática tem demonstrado que a aposentadoria especial, o mais das vezes, significa um simples prêmio em dinheiro, com o retorno de seu titular ao mesmo trabalho e correndo o mesmo risco, agora agravado com o aumento do tempo de permanência na atividade penosa, insalubre ou perigosa, com sobrecarga real do custo das prestações acidentárias, vez que, com a vigência da Lei nº 5.316/67, a doença profissional gerada pelo exercício dessas atividades especiais passou a ter cobertura específica, diversa e mais ampla que a existente na LOPS para as doenças incapacitantes em geral.

5. Na realidade, quando sobrevêm a doença incapacitante, relacionada ou não com o trabalho, há suficiente cobertura no capítulo dos benefícios por incapacidade, sujeitos à carência de apenas um ano, dispensada em casos especiais; e quando a doença é profissional ou relacionada com o trabalho, a cobertura é ainda mais ampla, pela Lei Acidentária. Estas são prestações indiscutíveis, necessárias, e também suficientes para o capítulo, eis que amparam a consequência, o que é mais condizente com o seguro social.

6. Não é este, porém, o caso da aposentadoria especial, pois que esta apenas compensa o risco, sem que necessariamente se tenha chegado à consequência. Em geral quem se beneficia dela é quem não teve a consequência, pois quem adoeceu e se desgastou já obteve antes o benefício por incapacidade.

7. Em termos de risco puro, já representam real compensação os melhores salários obtidos nas atividades em discussão, e os adicionais que sobre eles incidem.

8. A aposentadoria especial, satisfeitas as condições da lei, é um prêmio, dentro da linha de raciocínio exposta, e a extensão de sua abrangência, pelo critério de cálculo ponderado que pretende o projeto, como exceção de uma ampliação, nada mais é que um sobreprêmio de utilidade real discutível, que tornará mais complexa e dispendiosa a previdência. Melhor será o aperfeiçoamento genérico e a uniformidade das coberturas fundamentais, facilitando a melhor atuação da previdência, em benefício de todos.

9. Pelo exposto, trata-se de mais um projeto que cria ou amplia exceções, beneficiando pessoas que não chegaram a satisfazer os requisitos mí-

nimos presentes na lei nem demonstraram desgaste que justificassem tais exceções. Além do mais, se existisse tal desgaste já estaria o segurado amparado por dispositivo de outro capítulo específico.

10. Finalmente, convém observar que a atual Lei de Acidentes do Trabalho estende sua cobertura, mais ampla que a do projeto, até mesmo aos já aposentados pela legislação previdenciária que apresentarem doença profissional ou do trabalho relacionado com as condições em que antes exerciam sua atividade.

11. Ante o exposto, opina-se pela *rejeição* do projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Aloysio Chaves**, Relator — **Jessé Freire** — **Jalson Barreto**, vencido — **Raimundo Parente** — **Henrique de La Rocque** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER Nº 825, DE 1979
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Apresentou o ilustre Deputado Jorge Arbage o presente projeto de lei, objetivando fosse considerado o tempo de serviço prestado pelo trabalhador em atividades penosas com os critérios da contagem nos casos de aposentadoria especial, para os efeitos da aposentação por tempo de serviço.

Após apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação e de Finanças, foi a matéria aprovada no plenário da Câmara dos Deputados.

Submetida ao crivo desta Casa do Congresso Nacional, manifestou-se sobre projeto a Comissão de Legislação Social, que concluiu pela sua rejeição.

Cabe-nos, nos termos regimentais, o exame da matéria sob o enfoque das finanças públicas.

A medida em tela, inobstante os propósitos sociais que visa a alcançar, não resiste a uma análise mais detida de seus efeitos no plano financeiro.

Em que pese o entendimento esposado em referência à vedação contida no parágrafo único do art. 165 da Constituição Federal, parece-nos que a sugestão em pauta colide com o referido preceito constitucional, ao estender o benefício da pensão especial, sem a correspondente fonte de custeio.

De fato, no momento em que uma parcela maior de segurados vier a fazer jus à aposentadoria especial prevista no art. 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação da Lei nº 5.890, de 1973 haverá, evidentemente, um desequilíbrio entre a arrecadação e a despesa previstas no orçamento da previdência social.

Ora, o intuito da norma constitucional é exatamente evitar esse descompasso financeiro, que provoca, infalivelmente, a ineficácia da política previdenciária.

De nada vale para o segurado a existência de lei que lhe confira benefício, se o órgão encarregado de executar a lei não tiver meios materiais de proporcionar aquele benefício.

O sistema previdenciário, na atualidade, sofre profundas alterações, quer em razão da dinâmica que caracteriza a nossa economia em desenvolvimento, quer em face do esforço que se tem imprimido no sentido de sanear as finanças das entidades que compõem o citado sistema.

A medida sugerida talvez possa merecer, em época mais propícia, a atenção do legislador e do administrador, todavia, a sua inclusão no elenco normativo que rege a previdência social, sem a correspondente fonte de custeio, somente dificultará a ação pública, mantendo-se inócua a proteção do segurado.

Por outro lado, parece-nos irresponsável o argumento expendido pela douta Comissão de Legislação Social no parecer acolhido, por maioria, naquele colegiado, ao salientar:

“A prática tem demonstrado que a aposentadoria especial, o mais das vezes, significa um simples prêmio em dinheiro, com o retorno de seu titular ao mesmo trabalho e correndo o mesmo risco, agora agravado com o aumento do tempo de permanência na atividade penosa, insalubre ou perigosa, com sobrecarga real do custo das prestações acidentárias, vez que, com a vigência da Lei nº 5.316/67, a doença profissional gerada pelo exercício dessas atividades especiais passou a ter cobertura específica, diversa e mais ampla que a existente na LOPS para as doenças incapacitantes em geral.”

Com efeito, não vemos razão para que se altere o quadro normativo que disciplina a aposentadoria especial, ampliando seus beneficiários de forma sistemática e onerosa para a previdência social, motivo pelo qual somos levados a opinar pela rejeição do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Jorge Kalume** — **Milton Cabral** — **Vicente Vuolo** — **Tancredo Neves** — **Amaral Peixoto** — **José Richa** — **Saldanha Derzi**.

PARECERES Nºs 826, 827 E 828, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1977 (na origem nº 2.793-B, de 1976), que “acrescenta dispositivo ao art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

PARECER Nº 826, DE 1979
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Moacyr Dalla

Sob a apreciação do Senado Federal, o presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Moreira Franco, que, por meio do acréscimo de um parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, pretende autorizar o saque da conta vinculada do empregado optante, de importância destinada à amortização de débito relativo a imóvel em que reside.

O art. 10 da referida lei permite a utilização da conta, apenas, para o fim de aquisição de moradia própria, desde que o empregado tenha 5 anos de serviço na mesma ou em empresas diferentes. Silencia, porém, quanto à possibilidade daquela utilização para o pagamento total ou parcial de imóvel já adquirido pelo optante.

Talvez porque no conceito de “aquisição” a que se refere a lei esteja implícita a “amortização” de imóvel financiado, o próprio BNH, gestor do Fundo de Garantia, criou, através de Normas de Serviço, essa modalidade de saque ou movimentação da conta vinculada. Assim, de há muito, é possível ao empregado optante utilizar o saldo de sua conta para amortizar débito existente.

O que o projeto objetiva, entretanto, é fazer com que o valor sacado da conta do empregado optante seja pago, diretamente pelo BNH, ao vendedor de imóvel. Alega o Autor, na “Justificativa”, que a medida visa a contornar os entraves burocráticos criados pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para essa modalidade de movimentação da conta vinculada.

Ora, não nos parece que a lei, norma de hierarquia superior, seja o veículo adequado para corrigir, ou para desemperrar, a máquina burocrática dos órgãos públicos.

Pelas normas administrativas do BNH, basta, apenas, que o empregado, titular da conta vinculada há mais de 5 anos, preencha o formulário próprio de saque e o entregue devidamente averbado pelo banco depositário, a um dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, para que, a curto prazo, tenha o numerário disponível.

Pode ser que este ou aquele banco ou agente financeiro tenha uma burocracia mais complicada, proporcionando demora na solução do caso. Fazer-se, porém, uma lei para evitar esses entraves, nos parece medida imprópria.

Ante essas razões, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1979. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Moacyr Dalla**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Lenoir Vargas** — **Humberto Lucena**, vencido — **Jalson Barreto**, vencido — **Jessé Freire**.

PARECER Nº 827, DE 1979
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Marcos Freire

Proveniente da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 104/77, de autoria do nobre Deputado Moreira Franco, é submetido à apreciação desta douta Comissão de Economia.

O Projeto em tela acrescenta dispositivo ao art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O art. 10 da Lei nº 5.107/66, determina que “a utilização da conta vinculada, para fins de aquisição de moradia própria, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta lei, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este concedidas”.

A proposição em exame acrescenta dispositivo ao referido artigo, estipulando que, em se tratando de aquisição de imóvel em que reside o empregado optante, o pagamento da importância, cuja utilização for autorizada, far-se-á diretamente ao vendedor, a título de sinal ou amortização do débito respectivo.

O teor da justificação apresentada pelo autor é o seguinte:

“A esta altura, cumpre ressaltar que quando o empregado desejar utilizar-se da conta vinculada para dar entrada ou amortizar débito decorrente de compra de imóvel em que já reside, tem de enfrentar inúmeros entraves burocráticos, os quais dificultam sobremaneira o uso dos recursos relativos ao FGTS.

Por essa razão, e nessa hipótese específica, temos para nós que o Banco Nacional da Habitação deverá efetivar diretamente ao vendedor o pagamento da entrada ou amortização do débito decorrente da compra do imóvel em que o empregado já vinha residindo.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que essa medida beneficiará sobremaneira os empregados optantes, havendo sido sugerida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro."

A burocratização extremada no serviço público brasileiro é patente, a ponto de recentemente ter sido nomeado um ministro extraordinário para solucioná-la.

A medida proposta pelo nobre Deputado Moreira Franco reflete uma contribuição nesse sentido, pois, desburocratizar não significa somente suspender a exigência de documentos comprobatórios inócuos, mas, também, eliminar etapas desnecessárias em uma determinada operação legal.

Dessa forma, não vemos por que não fazer o pagamento autorizado na forma da proposição em exame diretamente ao vendedor.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 104/77.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Marcos Freire, Relator — Roberto Saturnino — Bernardino Viana — Vicente Vuolo — Arnon de Mello — José Richa — Benedito Ferreira.

PARECER Nº 828, DE 1979
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Amaral Peixoto

Apresenta-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 104/77, de autoria do Deputado Moreira Franco.

O objetivo da Proposição é acrescentar dispositivo ao art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a chamada Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O artigo da Lei nº 5.107/66, determina que :

"A utilização da conta vinculada, para fim de aquisição de moradia própria é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa ou em empresas diferentes, de acordo com as disposições da Lei nº 4.830, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas."

A proposição pretende que, quando se tratar de aquisição de imóvel onde o empregado já resida, o pagamento da importância cuja utilização for autorizada seja feito diretamente ao vendedor, a título de sinal ou amortização do débito respectivo.

Não vemos como negar a utilidade da proposição.

Ressaltem-se, outrossim, dois aspectos positivos:

Em primeiro lugar o projeto vem ao encontro de um dos mais graves problemas da população brasileira que não possui moradia própria.

Em segundo lugar, facilita a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para uma modalidade de utilização já prevista na Lei.

Este o espírito salutar que vemos na presente proposição.

Quanto ao aspecto financeiro que nos cabe examinar, o projeto não apresenta qualquer implicação que possa contra-indicar sua aprovação, vez que o FGTS, apenas gerido pelo BNH, já pertence ao trabalhador e em seu benefício foi criado.

Somos, pelas razões expostas, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — Tancredo Neves — Affonso Camargo — Raimundo Parente — Henrique de La Rocque — José Richa — Jorge Kalume — Saldanha Derzi.

PARECERES Nºs 829 E 830, DE 1979

PARECER Nº 829, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 196, de 1979 (nº 352/79, na Origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Vicente Vuolo

Com a Mensagem nº 196/79, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Tere-

nos (MS), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 42,794,78474 UPC (correspondentes a Cr\$ 15.000.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51, em abril de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;

2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

C — Encargos:

1 — juros: 3% a.a. pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência (2% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infraestrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, a serem executadas em vias públicas daquela localidade."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19-9-79, pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela edilidade.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao aparelhamento urbano das pequenas e médias cidades que tenham grande potencial econômico e que sejam capazes de contribuir para fixação de suas populações e, assim, evitar o aumento da migração interna.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Terenos (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infraestrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Vicente Vuolo, Relator — Bernardino Viana — Benedito Canelas — Arnon de Mello — Milton Cabral — José Richa.

PARECER Nº 830, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 100, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Bernardino Viana

Vem ao nosso exame, projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infraestrutura urbana, naquele município".

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo Mensagem do Senhor Presidente da República.

4. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, assim também às exigências constantes nas normas legais (Res. nº 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do Projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Leite Chaves — Lázaro Barboza — Aloysio Chaves — Lenoir Vargas — Cunha Lima — Murilo Badaró.

PARECERES Ns 831 E 832, DE 1979

PARECER Nº 831, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 193, de 1979 (nº 346/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Benedito Canelas.

Com a mensagem nº 193/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 61.195,76525 UPC (correspondentes a Cr\$ 20.000.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos: 1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;

2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

C — Encargos:

1 — juros: 3% a.a., pagáveis mensalmente inclusive no período de carência (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infraestrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas fluviáteis, guias e sarjetas, a serem executadas em vias públicas daquela localidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os investimentos na área de infra-estrutura urbana se enquadram nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao aparelhamento das médias e pequenas cidades, visando a dar-lhes maiores condições de habitabilidade, com o propósito de uma melhor distribuição espacial da população e das atividades econômicas.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montan-

te de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Vicente Vuolo — Bernardino Viana — Arnon de Mello — Milton Cabral — José Richa.

PARECER Nº 832, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 101, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Com o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infraestrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação (BNH) e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição; às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Leite Chaves — Lázaro Barboza — Aloysio Chaves — Cunha Lima — Bernardino Viana — Murilo Badaró.

PARECERES Ns 833 E 834, DE 1979

PARECER Nº 833, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 194, de 1979 (nº 349/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Vicente Vuolo

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 194/79, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 61.195,76525 UPC (correspondentes a Cr\$ 20.000.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;

2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

C — Encargos:

1 — juros: 3% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento de obras de infraestrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, a serem executadas em vias públicas daquela localidade."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19-9-79, pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela Municipalidade.

No mérito, o empreendimento visa dotar a cidade de Poxoréu de uma infra-estrutura urbana que seja capaz de responder à demanda desses serviços, gerados pelo surto de desenvolvimento e pelo grande potencial da região em atrair novos investimentos e, assim, contribuir para uma melhor distribuição espacial da população e das atividades econômicas.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Vicente Vuolo**, Relator — **Bernardino Viana** — **Benedito Canelas** — **Arnon de Mello** — **Milton Cabral** — **José Richa**.

PARECER Nº 834, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 102, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Murilo Badaró

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza "a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo"

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), — pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação (BNH) — e, dessa forma, considerada *extralimite*.

3. Anexos ao processado, encontram-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN) e as informações prestadas pelo organismo financiador, todos documentos favoráveis ao deferimento da presente operação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu às disposições contidas no art. 42, item VI, da Constituição e nas Resoluções nºs 62, de 1975, e 93, de 1976.

do Senado Federal, e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Leite Chaves** — **Lázaro Barboza** — **Aloysio Chaves** — **Cunha Lima** — **Bernardino Viana** — **Lenoir Vargas**.

PARECERES Nºs 835 E 836, DE 1979**PARECER Nº 835, DE 1979**

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 27, de 1979, (nº 796/79, na origem), do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor global de US\$ 61,000,000.00 (sessenta e um milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no II Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná.

Relator: Senador José Richa

De conformidade com o art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Paraná, no Ofício que enviou a esta Casa, solicita do Senado Federal a competente autorização para realizar uma operação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor global de US\$ 61,000,000.00 (sessenta e um milhões de dólares norte-americanos), com aval do Tesouro Nacional, para aplicação no II Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná, em execução pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

2. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento Interno, foram anexados ao presente:

a) cópia da Lei Estadual nº 7.157, de 28 de maio de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 80,0 milhões, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento;

b) cópia do Aviso nº 873/79 — do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado;

c) cópia da Exposição de Motivos (nº 358/79) do Sr. Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República, propondo a aprovação do pedido em exame, tendo sido autorizado o Estado do Paraná a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, da Constituição;

d) cópia do Ofício CEMPEX — 79/045, pelo qual a Comissão de Empréstimos Externos expediu a credencial, autorizando o prosseguimento das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 65.071, de 27-8-69.

3. A aprovação do Ministério da Fazenda em conjunto com o Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto nº 74.157, de 6 de julho de 1974, bem assim o exame final das condições creditícias do caso, serão examinadas à vista das condições usualmente admitidas para operações da espécie, assim que apresentada a respectiva minuta do contrato.

4. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno e tendo em vista que o empréstimo pleiteado é fundamental para a viabilização financeira de investimentos de elevada importância para o desenvolvimento daquele Estado, opinamos pelo acolhimento do presente pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 61,000,000.00 (sessenta e um milhões de dólares norte-americanos) para financiar o 2º Programa de Rodovias Alimentadoras.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 61,000,000.00 (sessenta e um milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outra moeda, de principal, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, com a garantia da União, destinado a financiar o II Programa de Rodovias Alimentadoras, em execução pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil e

pelo Ministério da Fazenda, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual nº 7.157, de 28 de maio de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Paraná do dia 29 de maio de 1979.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — José Richa, Relator — Vicente Vuolo — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — Saldanha Derzi — Milton Cabral — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 836, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 103, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 61,000,000.00 (sessenta e um milhões de dólares norte-americanos) para financiar o II Programa de Rodovias Alimentadoras".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O projeto em exame, de autoria da Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado do Paraná — art. 1º — "a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 61,000,000.00 (sessenta e um milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, com a garantia da União, destinado a financiar o II Programa de Rodovias Alimentadoras, em execução pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná".

A Comissão de Finanças examinou amplamente todo o processado, tendo sido anexados os documentos indispensáveis à solicitação.

Os documentos referidos no parecer da Comissão de Finanças são os seguintes:

"a) cópia da Lei Estadual nº 7.157, de 28 de maio de 1979, autorizando o Estado a contratar crédito externo até o valor de US\$ 80,0 milhões, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID;

b) cópia do Aviso nº 873/79 do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado;

c) cópia da Exposição de Motivos (nº 358/79) do Sr. Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República propondo a aprovação do pedido em exame, tendo sido autorizado o Estado do Paraná a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, item IV, da Constituição.

d) cópia do Ofício CEMPEX — 79/045, pelo qual a Comissão de Empréstimos Externos expediu a credencial autorizando o prosseguimento das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969".

Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as insertas no art. 403, letras a, b e c do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Henrique de La Rocque, Relator — Leite Chaves — Lenor Vargas — Lázaro Barboza — Cunha Lima — Bernardino Viana — Murilo Badaró.

PARECERES Nºs 837 E 838, DE 1979

PARECER Nº 837, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 26, de 1979 (nº 7.047 — na origem), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a financiar a execução de obras em setores prioritários naquele Estado.

Relator: Senador Affonso Camargo

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicita ao Senado Federal, com o presente ofício, nos termos do art. 42, item IV da Constituição, a competente autorização para que o Estado de Santa Catarina possa

contratar, no exterior, um empréstimo de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda.

2. No referido documento, o Chefe do Executivo do Estado de Santa Catarina esclarece que "o produto do empréstimo mencionado destina-se a financiar a execução de obras em setores prioritários, resultante das adequações da ação do Estado de Santa Catarina às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, constantes dos programas que elegi como prioritário, contendo os investimentos indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade catarinense, como forma de contribuição do nosso povo", destacando, ainda, que "estão em plena execução os investimentos em Educação, pressionados pela demanda, objetivando a atender a 35.000 novos alunos na faixa etária de escolarização; o setor saúde, com obras indispensáveis de atendimento regional ao déficit hospitalar, aumentando a capacidade instalada em 210 novos leitos e surgimento de novas unidades sanitárias; o setor transportes exigindo novas rodovias está sendo contemplado com cerca de 298,3 quilômetros de implantações e pavimentações; o setor de energia elétrica, face aos constantes aumentos de demanda, motivados, inclusive, pela substituição de partes de energia, orientavam a necessidade de adequação da capacidade das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., no que se refere à transmissão e distribuição de energia".

3. O presente pleito complementa e integra a autorização legislativa (Lei nº 5.540, de 7 de junho de 1979), pela qual o Poder Executivo Estadual foi autorizado a contratar empréstimo externo até o valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), tendo o Senado Federal, pela Resolução nº 35, de 1979, autorizado a parcela de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), para o mesmo objetivo contido na presente operação.

4. No cumprimento do estabelecido do artigo 403 do Regimento Interno do Senado Federal, foram juntados ao presente:

a) manifestação expressa e favorável dos órgãos competentes do Poder Executivo Federal — Ministério da Fazenda e Secretaria de Planejamento da Presidência da República — traduzida nos termos da Exposição de Motivos, datada de junho do corrente ano, aprovada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (EM nº 355/79);

b) publicação oficial da Lei Estadual nº 5.540, de 7 de junho de 1979, que autoriza o Poder Executivo, a realizar operação de empréstimo externo até o limite de US\$ 50,000,000.00, publicada na edição nº 11.246, do *Diário Oficial* do Estado, do dia 7 do mesmo mês, tendo sido a parcela de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) autorizada pela Resolução nº 35, de 1979, do Senado Federal;

c) Aviso nº 853, de 27 de setembro de 1979, pelo qual a Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado e,

d) Ofício CEMPEX nº 79/042, de 27 de setembro de 1979, no qual a operação fica credenciada pela Comissão de Empréstimo Externos, para atendimento do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

5. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do Artigo 1º, do inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato.

6. Cumpridas as exigências do art. 403, do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a financiar a execução de obras em setores prioritários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com o aval do Governo da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo produto será destinado a financiar a execução de obras em setores prioritários do Governo Estadual, notadamente Educação, Saúde, Transporte e Energia Elétrica.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para

registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual nº 5.540, de 7 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina do dia 7 de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Afonso Camargo**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume** — **Milton Cabral** — **Amaral Peixoto** — **José Richa** — **Tancredo Neves** — **Vicente Vuolo**.

PARECER Nº 838, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 104, de 1979, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a financiar a execução de obras em setores prioritários.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O projeto de resolução que nos cabe apreciar, elaborado pela Comissão de Finanças, autorizou o Estado de Santa Catarina a contratar empréstimo no exterior, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outra moeda.

O pedido foi encaminhado com base no art. 42, item IV da Constituição, e, segundo esclarece o Governador do Estado de Santa Catarina, o empréstimo destina-se a "financiar a execução de obras em setores prioritários". Tais como: Educação, Saúde, Transporte e Energia Elétrica.

A solicitação foi amplamente examinada pelos órgãos incumbidos da execução da política econômica e financeira do Governo Federal, os quais recomendaram a sua aprovação e consequente encaminhamento ao Senado Federal.

Verificando-se, assim, que a matéria está conforme as exigências regimentais e proposta nos termos da disciplina Constitucional, opinamos pela aprovação do projeto oferecido pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Leite Chaves** — **Lázaro Barboza** — **Aloysio Chaves** — **Cunha Lima** — **Bernardino Viana** — **Murilo Badaró**.

PARECERES Nºs 839 E 840, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1979 (nº 859-B, de 1979, na origem), que "dá nova redação ao art. 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967".

PARECER Nº 839, DE 1979

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Raimundo Parente

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame desta Casa, Projeto de Lei objetivando dar nova redação ao art. 124 do Decreto-lei nº 200, de 1967.

A proposição, examinada pela Câmara dos Deputados, mereceu aprovação.

Dispõe o referido art. 124, do Decreto-lei nº 200, de 1967, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 900, de 1969, que o Assessoramento Superior da Administração Civil compreende determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério Civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

Acontece que, o disposto no texto legal não abrange os Ministérios Militares, aos quais, entretanto, podem ser necessários determinados especialistas de elevada qualificação.

Pretende, pois, a proposição, estender a permissão legal aos Ministérios Militares, permitindo-lhes, desta forma, igualdade de tratamento com os Ministérios Cíveis.

Considerando que, no âmbito desta Comissão, nada vemos, quanto ao mérito, que possa obstaculizar a sua normal tramitação, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1979. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Bernardino Viana** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER Nº 840, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

De iniciativa do Senhor Presidente da República, está sob exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1979, que dá nova redação ao art. 124 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A matéria é submetida ao Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no art. 51 da Constituição, estando acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que destaca:

"Dispõe o art. 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 200, de 29 de setembro de 1969, que o Assessoramento Superior da Administração Civil compreende determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério Civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

O texto legal mencionado não abrange os Ministérios Militares, aos quais, entretanto, do mesmo modo que aos Ministérios Cíveis, podem ser necessários determinados especialistas de elevada qualificação.

No tocante a assessores especiais para auditoria contábil e financeira, tal necessidade vem sendo acentuada pelo Ministério do Exército, que pleiteou junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público estudo sobre a conveniência da alteração da norma legal em tela.

Dada sua vinculação com a Reforma Administrativa, a matéria foi encaminhada a esta Secretaria de Planejamento, cujos estudos concluem pela extensão da regra legal aos Ministérios Militares, permitindo-lhes, dessa forma, igualdade de tratamento com os Ministérios Cíveis."

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu aprovação em Plenário, após exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Já no Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Serviço Público Civil pela aprovação do projeto.

Objetiva a proposição estender a permissão legal para criação de funções de Assessoramento Superior aos Ministérios Militares e órgãos integrantes da Presidência da República, tendo em vista a necessidade de especialistas de elevada qualificação para assessorarem os Senhores Ministros.

Os estudos realizados pelo DASP e pela SEPLAN concluíram pela extensão da norma legal aos Ministérios Militares e à Presidência da República.

Realmente, a modificação do art. 124 do Decreto-lei nº 200, de 1967, assegurará aos Ministérios Militares e a Presidência da República a igualdade de tratamento com os Ministérios Cíveis.

Ante as razões apresentadas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1979.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Afonso Camargo** — **Raimundo Parente** — **Tancredo Neves** — **Jorge Kalume** — **Saldanha Derzi** — **José Richa** — **Mendes Canale**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 325, DE 1979

Dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal ou a ele requerer o seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de representação oriunda de pessoa jurídica de direito público interno, não poderá o Procurador-Geral da República deixar de encaminhá-la ao Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.337, de 1964, que regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 2º:

"Art. 2º Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por qualquer interessado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal."

Tal preceito tem sido acimado de inconstitucional por abalizadas opiniões de juristas, entre as quais se inclui a do Conselheiro Caio Mário da Silva Pereira, à vista do entendimento baseado no princípio de que toda arguição de inconstitucionalidade deve chegar à apreciação do Judiciário, não sendo lícito à lei impedir esse desiderato.

No caso vertente, o Procurador-Geral da República teria competência privativa para exercer, ou não, a sua exclusiva vontade, a ação direta de inconstitucionalidade, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 4.337, de 1964.

As manifestações, entretanto, são divergentes, na espécie, pois outras não menos importantes, opiniões afirmam a constitucionalidade do referido dispositivo, entendendo, porém, que deveria ser objeto de alteração a fim de que a preceituação jurídica atendessem à realidade, em termos de equilíbrio e justiça.

O Assunto foi proficientemente abordado pelo ilustre e culto Professor Arnoldo Wald, em trabalho que merece ser aqui reproduzido como parte integrante da justificação ao projeto que ora apresentamos:

"Competência privativa do Procurador-Geral para o exercício da ação direta. Constitucionalidade da Lei nº 4.337. Proposta de modificação legislativa.

1. Em 16 de março de 1971 o Conselheiro Ivan Paixão França apresentou proposta ao Conselho Federal no sentido de serem aprovadas sugestões das medidas necessárias à defesa e aperfeiçoamento da ordem e das instituições jurídicas, diante da decisão do Supremo Tribunal Federal que, em reclamação, reconheceu a competência privativa e o arbítrio do Procurador-Geral da República para exercer ou não a ação direta em virtude de representação que lhe tenha sido feita contra lei ou ato inconstitucional.

2. Examinando a matéria em longo e erudito parecer, o Conselheiro Caio Mário da Silva Pereira concluiu pela inconstitucionalidade da Lei nº 4.337/64, que atribuiu ao Procurador-Geral da República competência privativa para exercer, ou não, ao seu exclusivo arbítrio, a ação direta, sugerindo que seja a referida lei modificada pelo Congresso ou que o Supremo Tribunal Federal decrete a sua inconstitucionalidade. Fundamentou-se o Relator no princípio de que toda inconstitucionalidade deve ser apreciada pelo Poder Judiciário e de que a lei não pode excluir tal apreciação pelo poder competente.

3. Apresentou voto divergente o Conselheiro Eduardo Seabra Fagundes, sustentando que inexistente, no caso, qualquer inconstitucionalidade e que seria oportuna a modificação do artigo 2º da Lei nº 4.337 pelo Congresso Nacional.

4. Na realidade, a Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, trata, respectivamente, nos seus artigos 1º e 2º, da iniciativa do Procurador-Geral para o exercício da ação direta *motu proprio* e em virtude de representação alheia, estabelecendo o artigo 2º o prazo de 30 dias para apresentar arguição de inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal.

5. Baseado no referido texto legislativo, o recente Regimento do Supremo Tribunal Federal estabeleceu no seu art. 174 o seguinte:

"Art. 174. O Procurador-Geral da República poderá submeter ao Tribunal o exame de lei ou ato normativo federal ou estadual para que este declare a sua inconstitucionalidade.

§ 1º Provocado por autoridade ou por terceiro para exercer a iniciativa prevista neste artigo, o Procurador-Geral, entendendo improcedente a fundamentação da súplica, poderá encaminhá-la com parecer contrário.

§ 2º Proposta a representação, não se admitirá desistência, podendo, porém, o Procurador-Geral modificar seu parecer."

6. Evidencia-se, pois, que, de acordo com a lei e com o Regimento do nosso mais alto tribunal, a legislação brasileira admitiu três hipóteses distintas no caso de representação apresentada ao Procurador-Geral da República:

a) o Procurador aceita a representação e apresenta a arguição de inconstitucionalidade;

b) o Procurador entende ser improcedente a representação e, assim mesmo, a encaminha com parecer contrário;

c) o Procurador considera improcedente a representação e não a encaminha ao Supremo Tribunal Federal.

7. A última hipótese não decorre de preceito expresso de lei, mas deflui *a contrario sensu* do art. 174, § 1º, do Regimento do Supremo Tribunal, que, ao dar caráter facultativo ao encaminhamento da representação com parecer contrário, admitiu que também pudesse o Procurador-Geral não encaminhar a representação, arquivando-a.

8. Evidencia-se, com a devida vênia, que nenhum dos dois textos, nem o dos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.337, de 1964, nem o do art. 174 do Regimento do Supremo Tribunal Federal são inconstitucionais. Efetivamente, não hão como vislumbrar qualquer conflito entre as disposições mencionadas e o art. 117, inciso I, letra I, da Constituição vigente, que reconhece a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar originariamente "a representação do Procurador-Geral da República por inconstitucionalidade da Lei ou ato normativo federal ou estadual".

9. Citando Bryce e a doutrina, o eminente e culto Relator concluiu que, "entendendo-se a Lei nº 4.337/64 com o alcance de atribuir ao Procurador-Geral da República o poder de trancar ao conhecimento da Corte a questão constitucional, não há dúvida que a disposição é inconstitucional" (fls. 15).

Fundamentou-se o Relator na idéia de que qualquer inconstitucionalidade deve poder ser apreciada pelo Poder Judiciário. Efetivamente, esclareceu o Relator que "nenhum outro órgão, inclusive o Procurador-Geral da República, pode ser atribuída por lei a competência de julgar a arguição de inconstitucionalidade, porque ao Poder Judiciário a Constituição confere este poder jurisdicional e ao Supremo Tribunal Federal em derradeira instância". Inexiste dúvida quanto ao princípio invocado pelo douto Relator, mas este somente se aplica havendo lesão de direito, quando a inconstitucionalidade é alegada *incidenter tantum* e não como objeto principal e exclusivo do processo como ocorre na ação direta.

10. A tradição norte-americana do controle da constitucionalidade das leis se firmou partindo do pressuposto da ocorrência em cada caso concreto de uma lesão de direito. Assim sendo, garantiu ao lesado o direito de invocar a inconstitucionalidade das leis contrárias à Constituição. Situação diferente surge, todavia, quando se trata da ação direta, inspirada em precedentes europeus e instituída no Brasil pela Constituição de 1946 (art. 9º) e pela Lei nº 2.271, de 22 de julho de 1954. Como a respeito bem salientou o melhor monografista da matéria, Professor Alfredo Buzaid:

"O Sistema inaugurado entre nós se afastou substancialmente da tradição americana e brasileira, atribuindo ao Supremo Tribunal Federal a competência para decidir um litígio jurídico, do qual pode resultar uma intervenção, que é um juízo político do Congresso Nacional."

Alfredo Buzaid, ("Da Ação Direta da Declaração de Inconstitucionalidade no Direito Brasileiro", São Paulo, Saraiva, 1958, Pág. 100).

11. A ação direta é conhecida pelo direito norte-americano e surgiu na prática constitucional do Velho Mundo, enquadrando-se na competência das cortes constitucionais que surgiram em vários países após a Primeira Guerra Mundial. Foi na Áustria que, em 1920, sob a inspiração de Kelsen, o antigo Tribunal do Império transformou-se em Alta corte Constitucional com competência para examinar a constitucionalidade das leis federais e locais, a pedido dos governos federais e provinciais ou por iniciativa própria. Na mesma época a Tchecoslováquia criava o seu Tribunal Constitucional, a fim de funcionar como elemento de equilíbrio entre o Executivo e o Legislativo, podendo, a pedido do primeiro, apreciar os atos da Comissão Parlamentar contrários à Constituição.

12. Após a última guerra mundial, surgiu novo movimento no sentido de instituir cortes constitucionais, a fim de evitar a hipertrofia do Legislativo, e tribunais especiais para apreciar a constitucionalidade das leis foram citados na Alemanha, na Itália e na França. Trata-se, na realidade, de tribunais cuja competência não deixa de ser política e que somente se pronunciam em virtude de provocação do Poder Executivo ou da minoria parlamentar, mantendo a tradição austríaca.

13. A Constituição Federal alemã de 8 de maio de 1949, no seu artigo 93, fixa a competência do Tribunal Constitucional para julgar as inconstitucionalidades suscitadas pelo governo federal, pelos governos estaduais e pela terça parte dos membros do Parlamento Federal alemão. Trata-se de uma iniciativa limitada, na realidade, aos poderes executivos federal e locais e à minoria parlamentar, desde que corresponda a um terço da representação popular.

14. Na Itália a Corte Constitucional, criada pelo artigo 134 da Constituição de 22 de dezembro de 1947, teve o seu funcionamento regulamentado pela Lei de 9 de fevereiro de 1948. O mencionado diploma deu competência privativa ao Estado Italiano e às regiões ou províncias para promover a ação direta de inconstitucionalidade, que não pode ser intentada a não ser pelas pessoas jurídicas de Direito Público. Vale a pena assinalar que, conforme lembram Calamandrei e Levi o projeto inicialmente apresentado à Comissão Constitucional fora no sentido de assegurar o exercício da ação direta com eficácia geral e abstrata ao Ministério Público e a qualquer eleitor. No texto que foi finalmente aprovado excluiu-se a possibilidade para qualquer pessoa de impugnar uma lei por inconstitucionalidade independentemente da existência de lesão do direito ou de interesse legítimo, reservando-se a ação direta ao Estado e às regiões (Piero Calamandrei e Assesandro Levi, "Comentario Sistemático Alla Costituzione Italiana" Fireze, G. Barbéra Iditora, 1950, páginas 454 e 455).

15. Na França o Conselho Constitucional só declara as inconstitucionalidades a pedido do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Presidentes da Câmara e do Senado, podendo em determinados casos apreciar a inconstitucionalidade independentemente de qualquer provocação. Apreciando recentemente o papel desempenhado pelo Conselho francês, Maurice Deuverger chegou a afirmar que, "em vez de um Tribunal que protege as liberdades individuais contra os abusos do legislador — ou seja, da maioria —, como ocorre nos Estados Unidos, na Alemanha e na Itália, o nosso Conselho Constitucional (francês) é uma instituição encarregada de regular as relações entre os poderes públicos e de evitar que o Parlamento ultrapasse os limites de sua competência" (Maurice Deuverger, "De vrais Juges Constitutionnels", artigo publicado pelo Le Monde, seleção hebdomadária de 4 a 10 de março de 1971).

16. Segundo pudemos apurar, o único país que concede a todas as pessoas a ação direta de inconstitucionalidade a ser intentada na Corte Suprema é o Uruguai, nos termos do artigo 258 da sua Constituição aprovada em 1951.

17. Fizemos essa digressão sobre o Direito Comparado a fim de mostrar que a posição assumida pela legislação brasileira vigente na matéria, interpretada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Reclamação nº 849, referente ao arquivamento da representação do MDB quanto à inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 1.077/70, não discrepa da orientação vigente em outros países, não tendo havido, no caso, qualquer violação dos princípios gerais que estruturam o Estado de Direito.

18. Mesmo na legislação brasileira houve na matéria uma evolução desde os primeiros textos da Constituição de 1946 e da Lei nº 2.271 até o presente momento. Assim, enquanto a Constituição de 1946 não fazia referência expressa ao processo da ação direta, este surge na Lei nº 2.271, considerando como parte legítima ativa o Procurador-Geral da República, conforme assinala BUZOID na sua monografia já citada (pág. 103 e seguinte).

19. Posteriormente foi elaborada a Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, ainda na vigência da Constituição de 1946, que não tratava expressamente da Matéria no capítulo da competência do Supremo Tribunal Federal, só se referindo à competência do Procurador-Geral no art. 8º, ao tratar da intervenção federal. A Lei nº 4.337 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias a partir da representação dos interessados, para a arguição da inconstitucionalidade

pelo Chefe do Ministério Público, mas não esclarece se o Procurador-Geral é ou não obrigado a encaminhar a representação.

20. A Emenda Constitucional nº 16, de 26 de novembro de 1966, que deu nova redação aos artigos da Constituição de 1946 referentes à competência do Supremo Tribunal Federal, incluiu no art. 101, inciso "1", do referido diploma, alínea k, com a seguinte redação:

Art. 101 — Ao Supremo Tribunal compete:

1) processar e julgar originariamente:

.....
k) a representação contra inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa, federal ou estadual encaminhada pelo Procurador-Geral da República. "A antiga alínea k, que se referia ao julgamento das ações decisórias, passou a ser alínea l na nova redação dada pela Emenda nº 16.

21. A Emenda Constitucional nº 16 é importante porque define a função do Procurador-Geral como sendo de encaminhar a representação.

22. Posteriormente, todavia, a Constituição de 1967, no seu artigo 114, inciso I, alínea 1, e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, atualmente em vigor, no seu artigo 119, inciso I, alínea 1, não mais se refere à competência do Procurador-Geral para encaminhar a representação, mas reconhecem que o Supremo Tribunal Federal processa e julga a representação do Procurador-Geral da República, consagrando, assim, os textos constitucionais o arbítrio do Chefe do Ministério Público para representar, ou não, ficando ao seu exclusivo critério no direito vigente arguir ou não a inconstitucionalidade de qualquer texto legal.

23. É de ser assinalado que o mesmo arbítrio é concedido ao Chefe do Ministério Público pela Constituição vigente para pedir a suspensão dos direitos públicos, referindo-se a texto constitucional, ao art. 154, a competência do Supremo Tribunal Federal para suspender tais direitos "mediante representação do Procurador-Geral da República". É importante, no caso, a utilização da mesma terminologia nos dois casos, significando que a representação do Procurador-Geral é ato seu, praticado ao seu exclusivo critério.

24. Sobre a matéria não paira, aliás, qualquer dúvida na doutrina. Já em 1958 o Professor Alfredo Buzaid reconhecia a competência exclusiva e a legitimidade privativa para a ação direta do Chefe do Ministério Público. Mais recentemente, nos seus "Comentários à Constituição de 1969", Pontes de Miranda endossa a mesma opinião, esclarecendo:

"O art. 119, I, 1, estabeleceu, pela primeira vez, a ação constitutiva negativa por inconstitucionalidade, *in abstracto* mas com legitimação ativa somente para o Procurador-Geral da República (CP, art. 153, § 30).

O Procurador-Geral da República tem não só a competência, mas o dever, segundo decorre, por exemplo, do art. 1º da Lei nº 4.337, de promover a decretação de inconstitucionalidade (já citada dito "Declaração"), o que revela no legislador pouca ciência quanto à classificação das eficácias das ações e das sentenças (cf. Constituição de 1967, art. 11, § 1º).

c) a legitimidade ativa que tem o Procurador-Geral da República estende-se à oposição de embargos de nulidade ou infringentes do julgado ou dos embargos declaratórios. É órgão da União; não só a representa; apresenta-a, como órgão que é" (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969", vol. IV, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2ª edição, 1970, p. 44).

25. É oportuna a comparação feita por Pontes de Miranda entre o artigo 119, I, letra I, e o artigo 153, § 30 da Constituição vigente. No primeiro caso, a constituição deu competência exclusiva e privativa ao Procurador-Geral, diante da natureza excepcional da medida, enquanto no segundo assegurou o direito de representar a todos, ou seja, a qualquer pessoa, em defesa de direito ou contra abusos de autoridade."

26. Concluímos, pois, que, diante da legislação vigente não há inconstitucionalidade nenhuma no texto da Lei nº 4.337/64 nem no Regimento do Supremo Tribunal Federal e o julgamento da Reclamação nº 849 se fundamentou, com a devida *venia*, no direito vigente.

27. De lege ferenda, uma ampliação da ação direta parece oportuna e benéfica, e não há impedimento em que seja ela realizada mediante simples reforma da lei ordinária que, mantendo a re-

apresentação como ato do Procurador-Geral da República, determine ao Chefe do Ministério Público o encaminhamento com parecer favorável ou contrário de qualquer representação que receba, desde que tenha fundamentos jurídicos.

28. Na realidade a própria Lei nº 4.337 já abriu o caminho para tal interpretação, ao fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a decisão do Ministério Público, embora não tenha dito que era imperativo o encaminhamento da representação, dando margem às dúvidas que foram suscitadas, sendo evidente que sem lei que determine a remessa das representações não estava o Procurador-Geral obrigado a tal encaminhamento. O próprio Regimento do Supremo Tribunal Federal admitiu ser o mencionado encaminhamento com parecer contrário simples faculdade do Procurador-Geral, exercida de acordo com os seus critérios.

29. Não sabemos até que ponto justificar-se-ia admitir o encaminhamento imperativo de toda e qualquer representação, transformando o Procurador-Geral num simples órgão material de remessa de petições e ampliando excessivamente a ação direta. A experiência nos tem demonstrado que o excesso de liberalismo na concessão de certas medidas excepcionais acaba implicando na erosão e na perda de densidade da técnica e do instituto. Foi um pouco o que aconteceu com o marco de segurança, cuja generalização importou em tornar mais demorado o julgamento dos processos, perdendo o instituto a sua natureza excepcional.

30. Não teria, por outro lado, sentido sobrecarregar o Supremo Tribunal Federal de ações diretas intentadas por pessoas que não sofreram qualquer lesão direta, transformando-se a ação direta constitucional numa espécie de ação popular iniciada no Supremo Tribunal Federal.

31. Pensamos que, partindo da experiência do Direito Constitucional estrangeiro e pensando na proteção adequada dos direitos individuais sem sobrecarga dos Tribunais superiores do País, poderíamos encontrar uma solução equilibrada, distinguindo as representações que o Procurador-Geral não poderia deixar de encaminhar daquelas nas quais caber-lhe-ia competência para arquivar, sem prejuízo de recursos da parte para o Supremo Tribunal Federal. No primeiro grupo incluiríamos as representações apresentadas pelas pessoas jurídicas de Direito Público, e no segundo, as oriundas das pessoas de Direito Privado. Justifica-se a imperatividade do encaminhamento de representações da União, dos Estados, de autarquias e de partidos políticos. Quanto às pessoas de direito privado, que não têm interesse ou direito lesado, a ação direta dependeria, para o seu início, de decisão do Procurador-Geral, com recurso ao Supremo Tribunal Federal.

Além dessas considerações do emérito jurista pátrio, queremos juntar a essa Justificação as razões muito pertinentes aduzidas pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, em seu Voto em Separado, quando da discussão da matéria na douta Comissão de Constituição e Justiça, a 7 de novembro de 1973.

Assinalamos, ainda, que o Projeto que ora apresentamos, após termos requerido a retirada da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1971, incorpora a sugestão contida no final do Voto de Sua Excelência.

“VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO

A inconstitucionalidade argüida pelo eminente Relator, Senador José Lindoso, não tem, a meu ver, *data venia*, qualquer procedência. Há duas fases na representação. A primeira, que escapa à regulamentação do Poder Judiciário, a segunda, o processo propriamente dito, que, esse sim, é da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal. Não há necessidade de maiores divagações para que logo se compreenda que a disposição do art. 120, c, da Emenda Constitucional nº 1 não alcança a faculdade da Procuradoria-Geral da República de apresentar, ou não, ao exame da Corte Suprema, representação que lhe chegue, visando a declarar a inconstitucionalidade de determinada lei. A primeira razão é porque, embora harmônicos, os Poderes são, constitucionalmente, independentes. E a Procuradoria-Geral é um órgão do Ministério Público, integrante do Poder Executivo. O impulso inicial da representação não pode ser assim regulado pelo Poder Judiciário. O projeto Franco Montoro apenas se preocupa com a fase anterior à apresentação da representação, ou seja, aquela em que não interfere a Corte Suprema, e

que equivale ao direito de agir, de provocar o pronunciamento judiciário. É o que ocorre com a Ação Penal, que o Regimento não regula a fase anterior à denúncia ou ao pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria-Geral, mas apenas seu processo e julgamento. O texto do art. 119, 1, não é novidade. Já o art. 114, 1, da Constituição de 1967, declarava da competência originária do Supremo Tribunal Federal “processar e julgar a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade da lei ou ato normativo federal ou estadual”. Mas, tanto não cabe ao Judiciário regular quando deve ou não o Procurador-Geral oferecer representação e que a matéria está disciplinada pela Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, que o Projeto visava modificar. Apresentada a representação, aí sim, começa a vigor o que dispuser o regimento do Supremo Tribunal (art. 120, c, da Emenda Constitucional). É o regimento que dirá, por exemplo, se o processo, instaurado por provocação do representante do Ministério Público, terá apenas relator, ou relator e revisor, se admitirá ou não embargos de nulidade a decisão proferida, e em que casos, se é ou não possível intervir terceiro que se julgue interessado, em que hipótese, e se lhe assegurará ou não o uso da tribuna, etc.

Se o projeto não é inconstitucional, não é inconveniente.

Não merece aplausos, entretanto, entregar-se a um representante do Ministério Público, de livre nomeação do Sr. Presidente da República, o arbítrio de selecionar as arguições de inconstitucionalidade, de modo a recusar ao órgão competente, ou seja, ao Supremo Tribunal, a apreciação da matéria controvertida. Também a Procuradoria não manda arquivar o inquérito, mas submete seu pedido à apreciação da Corte Suprema. O juiz da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis deixaria de ser o Poder Judiciário, passaria a ser o Poder Executivo, por um de seus funcionários.

O projeto seria digno de reparos se impusesse ao Chefe do Ministério Público a obrigatoriedade de, ao submeter a súplica ao exame do Supremo Tribunal Federal, admitisse sempre a procedência na dela argüida. O que não se pode trancar é o direito de representação e de petição que o art. 153, § 30 da Emenda Constitucional, repetindo texto anterior (art. 150, § 30 da Constituição de 1967), assegura “a qualquer pessoa”. Nem substituir o Supremo Tribunal Federal por um delegado do Poder Executivo, como ocorre, com a interpretação dada ao texto legal em vigor, e que o Projeto visa a explicitar, de modo que o julgamento da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis não escape das atribuições do Judiciário.

A redação proposta para o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.337, entretanto, não me parece a mais acertada, quando dá ao Procurador-Geral o direito de determinar o arquivamento da representação oriunda de pessoa física ou de pessoa jurídica de direito privado. A meu ver, a Procuradoria poderia requerer o arquivamento, mas “o Processo e julgamento” de seu pedido são privativos do Supremo Tribunal. Assim desapareceria a inconstitucionalidade do § 3º do art. 2º da Lei nº 4.337, como sugerido no Projeto, não mais se invadindo as atribuições da Corte Suprema, ao dispor sobre a possibilidade da reclamação que se tornaria desnecessária.

Com as emendas, que resultariam da aceitação do presente voto, antes referidas, o projeto, sobre constitucional, se me afigura jurídico e conveniente.”

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1979. — Franco Montoro.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Ofício nº 254/79

Brasília, 26 de outubro de 1979

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Victor Fontana para integrar, em substituição ao do Senhor Deputado Arnaldo Schmitt, a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 38/79-CN, que “altera o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências”.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e estima. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Será feita a substituição solicitada. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — José Sarney — Alberto Silva — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Gilvan Rocha — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Jaison Barreto — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Srs. Senadores, não era meu propósito trazer aqui à Casa os episódios ontem verificados pela manhã, na reunião do Congresso Nacional. Entretanto, pelo que li na imprensa de hoje, pela declaração veraz que aqui fez o ilustre Líder Senador Jarbas Passarinho, e também pela circunstância de que naquele momento não havia um representante do MDB desta Casa que pudesse transmitir aos seus colegas uma impressão veraz, uma informação exata sobre os fatos, eu acredito do meu dever informar à Casa, aos meus colegas, todos, sem distinção de partido, que o Presidente desta Casa é incapaz, seja qual for o seu interesse, pessoal ou político, de deixar de aplicar o Regimento da Casa com absoluta exatidão.

Aventado por um dos Srs. Congressistas o fato de que, transcorrida a primeira meia hora, após a sessão marcada para as 9 horas e 30 minutos, não havia o número regimental de parlamentares, deputados e senadores, como era visível e inequívoco, para o prosseguimento da sessão, não me restou senão o dever de encerrar aquela sessão. Foi exclusivamente o que fiz.

De senadores, como acentuou o nobre Líder Senador Jarbas Passarinho, havia, além do Presidente da Casa, o Senador Lenoir Vargas e mais dois representantes da ARENA, que chegaram já no momento em que a sessão estava a se encerrar.

Essa explicação ou informação eu acho do meu dever, porque não seria eu apenas que me sentiria diminuído e sem condições de presidir uma Casa como esta, se fosse moralmente capaz de, por qualquer interesse, falsear a verdade dos fatos.

Não se trata de uma interpretação regimental, mas, sim, da constatação de um fato numérico da presença ou não de Senadores naquela Casa do Congresso.

Quero, assim, não-somente agradecer o testemunho aqui dado pelo nobre Líder, Senador Jarbas Passarinho, mas, assegurar a todos os meus colegas, sem distinção de partidos, que preferia ter que deixar a Presidência da Casa a falsear a verdade, tornando-me, assim, sem condições morais para presidir esta alta Casa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 419, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1968, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que proíbe a dispensa do empregado que haja reclamado, ou dado motivo a reclamação, administrativa ou judicial.

Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Para encaminhar a votação concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É de minha autoria o requerimento através do qual solicitei o desarquivamento de um projeto, velho de 11 anos, que teve sua tramitação truncada na Casa, uma vez que, com o encerramento da sessão legislativa na qual ele

foi apresentado e com a saída da Casa dos membros conspícuos que o assinaram, foi arquivado.

O projeto, Sr. Presidente, impede que os empregados que houverem reclamado ou derem motivos a reclamações administrativas ou judicial, por inobservância dos preceitos da legislação do trabalho, não poderão ser dispensados no prazo de um ano, sem justa causa.

Nada mais justo, nada mais dentro da lei, nada mais atendendo os preceitos e os mandamentos da lei trabalhista do que o projeto assinado por senadores que, na época, eram pontos altos da vida deste Senado: Josaphat Marinho, Aurélio Viana, Mário Martins, Edmundo Levy, Lino de Mattos.

Portanto, Sr. Presidente, em homenagem a um projeto tão justo, que impede o arbítrio e a violência da dispensa de operários e trabalhadores que tenham feito uma reclamação e impede que, dentro do prazo de um ano, as empresas ou empregadores venham a demiti-los, a não ser por justa causa.

Portanto, Sr. Presidente, não é em todos os casos que eles estão impedidos de serem demitidos. Quando houver justa causa, ainda podem ser demitidos.

É este o requerimento que espero que a nobre Bancada da ARENA dê a sua anuência, a fim de que ele tenha a sua tramitação normal na sessão legislativa presente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração no art. 42 da Lei das Contravenções Penais, para o fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista, tendo

PARECER, sob nº 603, de 1979, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 1979

Introduz alteração no art. 42 da Lei das Contravenções Penais, para o fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42.

.....
Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de dez a vinte salários de referência.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1977, do Senador Otto Lehmann, que altera dispositivo da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919 — Código Civil Brasileiro — modificada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 653, de 1979, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Hugo Ramos e voto vencido do Senador Franco Montoro.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)
 Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.
 Em votação.
 Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão.

(Pausa.)

Rejeitado.
 A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 1977

Altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919, — Código Civil Brasileiro — modificada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1.603, 1.611, 1.721, 1.723 e 1.725 do Código Civil Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:
 I — Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge, salvo se o regime de bens do casamento era o da comunhão universal, ou da separação obrigatória de bens, ou ainda se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.

II — Aos ascendentes em concorrência com o cônjuge.

III — Ao cônjuge.

IV — Aos colaterais.

V — Aos Estados, ao Distrito Federal ou à União.”

“Art. 1.611. Em falta de descendentes e ascendentes, será deferida a sucessão por inteiro ao cônjuge sobrevivente.

§ 1º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob qualquer dos regimes de bens, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

§ 2º Em concorrência com os descendentes, caberá ao cônjuge um quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.”

“Art. 1.721. O testador que tiver descendente, ascendente ou cônjuge sucessível não poderá dispor de mais da metade de seus bens; a outra pertencerá de pleno direito aos sucessores enumerados nos incisos I, II e III do art. 1.603, dos quais constitui a legítima, segundo o disposto neste código.”

“Art. 1.723. Salvo se houver justa causa devidamente expressa no testamento, não pode o testador estabelecer cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade quanto à legítima, nem a conversão dos bens, que a constituem, em outros de outra espécie.

Parágrafo único. Ao testador é facultado, porém, livremente, impor a cláusula de incomunicabilidade, ou confiar os bens da legítima à administração da mulher herdeira.”

“Art. 1.725. Para excluir da sucessão os herdeiros colaterais, basta que o testador disponha de seu patrimônio sem os contemplar.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de atribuir ao Tribunal Superior do Trabalho a competência de expedir instruções regulando as eleições sindicais, tendo

PARECER, sob nº 586, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)
 Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.
 Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
 Rejeitado.
 A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 1978

“Altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de atribuir ao Tribunal Superior do Trabalho a competência de expedir instruções regulando as eleições sindicais.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 531, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido de mais dois parágrafos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 531.

§ 4º Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho expedir instruções regulando o processo das eleições sindicais.

§ 5º É competência da Justiça do Trabalho:

a) indicar observador para acompanhar as eleições sindicais;
 b) receber o registro de chapas, caso a secretaria do sindicato crie grave obstáculo para isso;

c) julgar impugnações feitas por candidatos ou associados do sindicato;

d) receber e arquivar a Ata da eleição encaminhada pelo Presidente da entidade, com a relação dos nomes e função dos eleitos;

e) julgar todos os conflitos ocorridos no processo eleitoral-sindical.

§ 6º Onde houver mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento, a primeira será a competente para os efeitos do disposto no parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECER, sob nº 602, de 1979, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 446, DE 1979

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1978, a fim de ser feita na sessão de 14 de novembro do ano em curso.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1979. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar no dia 14 do próximo mês de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECER, sob nº 604, de 1979, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será remetida ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1979

Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção na forma definida na alínea e do art. 62 desta Consolidação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 617, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Bernardino Viana e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Raimundo Parente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 447, DE 1979

Nos termos do art. 310, alínea “c”, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 31 de outubro de 1979.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1979. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a manifestação favorável do Plenário, a matéria voltará à Ordem do Dia na sessão de 31 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está esgotada a matéria constante da *Ordem do Dia*.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, para uma breve comunicação.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No meu Estado de Goiás está ocorrendo um fato que não sei se é fato isolado, se está acontecendo apenas em Goiás.

Os municípios brasileiros, de um modo geral, todos eles, lutam com a falta de recursos, pois ainda agora, há alguns minutos, tivemos ocasião de ouvir, no discurso do nobre Senador Pedro Simon, a afirmativa dramática de que aos municípios brasileiros cabem tão-somente 2% dos tributos arrecados neste País. E a União, Sr. Presidente e Srs. Senadores, arrecada o chamado Fundo Rodoviário Nacional, o Imposto Único sobre os Combustíveis e Lubrificantes, que por força de lei é transferido, grande parte dele, para os municípios, e os pagamentos dessas cotas são feitos, segundo a lei, em quatro parcelas trimestrais: a arrecadação feita em dezembro, janeiro e fevereiro é paga em março; os tributos arrecadados em março, abril e maio são distribuídos em junho; e assim por diante. E no meu Estado de Goiás, pelo menos lá, Sr. Presidente, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não vem distribuindo aos municípios, com a regularidade que a lei exige, esses recursos. Agora, por exemplo, a última cota do Fundo Rodoviário Nacional, que deveria ser paga até o dia 10 de setembro, só foi paga parcialmente agora na semana passada, e pagou-se apenas 50% dela.

Esse fato, Sr. Presidente, é lamentável; esse fato fere a lei; esse fato vem prejudicando os municípios goianos. Não sei — repito — se isso está acontecendo no Brasil inteiro, mas pelo menos está acontecendo em Goiás. E, nesta breve comunicação, faço um apelo, em nome de todas as prefeituras goianas, ao Sr. Ministro dos Transportes, para que não permita mais que os municípios continuem a ser prejudicados com a falta de distribuição, em tempo

oportuno, desses recursos arrecadados e que cabem, por força de lei, aos municípios.

Era, Sr. Presidente, a minha preocupação, nesta tarde, porque dezenas e dezenas de prefeitos têm-me telefonado, nos últimos dias, pedindo para que erga da tribuna a minha voz, em protesto contra mais esse descaso que vem prejudicando, de um modo geral, as administrações municipais em Goiás.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do nobre Senador Marcos Freire.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de comentar rapidamente o substitutivo que apresentei ao Projeto de Reforma Partidária do Governo, Projeto de Lei nº 37/79, gostaria de fazer três apelos: um à Comissão de Legislação Social para o projeto que regulamenta a profissão de *maitre* e de garçom. Esse projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Finanças, sendo que, na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável com duas emendas, tendo sido relator o Senador Bernardino Viana. Esse projeto se encontra na Comissão de Legislação Social, e até hoje para ele não foi designado relator. Ainda agora, viajando para Belo Horizonte e Rio de Janeiro, recebi um apelo de garçons e *maitres* que, por incrível que pareça, até hoje, não têm a profissão regulamentada!

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Gostaria, também, de juntar a minha voz neste apelo aos membros da Comissão de Legislação Social e a toda Casa em favor dos *maitres* e garçons que desejam regulamentação e informar a V. Exª que durante a minha estada em Fortaleza fui interpelado sobre a tramitação desse projeto. Confesso a V. Exª que não tive condições de explicar o retardamento que se vem processando para a votação dessa reivindicação tão justa e legítima de uma classe que presta inestimáveis serviços à Comunidade Pátria.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Agradeço a intervenção de V. Exª, Senador Mauro Benevides. E veja que importância tem a regulamentação dessa profissão; lá no Ceará, e V. Exª tão bem representa aquele povo nesta Casa, esse projeto se torna, também por demais necessário.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer ouço V. Exª.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Eu estava em um lugar onde a acústica é muito ruim e não ouvi o projeto a que V. Exª se refere. V. Exª disse que não foi distribuído à Comissão de Legislação Social?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Na Comissão de Legislação Social, ainda não foi designado Relator para o projeto que trata da profissão de *maitres* e garçons.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Estou interinamente na presidência da Comissão de Legislação Social...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Folgo em saber, Exª.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — ... E posso informar a V. Exª que, da secretaria da Comissão, todas as semanas me são apresentados os projetos a serem distribuídos e todos eles são distribuídos. Não há nenhum que não seja distribuído. Pode ser que tenha havido uma ocorrência na secretaria da Comissão. Todos os projetos que foram levados ao conhecimento da presidência estão distribuídos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Agradeço a intervenção de V. Exª.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Mas levarei em conta, com o maior empenho, de V. Exª, no sentido de localizar e verificar se efetivamente chegou à Comissão de Legislação Social.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não é uma reclamação, mas um apelo — como o próprio Senador Mauro Benevides ainda alertou agora — o nosso interesse para que essa profissão seja regulamentada o mais breve possível. Agradeço de qualquer forma a intervenção de V. Exª e sei

que, como presidente dessa Comissão, vai diligenciar no sentido de dar andamento a esse nosso projeto.

Um outro apelo é ao Senador Murilo Badaró — é o projeto que apresentamos também e que dispõe sobre aposentadoria especial para os músicos, que foi redistribuído a S. Ex^a em 9-10-79. E um outro que trata da localização no Território nacional, de usinas que operam com reator nuclear. Ele foi distribuído no dia 23-5-79, sendo relator o eminente Senador Tancredo Neves e o Senador Aderbal Jurema. pediu vistas e eu, daqui também do plenário, peço a V. Ex^a que apresse o seu exame.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna é para comentar, ainda que rapidamente, o substitutivo que apresentei ao projeto de reforma do Governo.

Entendo que devemos criticar com alternativa. Tenho criticado o projeto de reforma do Governo e, ao criticar, apresentei, então, o meu substitutivo. Não vejo no projeto do Governo nenhuma abertura para o pluripartidarismo. O projeto, no meu entendimento, é antipolítico, é aético e mesmo pobre de juridicidade.

Temos ouvido que o Governo pretende determinar que alguns artigos sejam inegociáveis, o que estranhamos, porque no Congresso Nacional, que é a Casa do diálogo, a Casa do entendimento, não pode haver artigos inegociáveis.

O substitutivo, por se tratar de lei ordinária, ateu-se aos parâmetros da Emenda Constitucional nº 11 (art. 152 da Constituição), para não se elaborar sob a eiva de inconstitucionalidade.

Entretanto, pretendeu-se escoimar do texto original as demasias, as radicalizações, os excessos, e, tanto quanto possível, as conotações casuísticas, desfiguradoras teratológicas de qualquer lei que promane do direito, como sua fonte e origem.

Acredita-se, assim, que o presente substitutivo, com as incorreções e as imperfeições decorrentes da Emenda nº 11, entre outras, possa ser o *medius*, o meio termo, entre a propalada intenção de se criar facilidades ao pluripartidarismo, e a violência contra o direito adquirido de ponderável parcela da opinião pública nacional.

Muito longe da perfeição ou do ideal, o substitutivo, contudo, procura abrir caminhos para a implantação do multipartidarismo, sem acolher o eventual, o transitório, o acidental, o casuismo, como forma de destruição do que tenha sido construído legitimamente.

Haja embora toda a sorte de dificuldades e obstáculos legais, o Substitutivo preserva a possibilidade de adaptação dos atuais partidos à nova legislação.

Ora, se o desejo governamental é mesmo, como consta da Mensagem do Exm^o Sr. Presidente da República, o de dar fim ao regime bipartidário, implantando-se o pluripartidarismo, o substitutivo demonstra que tal escopo poderá ser atingido a deriva de extravagâncias e de manipulações laboratoriais.

Destarte, mantidas as eleições municipais de 1970, que se realizarão com os novos partidos e/ou com os atuais adaptados à nova legislação, o substitutivo, ora ampliando prazos exíguos, ora encolhendo prazos excessivos — anotados estes, principalmente na processualística —, cria condições efetivas para a não incidência de uma interrupção, um hiato, na vida político-partidária da Nação —, posto que, de modo sub-reptício e oblíquo, o projeto visa o adiamento do pleito de 15 de novembro de 1980, como é evidente. Não se pratica a democracia principiando-se pela supressão de eleições, pedra de toque do regime representativo e democrático. Melhor dará provas o Governo de suas trombeteadas intenções se se confirmar, na alvorada, a realização do pleito, já incrustado no calendário eleitoral. Por seu turno, o Congresso Nacional não pode servir de escudo aos mal disfarçados desígnios do Governo de adiar eleições, sem a competente, direta e imediata assunção dos ônus correspondentes.

E aqui, sobretudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, chamo a atenção, porque no substitutivo apresentado, permito que as comissões municipais provisórias possam, evidentemente, adaptadas à lei que está e que deverá ser aprovada, naturalmente, modificada pelo Congresso Nacional, que estas Comissões — repito — possam apresentar, já em novembro, seus candidatos a prefeito.

Diminuo a exigência do Governo em relação aos Estados e em relação à criação de diretório nos municípios. E parto do exemplo do meu Estado, onde somos, por exemplo, 722 municípios. Hoje, por incrível que pareça, o Movimento Democrático Brasileiro não tem um terço de diretórios municipais.

Em 1974, quando disputávamos a eleição para o Senado, dos 722 municípios nós tínhamos apenas em Minas Gerais 200 diretórios.

Quando o Senador Tancredo Neves disputou agora a eleição de 1978, atingimos a 400 diretórios instalados, praticamente, depois de 15 anos de lutas em Minas Gerais.

E agora, com a renovação dos nossos diretórios, já que o MDB entendeu que deveria proceder essa renovação no campo municipal e estadual e, agora no dia 4, no campo federal, Minas Gerais caiu para menos de um terço dos municípios.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muita honra.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Veja V. Ex^a que em alguns Estados, em razão da exigência atual que é de apenas um quarto, em alguns Estados não se realizou convenção nacional à falta do registro do número mínimo de diretórios municipais. Certo? Então, confirma, exatamente, a tese de V. Ex^a que reclama agora o abrandamento dessa exigência prevista na mensagem governamental. Não é isso que V. Ex^a deseja?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exatamente, nobre Senador.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — O mínimo era um quarto e agora passou a ser um terço.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Veja, Senador Pedro Simon, que, no nosso substitutivo apresentado, passamos essa exigência para um décimo — no caso de Minas Gerais seriam 72 municípios — e ao invés de metade dos Estados, passamos para 9 Estados da Federação, exatamente para facilitar, como estou trazendo aqui o exemplo de Minas Gerais. É que, praticamente, depois de 15 anos de existência do MDB, ainda não temos, hoje, um terço de diretórios.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Pode ser que com esse abrandamento que V. Ex^a propõe se chegue, realmente, ao pluripartidarismo que tem sido anunciado como proposta do Governo e que dificilmente se positivará, mantidas as exigências previstas na redação original.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exatamente, Senador Mauro Benevides, e é por isso que tive o cuidado de apresentar este substitutivo, enviando ao Líder do nosso Partido, ao Presidente do nosso Partido e, enviando, também, à Liderança do Governo, ao Presidente José Sarney, para que não se diga, amanhã, que o MDB está, apenas, criticando, que o MDB não está apresentando alternativas a este projeto que aí está, que é um projeto que não resolve o problema do pluripartidarismo no Brasil, ao contrário, ele fecha mais essa exigência.

É por isso então — como argumentava antes da intervenção sempre bem-vinda do nobre Senador Mauro Benevides — que vou permitir, através desse substitutivo, se for aprovado, que as comissões municipais provisórias já tenham os seus candidatos a prefeito. Evitando, com isso, Sr. Presidente, que o Governo, através de uma lei ordinária — repito — que o Governo através de uma lei ordinária, se aprovada, evidentemente, nesse projeto de reforma do Governo, venha a impedir as eleições municipais. Porque o que se pode perceber, através dessa reformulação que pretende o Governo, é um biombo para a prorrogação dos mandatos municipais.

No meu substitutivo, mantendo a atual estrutura da ARENA e do MDB, evidentemente com as adaptações que elas terão que sofrer — e chamo a atenção do nobre Líder, Senador Aloysio Chaves que aqui está presente — se permitirá que os partidos em formação, com existência em 9 Estados, e nesses 9 Estados tendo 1/10 de diretórios municipais constituídos, essas comissões municipais provisórias possam apresentar os seus candidatos à eleição de 1980.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nas convenções municipais?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não veja V. Ex^a que deveremos constituir a convenção nacional, dentro dos critérios do próprio projeto do Governo.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Pergunto ao nobre Colega, apenas para me situar melhor no assunto, como seria no âmbito municipal. A comissão provisória indicaria o nome do candidato, ou haveria uma convenção municipal para a escolha do candidato a presidência?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Poderá haver convenção, porque tive o cuidado, como disse a V. Ex^a no início, de obedecer, não só ao aspecto regimental, mas ao aspecto constitucional do meu substitutivo.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Se a matéria fosse omissa, no texto que V. Ex^a está lendo, ou a lei também tivesse essa omissão, é claro, que competiria ao Tribunal Superior Eleitoral, nas instruções esclarecer.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Perfeitamente, Senador, mas parto do seguinte princípio: um partido em formação, evidentemente não poderia, por exemplo, se formos buscar o art. 152, e essa argumentação eu me permito discutir com V. Ex^a que é jurista, diz o seguinte:

Art. 152, § 2º:

— O funcionamento dos partidos... seguintes exigências:

I — filiação ao partido de, pelo menos 10% de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que tenham, como fundadores, assinado seus atos constitutivos; ou”...

Veja V. Ex^a que a alternativa V. Ex^a é que me lembra aqui.

II — apoio, expresso em votos, de 5% do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, por nove Estados, com o mínimo de 3% em cada um deles.”

Veja que V. Ex^a mesmo me recordou a alternativa que a própria Constituição me permite. E, como não posso escolher, a primeira alternativa, de ter o número de Deputados e Senadores ainda nesses partidos em formação, e não posso, também, exigir constitucionalmente que um partido que não disputou ainda eleições, e é para este ponto que chamo a atenção de V. Ex^a, sempre atento ao que se fala aqui no plenário —, que está ainda em formação, porque a lei vai-lhe permitir um período de adaptação, que ele possa se adaptar a esse apoio expresso em votos de 5% do eleitorado que haja votado na última eleição geral?

Veja, então, que isso seria um absurdo.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Senador Itamar Franco, permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Parece-me que o que o Senador Aloysio Chaves pergunta a V. Ex^a diz respeito à possibilidade de haver indicação de candidatos a prefeitos e vereadores, indicações estas feitas pela comissão provisória.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Se isso é idéia de S. Ex^a, se isso se contém na emenda que S. Ex^a elaborou.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Veja V. Ex^a, nobre Senador Aloysio Chaves, que no meu substitutivo e no próprio projeto do Governo se dá um prazo para os partidos se organizarem e, evidentemente, entram em funcionamento. Então, o que digo eu aqui praticamente copiei o projeto do Governo. Veja o seguinte parágrafo único:

“As Comissões Municipais provisórias a que se refere o presente artigo, representando o partido em formação, que se tenha no mesmo caráter organizado em nove Estados e 1/10 dos municípios de cada um desses, poderão registrar candidatos para as próximas eleições municipais de 15 de novembro de 1980”.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — A Comissão provisória? Quer dizer que não chega à convenção, nem pretende constituir uma convenção municipal para esse fim?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — É que nem daria tempo.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Mas, quero agora, nobre Senador Itamar Franco, deixar uma idéia à reflexão de V. Ex^a, que está cuidando com um interesse particular, dessa matéria, em virtude da emenda que elaborou.

ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Uma emenda que estou levando apenas na tentativa de ser analisada, estudada, etc.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — E V. Ex^a verifica que o parágrafo II do art. 152 estabelece duas condições para que se possam constituir, de imediato, partidos políticos no Brasil: primeiro, Senadores e Deputados...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Plenamente de acordo.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Segundo, podemos, inclusive, formar um partido novo com base no item 2; se V. Ex^a recrutar entre Deputados — e não precisa ser Deputados e Senadores, somente entre os Deputados — um número que reúna, totalizando os votos recebidos na eleição geral, 5%, e que estes Deputados sejam distribuídos, pelo menos, por 9 Estados com o mínimo de 3% em cada um deles, V. Ex^a preencheu a condição e pode registrar.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Veja V. Ex^a que vou mais além; desculpe-me estar discutindo com um jurista...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Não, absolutamente.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Foi V. Ex^a quem lembrou a própria alternativa. Ora, o que posso fazer de acordo com o art. 152, itens I e II da Constituição? Estou de acordo com V. Ex^a, temos 10% de Deputados e Senadores; mas a Constituição o que é que fala? “Ou”. Então, é o questionamento que faço a V. Ex^a e ao próprio Senador José Richa. Como é que posso exigir de um partido em formação, que tenha, exatamente, 5% dos votos da última eleição?

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Através dos Deputados ou Senadores que venham a integrar este núcleo que vai formar o novo Partido.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Veja V. Ex^a que vou mais além: posso estar formando um partido, porque é o próprio projeto do Governo que me permite isso, e o meu substitutivo caminha dentro dos trâmites regimentais e constitucionais, mas posso vir a ter um partido em que eu não tenha Deputados e Senadores, não é verdade?

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Essa é uma outra hipótese.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Como exigir — pergunto eu ao Senado, sobretudo a V. Ex^a — como se pode exigir, e sinceramente a minha formação técnica, cartesiana, como engenheiro civil, engenheiro eletrotécnico, não posso entender que a um partido em formação, que busca alternativa, porque o “ou” aí é uma alternativa, que se venha a exigir desse partido, em formação, que ele tenha o percentual exigido.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Respondo a V. Ex^a De acordo com o texto constitucional, para a constituição imediata de partidos só podem ser por via congressional ou então, V. Ex^a terá de constituir um bloco, como pretende a Lei de Reforma, para depois, submetendo-se à eleição geral de 82, verificar se satisfaz ou não os 5% exigidos. No momento, V. Ex^a, fora do Congresso, não pode formar, de imediato, partidos políticos. Poderá fazê-lo com Senadores e Deputados. Poderá fazer — não sei se já se atentou para isso — com um Senador, com 45, 50 ou 60 Deputados, cuja votação represente 5% dos que hajam votado nas eleições gerais para a Câmara em 78 e estejam distribuídos por nove Estados. Com o mínimo de 3% se constitui também um partido político. Fora dessas hipóteses, há de se organizar o bloco, para, então...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não Excelência. Vamos voltar ao raciocínio inicial.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — ... passar pelo crivo das eleições gerais.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Neste ponto discordo de V. Ex^a Aliás é o próprio projeto do Governo...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nobre Senador, congressional no sentido de que V. Ex^a deverá retirar do Senado e da Câmara dos Deputados, ou só da Câmara, o número suficiente de congressistas para formar os partidos políticos. Não há outra forma de constituir-los de imediato.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Se V. Ex^a for analisar — e tenho a certeza de que o analisou cuidadosamente, como o fiz, e estou apresentando um substitutivo — verá que é o próprio projeto do Governo que me indica este caminho: posso imediatamente formar, aqui, um partido, se tiver 10% de deputados e 10% de senadores...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Perfeito.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Posso escolher segunda alternativa, porque a Constituição me dá como alternativa.

A pergunta que deixo, e insisto com V. Ex^a, é esta: como eu, partido em formação, se escolhi a segunda alternativa, que não a alternativa de Deputados e Senadores, estou em formação — e é o próprio projeto do Governo, evidentemente alterei o balizamento desse, que me dá a diretriz —, me diz como vou constituir uma Comissão Nacional Provisória, uma Comissão Regional Provisória, uma Comissão Municipal Provisória...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Deixemos o problema de Comissão para depois. Vamos primeiro constituir partidos, para V. Ex^a não se desviar.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exato. Deixe-me terminar o raciocínio. Como é que eu, partido em formação, posso adaptar-me a uma Constituição se não disputei eleição de 1978?

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Mas os Deputados que o integram disputaram, nobre Senador.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Já dei um exemplo claro a V. Ex^a Posso formar amanhã — e o projeto do Governo me daria ~~essa~~ prerrogativa, nem vou pegar no substitutivo, vou basear-me no projeto do Governo — amanhã posso constituir um partido com cento e um indivíduos, tentar formar uma Comissão Nacional Provisória do partido e sair em nove Estados ou em metade dos Estados — como quer o Governo hoje — e 1/3 dos Municípios, sem ter Deputados e Senadores, e constituir o meu partido.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^a vai constituir um bloco parlamentar.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ai é que está o engano de V. Ex^a

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Uma Comissão Nacional Provisória.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — E, desse bloco parlamentar, passar para a constituição de um partido político.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pena que não tenha em mãos o projeto do Governo — e me reservo até o dever de trazê-lo —, tenho somente o meu substitutivo, para mostrar a V. Ex^a — gostaria que continuasse esta discussão — para mostrar a V. Ex^a que o meu raciocínio é perfeito e válido.

Vou mais além, nobre Senador Aloysio Chaves, alertando para este ponto. A Constituição diz — chamo a atenção do nobre Senador José Richa, que é um especialista no assunto — a Constituição no seu art. 152, § 3º, diz:

“Não terá direito à representação o partido que obtiver votações inferiores aos percentuais fixados no item II do parágrafo anterior, hipótese em que serão consideradas nulas.”

Eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Amanhã, numa eleição majoritária de senador ou deputado, a Constituição não me impede. Então, por maior largueza que quisesse dar à interpretação constitucional o Senador Aloysio Chaves, não poderíamos impedir a eleição do prefeito, porque se trata de uma eleição majoritária.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Agora fixei o ponto a que V. Ex^a quer chegar. É outra questão completamente diferente da que estávamos apreciando.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Estou chegando às duas questões.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Apreciei, por solicitação de V. Ex^a, a possibilidade de constituir partido no momento, de imediato, para poder funcionar na plenitude de suas prerrogativas dentro do Congresso, através da primeira ou da segunda hipótese do § 2º do art. 152. Fora dele, aprovada a lei enviada pelo Governo, se constitui o partido, se organiza e se estrutura nos Estados e nos Municípios, observado o mínimo estatuído, e apresenta seus candidatos à eleição. Se não obtiver os 5%, ele perde a sua representação no Congresso. Ai V. Ex^a diz: mas a Constituição não se refere a prefeitos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não, Excelência! Concordei com V. Ex^a, porque conduziu o raciocínio, mas não o completou. Estou de acordo.

Vou raciocinar tranquilamente com V. Ex^a e solicito a sua devida atenção, e, mais uma vez, me desculpo, porque estou argumentando com um jurista.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Absolutamente. Tenho muito prazer em examinar este assunto com V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Onde posso testar o meu partido em formação, dentro da alternativa que a Constituição me dá, em relação ao percentual de votos dos Estados?

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nas eleições gerais para a Câmara, em 1982.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Em 1982, evidente. Ai, sim, posso testar meu partido em formação, que nome ele tenha, quando for disputar a renovação de 1/3 do Senado, a Câmara dos Deputados e, evidentemente, havendo eleições, para governador. Se não obtiver o quociente suficiente na Câmara dos Deputados, é claro, está certo.

Pergunto a V. Ex^a: como, neste instante, impedir que um partido em formação não possa chegar a 1982? Como não poderia testá-lo em 1978, porque não existia à época, busquei a segunda alternativa constitucional, pois não quis tirar deputados e senadores desse ou daquele partido, quis fazer um partido independente, de meus deputados e senadores.

Se estou com o meu partido em formação, e é o Governo que traça a linha de fixação dessa normativa para a formação dos novos partidos, esse partido só poderá ser testado na eleição de 1982.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Portanto, a pergunta de V. Ex^a é como enfrentar a eleição para prefeito.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — A eleição para prefeito é o meu ponto intermediário, no meu substitutivo.

Senador Aloysio Chaves, falo assim a V. Ex^a, com muita tranquilidade, porque sei do seu espírito público, sei que é um homem que defende as eleições diretas. Vejo no projeto que o Governo enviou o biombo para a prorrogação das eleições municipais, através de uma lei ordinária, se esse projeto do Governo for aprovado como está. Minha esperança é que haja alternativas — esta é a Casa do diálogo — minha esperança é que esse projeto seja modificado.

O Governo não pode dizer que há artigos que são inegociáveis. Se são inegociáveis, então o Governo deveria baixar um ato qualquer, e não mandá-lo ao Congresso Nacional. Aqui, nesta Casa, entendo eu, nada há inegociável em termos políticos.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Entretanto, pode haver posições definidas do Executivo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Mas devem ser discutidas e analisadas.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — O Executivo dobra-se à vontade do Congresso Nacional. O Executivo pode dizer — entendo eu — que, para o Executivo, tal ponto deve ser intocável. Para o Executivo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não inegociável. Senão...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Não para o Congresso. Evidente para o Executivo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Estamos assistindo é se dizer: o art. 2º do projeto é inegociável. Se é inegociável...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — O Executivo tem o direito de assim definir. E se o faz, é claro que sua Liderança deve apoioamento à medida, mas não há imposição, porque o Legislativo é outro Poder, e é autônomo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Desejo chegar a este ponto: busquei, no meu substitutivo, primeiro, dar uma alternativa. Critico com alternativa — e entendo seja obrigação de todo parlamentar — num trabalho, que pode ser abandonado pelo meu Partido, que pode nem ser analisado pelo meu Partido, mas, pelo menos, o entreguei à Comissão Mista, para a sua análise e seu exame.

Não podemos permitir — e chamo a atenção da Casa neste instante, sobretudo a do Senador Dirceu Cardoso, do Senador José Richa, e de V. Ex^a, Senador Aloysio Chaves, que são homens que defendem o municipalismo — não podemos permitir que uma lei ordinária, sob a égide desse projeto que aqui chegou — assim o determine, e não teríamos tempo de organizar um partido, e dei o exemplo do meu Estado, se mantivermos essa exigência de metade dos Estados e 1/3 dos Municípios.

Em 1974, quando disputei as eleições para o Senado, em 722 municípios de Minas Gerais só tínhamos 200 diretórios.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^a acha o prazo exíguo?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não. Acho que é uma exigência muito forte, é um terço dos municípios.

Proponho, exatamente, que isso caia para um décimo e para nove Estados da Federação.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — E o prazo?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — O prazo dou até meses.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Um ano?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Um ano, até. Evidentemente eles poderão, porque ARENA e MDB, de acordo com o meu projeto...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Ora veja V. Ex^a...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Permita que eu termine o meu raciocínio.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — É até bom que esse prazo parta de V. Ex^a, porque o que se diz é que é ...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Até 12 meses.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — ... manobra do Governo para prorrogar mandatos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — No caso do Governo é uma manobra.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Uma manobra aparentemente sutil, estaria dilatando este prazo de tal modo a ocupar um espaço e impedindo, praticamente, as eleições municipais de 1980.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Mas está impedindo, Ex^a

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Então, se o Governo reduz o prazo ele é exíguo demais, é insuficiente, estará impedindo a organização dos partidos, se o Governo dilata o prazo, como pretende a Oposição...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não!

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Pelo menos tenho visto várias proposições nesse sentido.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não. Veja V. Ex^a, nobre Senador José Richa, a sutileza do Senador. Eu dilatei o prazo...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Então V. Ex^a vai verificar que é a própria Oposição que está tornando isso possível.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não, nobre Senador. Vamos colocar as coisas nos devidos lugares; dilatei até doze meses, mas permito que, em novembro de 1980, uma comissão municipal provisória possa ter seu candidato a prefeito e possa, também, ter seus candidatos à vereança.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Ai é que V. Ex^a está coberto de razão.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Mas é uma contradição.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — E é aí que V. Ex^a vai abortar o desejo do Governo de, a pretexto de reforma partidária, e a pretexto da não-existência de partidos, devidamente organizados, em novembro do ano que vem, possam prorrogar-se mandatos de prefeitos e vereadores, o que é uma imoralidade. Portanto, V. Ex^a não comete nenhuma heresia jurídica, política ou eleitoral, quando admite, no seu substitutivo, que as comissões provisórias possam lançar candidatos a prefeitos. Por que V. Ex^a não comete nada disso? Porque a própria lei atual já admite o lançamento de candidatos a prefeitos e vereadores em municípios onde nem sequer estejam organizados partidos. De que maneira? Através dos diretórios regionais. Portanto, V. Ex^a toca exatamente no ponto essencial da questão; que é o de abordar o desejo do Governo de prorrogar o mandato dos prefeitos e vereadores com o que ele pode jogar até com a possibilidade de não realizar eleições diretas para os Governos dos Estados, em 1982, e contar com a maioria nos colégios eleitorais para garantir a homologação dos candidatos saídos dos bolsos do colete dos homens do Planalto.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador José Richa, é lúcido a intervenção de V. Ex^a. É exatamente, se nós pegarmos o projeto do Governo, hoje — e o Senador Aloysio Chaves não terá como provar que não — que é um projeto áctico, se ele for aprovado como ele, está, por decurso de prazo como alguns pretendem aqui no Congresso Nacional, nós não teremos eleições em 1980, porque a vida partidária, neste País, vai se desorganizar de tal maneira, as dificuldades serão tão imensas, e eu cito sempre o exemplo do meu Estado, que é um Estado de dimensão territorial muito grande em que, em 15 anos, levamos muito tempo para organizarmos a nossa vida municipal, a nossa vida partidária. O Governo quer prorrogar os mandatos, quer fazer biombo do seu projeto. Então nós estamos, Senador Aloysio Chaves, é democraticamente, tranquilamente, mostrando ao Governo — e veja V. Ex^a, Senador José Richa que estou obedecendo à própria linha de argumentação do Governo, para provar, Senador Aloysio Chaves, que essa desculpa nós não vamos aceitar, de que nós poderemos ter eleições em 1980.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Estou examinando quase que em conjunto essa questão com V. Ex^a e já com a colaboração. . .

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Brilhante colaboração do Senador José Richa.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — ... valiosíssima do nobre Senador José Richa, não obstante as colocações pessoais por ele feitas, em vir-

tude da convocação que o eminente colega fez e que eu atendo prazerosamente.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — É uma honra debater com V. Ex^a.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Ocorre, entretanto, que não estou aqui contestando e nem me opondo às idéias de V. Ex^a — estou conhecendo as idéias de V. Ex^a, estou ouvindo-o atentamente para, na oportunidade, como me pediu, deter-me no exame acurado dessa matéria. Portanto, não estamos aqui em posições antagônicas. É possível que tenhamos pontos de vista diferentes, afinal, mas não estamos, aqui, colocados em posições antagônicas, nem está no momento, em discussão essa matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Veja V. Ex^a que eu não coloquei problema de ordem pessoal, ainda mais com V. Ex^a, que me merece todo o respeito. Estou colocando o problema em relação ao que pretendem — já não digo todo o Governo — algumas autoridades governamentais para a prorrogação de mandatos.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Como V. Ex^a tem mais experiência nesse setor, inclusive como político e como administrador de município estruturador de Partido, peço a V. Ex^a que me socorra com a sua experiência.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Eu já socorro V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^a acha que o prazo é exíguo e que deve ser ampliado para 12 meses; que deve ser reduzido o número de municípios nos quais o Partido deve estar, previamente, organizado. Mas, ao mesmo tempo, V. Ex^a acha que nesses municípios, onde o partido está inorganizado, é possível cuidar de candidatos para a eleição de prefeitos em 1980. O meu receio é que, veja bem nobre Senador, dilatando esse prazo se crie uma oportunidade para tornar extremamente difícil, senão impossível, a realização desse pleito. Se com 8 ou 9 meses já se argüi, ou já se faz essa imputação ao Governo, que não tem fundamento, mas já se faz, de que seria uma manobra dissimulada para atingir esse objetivo, imagine V. Ex^a se o Governo tivesse colocado o prazo de 12 meses. As acusações seriam maiores. Então, é bom que essa sugestão venha de V. Ex^a, como Senador da Oposição, para que todos a examinemos. . .

O Sr. José Richa (MDB — PE) — Mas é bom que a sugestão de ampliação do prazo venha resguardada com a providência de se poderem lançar candidatos a prefeito sem os diretórios ainda devidamente organizados.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — ... já examinamos em toda a sua extensão com as implicações que estão inerentes à própria proposição, de modo a que se encontre uma fórmula jurídica e politicamente válida para todo o País.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Ai, sim!

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Aloysio Chaves, agora peço a V. Ex^a que, como sempre, me ouça atentamente, porque senão poderiam ficar no ar as palavras de V. Ex^a e, amanhã, entenderem que um Senador da Oposição está dilatando o prazo.

Primeiro — o Senador José Richa, praticamente já respondeu — eu digo até 12 meses, mas quando eu digo até 12 meses, já no interregno de novembro, eu permito que a minha comissão municipal provisória possa ter os seus candidatos a prefeitos e a vereadores.

Então, chamo a atenção de V. Ex^a para isso: estou dilatando o prazo de até 12 meses, mas a minha comissão municipal provisória terá os seus candidatos a prefeitos e a vereadores. Isso no partido em formação, porque dentro do meu projeto, o art. 2º sofre uma pequena alteração, mas as estruturas da ARENA e do MDB permanecem, inclusive com o mesmo Partido. Porque apenas terei o seguinte, no projeto do Governo, quando o Governo diz: "o nome Partido". Eu ponho: "o nome do Partido". Pode ser MDB, ARENA, UDN, PT, PTB. Isso é importante. Mas deixe eu terminar o raciocínio para V. Ex^a porque eu não quero que, amanhã, paire qualquer dúvida de que foi a Oposição que propôs e que delatou prazos para as eleições.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — O substitutivo de V. Ex^a encara essas circunstâncias, na eleição geral de 82? Não conseguindo 20%, no caso, como os prefeitos vão ficar?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não. Prefeitos, não, ao prefeito. Em relação ao Prefeito, V. Ex^a não encontrará, aqui na Constituição — e tive o trabalho de, evidentemente, não sendo jurista, de estudar e de pedir

assessoria — em relação à eleição majoritária nenhuma exigência quanto a isso.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Não tenho dúvida nenhuma. Estou perguntando se V. Ex^a previu essa hipótese no seu substitutivo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Previ.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Que não se encontra na Constituição eu sei.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não. Vou mais além.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Agora pergunto se V. Ex^a com esse zelo que está em obturar todos os possíveis vazamentos desse projeto, se V. Ex^a previu essa hipótese?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Prevejo o seguinte, nobre Senador, até como medida cautelar. Vou ler o art. 16 que praticamente repete a Constituição. Mas veja V. Ex^a que isto para um partido em formação. Então, para 1982:

“Não terá direito a representação o partido que não obtiver o apoio expresso em voto de 5% do eleitorado, apurado em eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos 9 Estados, com o mínimo de 2% em cada um deles.”

Isto é o que diz a Constituição.

Então no meu art. 17, para ser submetido ao exame da Douta Comissão Mista, coloquei:

“Verificando-se a hipótese do art. 16, facultar-se-á aos candidatos eleitos e que tenham sido registrados por comissão de partido em formação, filiar-se a um dos partidos legalmente habilitados.”

Veja V. Ex^a que tive o cuidado de falar “partido em formação”, porque não seria o caso de ARENA e MDB que disputaram eleição. Eu permito, até como medida cautelar, nobre Senador José Richa, que se o Partido em formação for infeliz em 1982... — e isto pode acontecer até com o MDB ou a própria ARENA, pois não saberíamos como o próprio eleitorado poderia reagir em 1982. Evidentemente entendemos que em 1982 a ARENA vai cair tanto de voto que talvez não atinja o que a Constituição exige.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Vamos falar em novos partidos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Então vou permitir, dentro do meu substitutivo, que se esse Partido em formação for infeliz na disputa eleitoral, mas seu candidato a Deputado — porque o Senador não, o Senador é voto majoritário. Isso aqui é claro quanto à situação do Senador.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — O prefeito toma posse.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — É evidente.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Agora, o Deputado Estadual, ou Federal...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Se não estiverem coligados...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^a lhe faculta que ele escolha um outro partido.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Se não estiverem coligados, porque vou permitir a coligação também proporcionalmente, para ajudar o partido em formação.

Veja V. Ex^a a preocupação que tive. Estou permitindo, também, no meu substitutivo a coligação proporcional. Por que vou só permitir essa coligação no campo majoritário? Acho equidade nisso. Então, para haver equidade, sobretudo nessa hora em que pretendo a reformulação partidária brasileira, tenho que permitir, também, a coligação proporcional.

Vou ter que permitir, Senador, V. Ex^a estranhou, mas é verdade, porque tenho que garantir uma partida de informação amanhã que vai jogar um deputado na luta, que não é uma luta fácil, todos sabemos que é uma luta difícil, para que ele possa ter garantia de que...

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Isso é matéria muito controvertida, muito polêmica, como V. Ex^a sabe, não só no Brasil, mas também fora do País. Também se estudou muito isso, quando da elaboração da legislação alemã para impedir exatamente o representante eleito, mas cujo partido não atinge 5%. Porque admitir que esse candidato vá procurar agasalho em outro partido, vá se filiar em outro partido, é uma contrafação eleitoral, por-

que um eleitor votou naquela legenda, naquele partido, naquele programa, naquele candidato e não para que aquele candidato depois se transfira para um outro partido, porque se o eleitor quisesse votar nesse outro partido, ele teria dado preferência ao candidato desse novo partido. Isso é uma questão muito complexa, muito delicada. A lei saiu pela solução que os outros países adotaram, que é a solução correta. Quando o partido não atinge o quociente, então aqueles votos são considerados inexistentes.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Nobre Senador, permita-me duas colocações: primeiro, eu tenho que basear, hoje, o meu substitutivo — e V. Ex^a vai concordar comigo — dentro da diretriz regimental e constitucional, não é verdade? V. Ex^a está de acordo com que eu tenho de me balizar nisso. Não posso fugir; não posso transformar meu projeto em inconstitucional ou injurídico. Então tive de sofrer esse balizamento, essa compressão que aí está. Se no futuro esse aspecto constitucional for mudado, será ótimo. Estamos aí para aplaudir essa modificação. Quero chamar mais uma vez a atenção de V. Ex^a e pedir suas luzes e seu estudo na Comissão Mista, porque não se pode exigir de um partido em formação que se ofusca a alternativa, o “ou”, que me exija o quociente de uma disputa que eu não participei nem poderia participar porque não tinha existência legal. Para isto é que quero chamar a atenção.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Um partido se organiza de jeito a ter entendimentos dessa posição. Se ela é uma condição, se ela não se verifica, o partido não se extingue, ele perde sua representação. É o que está na legislação alemã. Aliás é um preceito copiado da constituição de vários países, para evitar essa pulverização partidária.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Gostaria de deixar, para a meditação de V. Ex^a e pedir até que o examinasse — diria assim com bastante carinho — o substitutivo apresentado.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Eu o farei com toda a atenção, pela matéria e por V. Ex^a, com muito respeito e espero encontrar talvez um subsídio valioso para ordenar essas idéias em torno de um substitutivo que consulte perfeitamente os interesses nacionais.

Dispensio de intervir novamente no discurso de V. Ex^a porque sei que o nobre Senador Dirceu Cardoso deseja falar, e terei também muita honra em ouvi-lo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Dirceu Cardoso, mais três minutos e encerro minha fala.

Veja V. Ex^a, quando se fala tanto em Regimento nesta Casa, hoje assistimos aqui, e é com o devido respeito que falo, a Hora do Expediente de 30 minutos foi para uma hora e 45 minutos.

Vou terminar em homenagem a V. Ex^a, não sem antes conceder o aparte ao nobre Senador José Richa.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Para mim 15 minutos apenas bastarão.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Queira apenas, ao término de seu discurso, fazer uma colocação. Gostaria de louvar esse trabalho que V. Ex^a produziu. Não tenho condições evidentemente de entrar no mérito, não tenho nem autoridade, mesmo porque, além de não conhecer o texto do seu substitutivo, não teria nem a autoridade política de V. Ex^a para colocar em dúvida o mérito. Conhecendo como conheço V. Ex^a, pela qualidade do autor, já posso antever que é um bom substitutivo. V. Ex^a disse que trabalhou nesse substitutivo até mesmo para que o MDB, amanhã, não fosse acusado de omissão, não oferecendo uma boa alternativa àquilo que o próprio MDB considera um projeto completamente imprestável, o projeto governamental que chegou a esta Casa. Acho que V. Ex^a excede até mesmo ao próprio MDB com a conceituação que pretende com seu substitutivo. V. Ex^a está exatamente oferecendo uma alternativa, não ao MDB, não à Oposição, para que ela tenha a garantia de um partido excepcional, de um partido majoritário. Nada disto, o que V. Ex^a quer dar é uma opção à Nação brasileira, a todos os segmentos da sociedade, para que possam livremente associar-se dentro dos partidos que mais estiverem afim com suas convicções ideológicas. Quero também fazer o registro, Senador Itamar Franco, de tudo isto que estamos a apreciar por diversos meses. O Governo praticamente põe as notícias a respeito da reformulação partidária, mantendo toda a classe política alheia a qualquer outro tipo de problema por mais importante que ele possa ser. De tudo isso se infere uma coisa: de que realmente este Congresso chegou no ponto exato em que não pode perder a oportunidade para se afirmar. Esta me parece a questão fundamental porque, nobre Senador, do Congresso já foram retiradas todas as prerrogativas. O Congresso, em nenhum dos seus componentes, pode apresentar emendas ao Orçamento; não pode apresentar projetos que criem des-

pesas; não pode apresentar projetos que diminuam a receita; não pode apresentar projetos que dizem respeito à política de pessoal. Estamos praticamente reduzidos a um cartório de homologação das decisões emanadas do "Olimpo". Ora, Sr. Senador, com tudo isto era de se prever que pelo menos a iniciativa política fosse da Casa eminentemente política, do Poder eminentemente político, que é o Congresso Nacional. Entretanto estamos a assistir o Governo, com todo o seu poder legiferante, entrar inclusive na seara política que deveria ser da competência exclusiva do Congresso Nacional, e querem impor à Nação brasileira, sobretudo a este Congresso, um projeto que é uma aberração. V. Ex^a, com esse seu substitutivo, presta um grande serviço à Nação, sobretudo o de demonstrar que pelo menos o MDB, pelo menos a Oposição, quer de volta as atribuições do Congresso Nacional, que é a legítima Casa do povo, porque aqui são todos eleitos pelo voto do povo. E eu até cometi uma heresia: esqueci-me que temos os Senadores biônicos, que não são eleitos pelo voto do povo; mas, pelo menos, o Congresso Nacional é composto de duas Casas que na sua imensa maioria são eleitos pelo povo, ao contrário do Poder Executivo, que não tem o voto popular para chegar ao poder. V. Ex^a presta um grande serviço, mais uma vez, à Nação brasileira, quando nos dá pelo menos a alternativa de produzir alguma coisa melhor do que isto que aqui chegou e que se chama projeto de reformulação partidária do Governo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador José Richa, muito obrigado pelas várias intervenções de V. Ex^a, inteligentes, lúcidas e brilhantes, como sempre. Eles, sobretudo, trazem um grande conforto ao seu companheiro de Bancada, que espera que pelo menos o nosso Partido possa analisar esse substitutivo, e dele tirar algum proveito para que amanhã, como diz bem V. Ex^a, não se diga que criticamos e não apresentamos alternativas. E principalmente que não venha o Governo, através deste projeto, fazer biombo de prorrogação dos mandatos municipais, porque no meu substitutivo o Governo encontrará meios jurídicos para que não se processe essa tão vergonhosa tentativa de prorrogação de mandatos municipais.

Vou encerrar, Sr. Presidente, pedindo que conste do meu pronunciamento não somente o meu substitutivo, como também as minhas considerações finais, em homenagem ao Senador Dirceu Cardoso.

Encerro dizendo o seguinte, Sr. Presidente: por isso, mais que nunca digo que nós precisamos caminhar para a Constituinte. Esta poderá vir pelos caminhos por onde irão os partidos natos desta reforma ou a ela adaptados. Aí, precisamente, repousam as nossas esperanças.

Outras modificações pretende o substitutivo, invariavelmente no sentido de se aperfeiçoar o projeto do Governo, como bem salientou o Senador José Richa, a fim de que o mesmo, se anuído como engendrado, se faça estigmatizar — aqui abro aspas — "até que a piedade infinita do termo de todas as coisas lhe recolha ao seio do eterno esquecimento os restos inúteis de um destino sem epitáfio", como dizia Ruy Barbosa.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 37/79-CN

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), abaixo enumerados, com as alterações decorrentes de leis posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A fundação, a organização e o funcionamento dos partidos políticos, são regulados por esta lei.

Art. 2º Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos humanos fundamentais.

Art. 3º A ação dos partidos será exercida em âmbito nacional, de acordo com seus estatutos e programas, sem vinculação com entidades estrangeiras.

Parágrafo Único. Os filiados a um partido têm iguais direitos e deveres.

Art. 4º Os partidos adquirem personalidade jurídica com registro dos seus estatutos e programas no Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único. O Tribunal Superior Eleitoral somente autorizará o registro do partido político que tiver seus estatutos e programa aprovados em convenção nacional.

Art. 5º Na fundação de um partido serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas.

I — Os fundadores do partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma comissão diretora nacional provisória de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros;

II — a comissão diretora nacional provisória fará publicar, na imprensa oficial, e, pelo menos, uma vez, em jornal de grande circulação no País, o manifesto de lançamento acompanhado dos estatutos e programa, encarregando-se das providências preliminares junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

III — o manifesto indicará a constituição da comissão diretora nacional provisória, o nome do partido em formação, com a respectiva sigla, bem como a naturalidade, as características do título eleitoral, a profissão e o domicílio dos seus fundadores, indicando-se, se for o caso, a condição de Deputado Federal ou Senador.

§ 1º Da denominação constará, obrigatoriamente o nome do partido seguido da sigla, esta correspondente às iniciais de cada palavra, proibida a utilização de expressões e siglas que possam induzir a engano ou confusão.

§ 2º É vedado a um partido adotar programa idêntico a de outro, registrado anteriormente.

§ 3º Não se poderá utilizar designação ou denominação partidária, nem se fará arregimentação de filiados ou adeptos, com base em credos religiosos ou sentimentos de raça.

Art. 6º A Comissão Diretora Nacional provisória designará, em ata, para os Estados onde o partido em formação pretende atuar, comissões regionais, que, por sua vez, constituirão comissões para os municípios.

Parágrafo Único. As Comissões Municipais provisórias a que se refere o presente artigo, representando partido em formação que se tenha, no mesmo caráter, organizado em 9 (nove) Estados e em 1/10 (um décimo) dos Municípios de cada um destes, poderão registrar candidatos para as próximas eleições municipais de 15 de novembro de 1980.

Art. 7º Os membros das comissões provisórias estaduais e municipais previstas no artigo anterior, assinarão declaração de apoio aos estatutos e programa do partido, a qual deverá acompanhar a ata a ser enviada a Justiça Eleitoral.

Art. 8º A comissão diretora nacional provisória comunicará a fundação do partido ao Tribunal Superior Eleitoral pedindo-lhe o prazo da lei para que possa organizá-lo, juntando:

I — Cópia do manifesto do programa e dos estatutos, com prova de suas publicações;

II — cópia autêntica das atas de designação das comissões diretoras regionais provisórias, com pedido para que delas seja dada ciência aos Tribunais Regionais Eleitorais;

III — credenciamento perante o Tribunal de até 5 (cinco) representantes do partido em formação.

Art. 9º Recebida a comunicação e considerando atendidas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o Tribunal Superior Eleitoral concederá o prazo de 12 (doze) meses para que se organize o partido, comunicando essa decisão aos Tribunais Regionais Eleitorais e estes aos Juizes Eleitorais.

Art. 10. Após as providências a que se refere o artigo oitavo, a comissão diretora nacional provisória expedirá instruções às comissões regionais e essas às comissões municipais, às quais serão anexados os estatutos e o programa partidário a serem discutidos e aprovados na convenção nacional.

Art. 11. Os partidos políticos poderão, fundados no programa, estabelecer planos de ação, fixando objetivos e metas para determinado período.

Art. 12. O partido que no prazo de 12 (doze) meses, contados da decisão a que se refere o artigo nono, não tenha realizado as convenções em, pelo menos, nove dos Estados membros e 1/10 (um décimo) dos seus respectivos municípios, deixando de eleger, em convenção, o diretório nacional, terá sem efeito os atos preliminares praticados por decisão do Tribunal Superior Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 13. Realizada a convenção nacional, poderá o partido em formação requerer o registro definitivo ao Tribunal Superior Eleitoral, apresentando:

I — Prova de que os estatutos e o programa foram aprovados pela convenção nacional;

II — cópia autêntica da ata da convenção nacional e comprovação do comparecimento a este de representante dos órgãos regio-

nais correspondentes, pelo menos, a nove dos Estados membros da federação.

§ 1º Autuado o requerimento, o relator a quem foi o feito distribuído, determinará a publicação de edital com prazo de 10 (dez) dias para impugnação, que poderá ser contestada, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante intimação publicada no Diário da Justiça.

§ 2º São partes legítimas para impugnar o registro, o Ministério Público, partido político, membro de direção partidária ou titular de mandato eletivo.

§ 3º As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com os documentos em que fundarem suas alegações.

§ 4º Se a contestação foi instruída com novos documentos, o impugnante terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas para falar sobre os mesmos.

§ 5º Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos por 10 (dez) dias ao Procurador-Geral Eleitoral, não sendo ele o impugnante.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem o pronunciamento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao relator que o submeterá a julgamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 7º Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões no prazo de 20 (vinte) minutos cada um.

Art. 14. O Tribunal Superior Eleitoral registrará, imediatamente, o partido político que tenha:

I — Como fundadores signatários dos seus atos constitutivos pelo menos 10% (dez por cento) de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, ou

II — apoio, expresso em voto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado que haja votado em sua legenda, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados distribuídos, pelo menos, por 9 (nove) Estados, com o mínimo de 3% (três por cento) em cada um deles.

Parágrafo Único. No cálculo do percentual de que trata o número I (um) deste artigo, desprezar-se-á a fração.

Art. 15. Após apuração pelos Tribunais Regionais Eleitorais dos resultados de cada eleição geral para a Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral proclamará o total do eleitorado que haja votado no País.

Parágrafo Único. O Tribunal Superior Eleitoral enviará à Câmara dos Deputados comunicação dos nomes dos partidos que, por terem alcançado os percentuais fixados no número II (dois), do artigo décimo quarto, poderá funcionar, bem como a relação dos eleitos e suplentes.

Art. 16. Não terá direito a representação o partido que não obtiver apoio, expresso em votos, de 5% (cinco por cento) do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo menos, 9 (nove) Estados, com o mínimo de 3% (três por cento) em cada um deles.

Art. 17. Verificando-se a hipótese do artigo 16º, facultar-se-á aos candidatos eleitos e que tenham sido registrados por comissão de partido em formação, filiarem-se a um dos partidos legalmente habilitados.

Art. 18. Os partidos políticos poderão estabelecer normas de seu peculiar interesse e fins programáticos, bem como fixar, nos respectivos estatutos o número e a categoria dos membros dos órgãos partidários, definir-lhes a competência e regular-lhes o funcionamento, observadas as disposições desta lei.

Art. 19. É proibido aos partidos políticos:

I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar ou paramilitar e adotar uniforme para os seus membros.

Art. 20. Os estatutos e o programa são documentos essenciais à constituição do partido, os quais, subscritos pelos seus fundadores e apoiados por todos aqueles que a ele se tenham filiado, devem ser aprovados pela convenção nacional.

Art. 21. Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática poderá ser discutida sem sua publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do País, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da convenção nacional.

Parágrafo Único. A alteração entrará em vigor depois de registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada a decisão.

§ 2º Os diretórios distritais serão eleitos pelos filiados do partido nas suas respectivas jurisdições, sendo a sede do município considerada; também, distrito municipal.

§ 3º Os diretórios municipais remeterão ao diretório regional a relação das regiões onde tenham organizado diretórios distritais.

Art. 27.

IV — preservar normas estatutárias, a ética partidária fixada pelas convenções ou diretórios nacionais ou regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a diretórios regionais ou municipais;

V — normalizar a gestão financeira;

VI — garantir o direito das minorias.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes.

Art. 28. As convenções municipais, regionais e nacionais, para eleição dos diretórios respectivos, realizar-se-ão em datas estabelecidas pelo diretório nacional.

Parágrafo Único. É de 2 (dois) anos o mandato dos diretórios partidários.

Art. 30. Somente poderão participar das convenções partidárias os eleitores filiados ao partido até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 35.

Parágrafo único. Em cada Estado o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 10 (dez) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos municípios sob sua jurisdição e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das convenções partidárias para organização de diretório.

Art. 36. Para que possa organizar diretório regional, o partido deve possuir diretórios municipais registrados na Justiça Eleitoral em, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos municípios do Estado.

Art. 37. A constituição do diretório nacional dependerá da existência, no mínimo, de diretórios regionais registrados na Justiça Eleitoral, em nove dos Estados membros da Federação.

Art. 38. Constituem a convenção municipal:

I — os delegados, até o número de 10 (dez), dos diretórios distritais, organizados na forma da lei;

II — os vereadores filiados à legenda partidária na Câmara Municipal;

III — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral no município.

Art. 39. Cada grupo de pelo menos 30% (trinta por cento) dos eleitores filiados com direito a votar na convenção, quando o número destes não for superior a 100 (cem) e, daí por diante, cada grupo de 50 (cinquenta), requererá por escrito à comissão executiva municipal, até 20 (vinte) dias antes da convenção, o registro da chapa completa de candidatos ao diretório, acrescida dos candidatos à suplência, em igual número.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Se a zona eleitoral estiver vaga, ou se o Juiz Eleitoral se encontrar ausente a providência referida no parágrafo anterior poderá ser adotada pelo Escrivão Eleitoral, que certificará a data da apresentação, colhendo o recibo do diretório municipal na segunda via.

Art. 55. No diretório nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional, devendo os partidos dar participação aos vários segmentos sociais.

§ 1º Os diretórios regionais e nacionais fixarão, até 30 (trinta) dias antes das respectivas convenções, o número de seus futuros membros, que não deverão ultrapassar, respectivamente, os limites máximos de 45 (quarenta e cinco) e 71 (setenta e um), incluídos os líderes nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 2º Os diretórios regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das convenções municipais o número de membros destes, respeitado o limite máximo de 45 (quarenta e cinco), inclusive o

líder na Câmara Municipal, comunicando imediatamente àqueles e à Justiça Eleitoral.

Art. 62. Somente poderão filiar-se ao partido os eleitores que estiverem no pleno gozo dos seus direitos políticos.

Art. 64. O cidadão inscrever-se-á no diretório do município em que for eleitor, recebendo, no ato da inscrição, gratuitamente, um exemplar dos estatutos e programa do partido.

§ 1º Não existindo diretório distrital, inscrever-se-á no diretório municipal, regional ou na comissão provisória a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 59 (cinquenta e nove).

§ 2º É facultada a filiação de eleitor perante o diretório nacional e diretórios regionais de partido político.

§ 3º Os partidos poderão criar tipo especial de filiação, regulado nos estatutos, para maiores de 16 (dezesesseis) anos, que se comprometam com os seus princípios doutrinários e programáticos.

Art. 65. A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em 3 (três) vias, dela constando, como condição de sua validade, a declaração de conhecimento e apoio aos estatutos e ao programa do partido.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Da decisão de filiação cabe recurso direto à comissão executiva regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, quando a filiação se fizer perante o diretório municipal. Quando esta for feita perante o diretório regional o recurso é cabível ao diretório nacional, no mesmo prazo.

§ 4º

§ 5º

§ 6º Na hipótese do parágrafo primeiro do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o parágrafo quarto deste artigo.

§ 7º Onde existir diretório municipal, a primeira via da ficha ficará arquivada no Cartório da Zona Eleitoral do filiado e a segunda, será devolvida à comissão executiva regional, que a transferirá à comissão provisória municipal.

Art. 69. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á, automaticamente, nos casos:

I — de morte;

II — de perda dos direitos políticos;

III — de expulsão.

Art. 72. Perderá o mandato o Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para participar, como fundador, da constituição de novo partido.

Parágrafo único. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador, somente poderá participar da constituição de um novo partido, como fundador, uma vez, durante um quadriênio.

Art. 109. Os partidos gozarão de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de atas das reuniões convocatórias para funcionamento de órgãos, documentos relativos a vida jurídica e financeira, além de editais, súmulas ou pequenas notas informativas, divulgadas em caráter preferencial e prioritário na Imprensa Oficial e emissoras de rádio e televisão, de propriedade da União, dos Estados ou municípios, existentes na cidade onde tiverem sede seus órgãos de deliberação, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 112. Será cancelado o registro do partido cujo funcionamento contrariar as normas da presente lei.

Art. 114. Cancelar-se-á ainda o registro do partido que, organizado mas não em funcionamento, deixar de apresentar, nos prazos legais, para registro, as atas comprobatórias das eleições periódicas dos órgãos partidários.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral, de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, processará o cancelamento do registro do partido."

Art. 2º Os partidos políticos existentes na data da publicação da presente lei, têm o prazo improrrogável de até 12 (doze) meses, para se adaptarem, mantida neste caso a estrutura política — administrativo anterior, convido ao partido.

Parágrafo único. Não o fazendo o Tribunal Superior Eleitoral, de ofício, cancelará os respectivos registros.

Art. 3º Durante a presente legislatura e até o registro e funcionamento dos partidos, os parlamentares, que se desligarem dos atuais, reunir-se-ão em blocos, sobre cuja organização e atividade disporão, através de ato próprio, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Parágrafo único. Os blocos de que tratam este artigo serão constituídos dos filiados a um mesmo partido em organização, vedado ao parlamentar transferir-se para outro bloco.

Art. 4º O suplente de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador, se convocado para assumir o mandato, exerce-lo-á sob a legenda do partido a que se filiou.

Art. 5º Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que receber, do primeiro partido que se fundar, a comunicação a que se refere o artigo oitavo da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, na redação dada por esta lei, o Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre o modelo das fichas de filiação partidária e sua distribuição às comissões diretoras provisórias.

Parágrafo único. Para as primeiras convenções municipais a realizarem-se nos termos desta lei, a filiação será feita perante as comissões diretoras municipais provisórias.

Art. 6º Será de 2 (dois) anos o mandato dos primeiros eleitos na forma desta lei.

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral providenciará no sentido de lhe ser creditado, em conta especial do Banco do Brasil S.A., o total das arrecadações feitas a partir da vigência desta lei, em conformidade com o disposto no número I (um) do artigo nonagésimo quinto da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que se destinará ao fundo partidário.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão distribuídos entre os partidos políticos que, organizados e registrados na forma estabelecida por esta lei, à partir da data em que entrarem em funcionamento, obedecida a proporcionalidade da representação na Câmara dos Deputados.

Art. 8º O patrimônio dos partidos terá destinação prevista em seus estatutos, cabendo ao Presidente de cada um deles fiscalizar a fiel observância dos dispositivos legais aplicados à matéria.

§ 1º Na impossibilidade de cumprir-se o disposto neste artigo, o patrimônio será alienado em Juízo e o produto líquido apurado, após o pagamento do passivo, será equitativamente distribuído entre os novos partidos que se organizarem ou se adaptarem e entrarem em funcionamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do registro pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Havendo recursos financeiros em conta bancária, estes serão destinados, primeiro, a liquidação de dívidas do partido eventualmente extinto, porventura existentes, e, na hipótese de restar saldo, proceder-se-á nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará em 60 (sessenta) dias, contados da sanção e publicação desta lei, as instruções para a fundação, adaptação, organização e funcionamento dos partidos políticos, nos termos da presente lei.

Art. 10. As eleições municipais de 15 de novembro de 1980, serão realizadas com os partidos políticos, inclusive aqueles que estiverem em formação sob a égide desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.339/76 ("Lei Falcão"), o parágrafo único do art. 33, o § 4º do art. 39, os arts. 122, 123, 124, 125, 126 e 127, e seus parágrafos, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, os arts. 1º, 6º e 7º do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 e demais disposições em contrário.

Justificação

O substitutivo, por se tratar de lei ordinária, ateu-se aos parâmetros da Emenda Constitucional nº 11 (art. 152 da Constituição), para não se elaborar sob a eiva de inconstitucionalidade.

Entretanto, pretendeu-se escoimar do texto original as demasias, as radicalizações, os excessos, e, tanto quanto possível, as conotações casuísticas, desfiguradoras teratológicas de qualquer lei que promane do direito, como sua fonte e origem.

Acredita-se, assim, que o presente substitutivo, com as incorreções e as imperfeições decorrentes da Emenda nº 11, entre outras, possa ser o *medius*, o meio termo, entre a propalada intenção de se criar facilidades ao pluriparti-

darismo, e a violência contra o direito adquirido de ponderável parcela da opinião pública nacional.

Muito longe da perfeição ou do ideal, o substitutivo, contudo, procura abrir caminhos para a implantação do multipartidarismo sem acolher o eventual, o transitório, o acidental, o casuismo, como forma de destruição do que tenha sido construído legitimamente.

Haja embora toda a sorte de dificuldades e obstáculos legais, o substitutivo preserva a possibilidade de adaptação dos atuais partidos à nova legislação.

Ora, se o desejo governamental é mesmo como consta da Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, o de dar fim ao regime bipartidário, implantando-se o pluripartidarismo, o substitutivo demonstra que tal escopo poderá ser atingido à deriva de extravagâncias e de manipulações laboratoriais.

Destarte, mantidas as eleições municipais de 1980, que se realizarão com os novos partidos e/ou com os atuais adaptados à nova legislação, o substitutivo, ora ampliando prazos exíguos, ora encolhendo prazos excessivos — anotados estes, principalmente na processualística —, cria condições efetivas para a não-ocorrência de uma interrupção, um hiato, na vida político-partidária da Nação —, posto que, de modo sub-reptício e oblíquo, o Projeto visa o adiamento do pleito de 15 de novembro de 1980, como é evidente. Não se pratica a democracia principiando-se pela supressão de eleições, pedra de toque do regime representativo e democrático. Melhor dará provas o Governo de suas trombeteadas intenções se se confirmar, na alvorada, a realização do pleito, já incrustado no calendário eleitoral. Por seu turno, o Congresso Nacional não pode servir de escudo aos maldisfarçados desígnios do Governo de adiar eleições, sem a competente, direta e imediata assunção dos ônus correspondentes.

Elimina-se, por completo, a figura da sublegenda, incompatível, por definição, natureza e fins, com o pluripartidarismo. A lei é horizontal, não se admitindo que o município tenha condições eleitorais diversas do Estado e do País. Tradicionalmente os partidos podem se coligar e isto convirá fazer nas bases mestras, atendidas as condições locais —, o que demonstra a rigorosa desnecessidade da sublegenda.

De outra face, não se vê lógica, coerência ou juridicidade na proibição das coligações para os pleitos proporcionais, quando são permitidas para as eleições majoritárias. A lei promanada de sua fonte original, ou, pelo menos, de boa fonte, não pode aceitar soluções ímpares para problemas pares e a Equidade é seguro manancial do Direito e da Norma.

Entre o muito mais, além disto, o substitutivo mantém as eleições municipais de 15 de novembro de 1980, expunge a excentricidade da sublegenda a nível municipal, permite coligação partidária nas eleições proporcionais, derroga a maldadada "Lei Falcão", facilita o surgimento de novas ou o ressurgimento de antigas siglas partidárias (pode, por exemplo, ser criado o PT, e recriados o PTB, o PDC, etc.), faz adequação e agiliza prazos substantivos e adjetivos e diminui as desregradadas exigências para a criação dos novos partidos —, tudo, entretanto, condicionado legal e regimentalmente às balizas constitucionais vigentes, sem cuja reforma qualquer formulação partidária entre nós será, sempre, um arremedo ou uma caricatura —, quando não um pesadelo.

Por isto, mais que nunca urge a Constituinte e esta poderá vir pelos caminhos por onde irão os partidos natos desta reforma ou a ela adaptados. Ai, precisamente, repousa a nossa esperança.

Outras modificações pretende o substitutivo, invariavelmente no sentido de se aperfeiçoar o Projeto do Governo, a fim de que o mesmo, se anuído como engendrado, se faça estigmatizar "até que a piedade infinita do termo de todas as coisas lhe recolha ao seio do eterno esquecimento os restos inúteis de um destino sem epitáfio" (Rui).

Congresso Nacional, 24 de outubro de 1979. — **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando Deputado Federal, por três legislaturas, sempre lutei pela instalação de agências do Banco do Brasil no interior do meu Estado. Tenho até um documento, único documento que tenho do ex-Presidente João Goulart, em que S. Ex^a autorizava o Presidente do Banco do Brasil a criar cinco ou seis agências do estabelecimento oficial de crédito no meu Estado, agências que hoje estão criadas e em pleno funcionamento.

Sempre critiquei, Sr. Presidente, a falta de assistência do Governo ao pequeno produtor, desassistido e desamparado, que luta bravamente pela sua sobrevivência. Hoje, li nos jornais uma notícia que me enche de satisfação. Embora sendo Senador da Oposição, devo consignar a minha satisfação pelo

gesto de três Ministros do Governo, que acabam de tomar uma decisão que julgo de suma importância para a pequena lavoura, para o pequeno empresário e agricultor de todo o Brasil. Li no jornal que os Srs. Ministros Delfim Netto, Carlos Rischbieter e Amauri Stábile vão abrir no território nacional 6.800 postos de atendimento de crédito ao pequeno lavrador de nosso País.

Sr. Presidente, isso demonstra que, tendo o Governo braços compridos, está caminhado para a assistência ao nosso pequeno lavrador, do modo como nós do interior sempre sonhamos. Ao invés de ele vir à agência do Banco do Brasil, é o Banco que vai procurar o produtor espalhado nas pequenas comunidades, nas pequenas cidades, nos pequenos municípios brasileiros.

A criação de 6 mil e 800 postos de atendimento revela que o Sr. Ministro Delfim Netto está com as vistas voltadas para a produção. O Sr. Ministro Carlos Rischbieter também, porque é o atendimento pronto, acessível, rápido, ao lavrador de nosso País. Desde que o montante do empréstimo não atinja duas mil vezes o maior valor de referência, isto é Cr\$ 3.200.000,00, o posto avançado do Banco do Brasil vai recolher a proposta, vai manusear os dados e preparar a proposta de tal maneira que a agência do banco em cuja região está compreendido aquele posto, atenda com presteza o empréstimo solicitado pelo agricultor.

Sr. Presidente, nós sabemos que esse empréstimo será concedido de acordo com o valor médio de custeio, desde que o agricultor apresente prova de idoneidade, do desempenho anterior com o banco e a sua capacidade de produção. Três características novas no crédito bancário de nosso País. Não pelo valor da propriedade, pela prova da potencialidade do indivíduo; não, mas a capacidade do cliente, — se ele é um homem operoso, dinâmico, etc. — o seu desempenho, — se nunca emitiu cheques sem fundo, se nas suas operações com bancos tem sido um homem correto, e assim por diante — e a sua capacidade de produção, também. São características que o agricultor brasileiro, na sua quase totalidade, preenche certamente.

Certa vez, como membro de uma CPI da Câmara dos Deputados, interoguei o Sr. Nestor Jost, que era Presidente do Banco do Brasil e lhe disse que o agricultor brasileiro é um homem a quem o Banco do Brasil pode conceder empréstimo e todos os bancos podem conceder, também, pois é um homem honesto, criterioso. É um homem que só dará prejuízo ao banco se não tiver recursos, depois de vender a sua propriedade e até o animal de sela de sua senhora. Até isso o lavrador faz.

Hoje, Sr. Presidente, os três Ministros, o Sr. Ministro Delfim Netto, o Sr. Ministro da Fazenda, Carlos Rischbieter, e o Sr. Ministro da Agricultura, numa triangulação, resolveram adotar esses critérios novos para a concessão de empréstimo ao nosso agricultor. Sou um homem do interior, vivido nos pequenos municípios do meu Estado. Fico satisfeito de ver que hoje o homem foi atendido. Embora isso seja um elemento que, hoje, o homem foi atendido. Embora isso seja um elemento contra a minha linha partidária, porque está o Governo, estendendo a mão ao agricultor, beneficiando a agricultura, aliciando esse elemento para a ARENA. Mas não sou, de modo algum, Sr. Presidente, um Senador que só pensa em criticar o Governo, em condená-lo. Nos gestos que ele tem, nas medidas que ele toma em favor do povo, em favor do industrial, do comerciante, seja de que categoria for, a minha voz se elevará neste recinto, a fim de que eu preste a minha homenagem a quem de direito.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Isso evidencia, nobre Senador, o estilo de oposição de V. Ex^a: nobre, superior e elevado. Um homem de oposição aplaude aquelas medidas que vão ao encontro do interesse dos proprietários rurais do País.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço ao aparte de V. Ex^a, que exalta uma qualidade que não tenho, mas que faço por onde, para que o meu comportamento aqui não seja o do homem desesperado, que não vê nenhuma virtude nos adversários. Hoje, aqui, li com muita satisfação e estou trazendo ao conhecimento da Casa, Sr. Presidente, mais por um fato. Esta noite, se o serviço de divulgação de notícias do Senado jogar no ar, todo o agricultor do Brasil, que não recebe jornal, que não tem notícia disso, vai ter conhecimento de que foi tomada essa disposição pelos três Ministros.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, desci da mesa para dar esse aparte a V. Ex^a, para dizer da minha satisfação, mais uma vez, de poder apartear a V. Ex^a para render-lhe homenagem, por verificar que V. Ex^a é aquele Senador que, realmente, quando se levanta, aqui neste plenário, traz alguma coisa de prático, de útil, para todos nós. E, hoje,

com essa disposição de render homenagem aos três Ministros do Governo, V. Ex^a não fez mais do que aquilo que vem fazendo, que é a espontaneidade do gesto, o caráter firme com que V. Ex^a defende, aqui, nesta Casa, os interesses do País, numa hora como esta. Quero associar-me a V. Ex^a neste apoio aos Ministros, porque entendo, também, como homem do campo que sou, de que esta medida é altamente salutar e vem trazer, realmente, ao País, aquilo que o País está precisando, há muito tempo, do Governo. Aquilo que eu dizia que o Ministro Delfim Netto haveria de chegar lá, planejar a agricultura, quando era Ministro da Agricultura e, agora, no Planejamento, planejar o crédito que, indo ao homem do campo, vai, realmente, permitir a este País que produza o que o País está precisando. Com as minhas homenagens a V. Ex^a

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Alberto Silva, a quem tenho prestado, Sr. Presidente, por seu comportamento na Casa, pela sua desenvoltura, pelo seu posicionamento, aqui, em vários momentos culminantes da vida desta Casa, tenho prestado minha homenagem pelo vigor das suas posições, pela isenção com que trata os assuntos, pela justeza dos conceitos que emite. Devo dizer que agradeço a oportunidade de seu aparte, que me honra sobremaneira, porque parte de um homem que conheci, no Governo do Estado do Piauí, onde fez uma administração que, até hoje, trago na minha lembrança, como uma das mais felizes, quando percorri, como visitante, alguns Estados do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, é a minha homenagem, no dia de hoje, pois sei que estas medidas são braço estendido, são abertura, são auxílio; é a política da assistência ao nosso lavrador, levada a efeito por estes três Ministros que recebem o meu aplauso, como homem do interior. Em nome dos agricultores do meu Estado e em nome dos agricultores do País, haveremos de receber, Sr. Presidente, essas medidas salutares como um estímulo àqueles que, vivem sobre a terra, com o seu dorso curvado sobre o chão, que eles irrigam e fecundam com o suor de seu rosto, com seus esforços. Esta medida, Sr. Presidente, é amplamente salutar e estimuladora para a lavoura do meu País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para uma breve comunicação e, em seguida, ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Minha presença na tribuna, nesses instantes derradeiros da sessão de hoje, é para me congratular com milhões de trabalhadores do Norte e do Nordeste, pela histórica decisão do Congresso Nacional que, em sessão à noite de ontem, aprovou a unificação salarial para todo o País. Como sabe a Casa, vinha eu me empenhando no sentido de sensibilizar os Srs. Congressistas para o acolhimento daquela emenda que, no âmbito da Comissão Mista, recebeu, não apenas o apoio entusiástico e decidido dos representantes do Movimento Democrático Brasileiro, mas igualmente, a solidariedade de ilustres representantes da ARENA, que representavam a Bancada naquele órgão técnico.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com imenso prazer, Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Estou interrompendo V. Ex^a apenas para cumprimentar o grande vencedor que foi V. Ex^a, com a unificação do salário, em uma luta antiga de V. Ex^a que, por certo, na noite de ontem, aplaudido pelo povo, deve estar neste instante, feliz por mais esta vitória que consegue no Senado Federal.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Itamar Franco, por essa sua confortadora manifestação. Apenas faço um reparo: é que o grande vencedor não foi o seu colega de representação no MDB; o grande vencedor foi o Congresso Nacional, porque teve sensibilidade bastante para acolher...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas, numa iniciativa feliz de V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Uma iniciativa que se inspirou naqueles princípios salutares da justiça social; uma iniciativa que se vinha constituindo em aspiração justa e legítima da massa trabalhadora do Norte e do Nordeste que, percebendo uma remuneração insignificante, não tinha condições de sobreviver diante das agruras do custo de vida.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com imenso prazer, nobre Senador.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Mauro Benevides, quando V. Ex^a apresentou sua emenda, eu a julguei tão ousada e tão audaciosa que não iria conseguir o sucesso que ela conseguiu: a aprovação da Comissão Mista. Mas, V. Ex^a mostra que tem o espírito voltado para as reivindicações da sua área e de todo o País. E recebo também, com satisfação imensa, a decisão da Comissão que adotou a sua emenda, como todas as emendas que V. Ex^a tem apresentado à Casa e que tem suscitado uma ampla discussão, mas que também tem suscitado uma ampla aprovação de todos os pares de V. Ex^a. Está de parabéns V. Ex^a e, com V. Ex^a, o povo do Ceará que V. Ex^a representa condignamente nesta Casa, por uma conquista que achei ousada demais para a Comissão adotar e, no entanto, hoje, registrou pleno sucesso na Comissão Mista.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Expresso a V. Ex^a, nobre Senador Dirceu Cardoso, os meus agradecimentos por essa sua estimulante intervenção. E, queira Deus, que a nossa emenda, transplantada para o substitutivo ontem aprovado, ela possa ser sancionada pelo Senhor Presidente da República; que já vem recebendo, a esta hora, solicitações empenhadas das lideranças sindicais, das representações políticas nas Assembléias Legislativas do Norte e do Nordeste, nas Câmaras Municipais, sediadas naquelas regiões mais diretamente beneficiadas pela medida.

Espero, portanto, que o Primeiro Mandatário do País General João Figueiredo, que conhece a realidade nordestina, e que esteve recentemente no interior de Pernambuco, constatando a dura realidade de pauperismo e de subdesenvolvimento, que Sua Excelência se mostre receptivo a essa alteração introduzida na Mensagem governamental, e aponha a sua assinatura, propiciando, assim, a viabilização de uma iniciativa de extraordinária significação na área social.

Ao me congratular com os trabalhadores brasileiros por essa emenda, por essa iniciativa, aqui transmito o meu apelo ao General Figueiredo, no sentido de que sancione o art. 19, abrindo, assim, novas perspectivas para as classes assalariadas do Norte e Nordeste do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O assunto da moda, a motivação pelo menos dos interessados pela vida política nacional, é a reforma partidária.

Já em 1976, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em maio daquele ano, discursava na Câmara dos Deputados e preconizava a reformulação partidária e a abertura política. Na época, fui considerado impertinente, por uns, corajoso por outros, ameaçado de punição por alguns ou, talvez, sofrível de uma reprimenda da liderança da ARENA.

Publiquei, em separata, esse pronunciamento com o título de "Abertura Político-Partidária".

Naquele discurso defendia, como defendo até hoje, o pluripartidarismo, o que não é novidade, pois, os dois intitulados partidos, ARENA e MDB, nos seus programas, estabelecem que no Brasil deve reinar o sistema pluripartidário. Nesse ponto, portanto, está-se de pleno acordo com a Mensagem Presidencial ou, melhor dizendo, com o Projeto de Reformulação Partidária que nos foi enviado.

Dentro do Presidencialismo que nos rege, o andamento da questão está certo, ou seja, o Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional a proposta, e este, soberanamente, aprova, rejeita, altera, modifica, enfim, adapta a realidade ao que acha certo, sob a ótica do poder político.

Defendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o pluripartidarismo, embora possa ele vir a ser concretizado com a extinção ou não das atuais siglas. O MDB, partido em ascensão, não quer — lógico — que seja o mesmo extinto. Respeito o ponto de vista dos emedebistas. Os arenistas, se não me engano, pela sua maioria, defendem a tese da extinção e o iniciar-se tudo das estaca zero.

Quem vai decidir o que deverá ser feito é o poder político, ou seja, o Poder Legislativo, e deve-se acatar a decisão da maioria. "Jogar no lixo a proposição", acho eu, *data venia*, não seria a solução mais adequada. Acho eu, por exemplo, que se deve extirpar da proposta enviada pelo Executivo a sublegenda na área municipal. Sublegenda, no sistema pluripartidário, parece-me tratar-se de "humorismo negro" totalmente descabido. Não se pode estratificar, consolidar partidos nacionais, com as bases corroídas pelas

sublegendas, e — note-se — nas eleições municipais, se se chegar a implantar-se quatro partidos nacionais, poder-se-á ter, na próxima eleição municipal, 12 candidatos.

Vejam, Srs. Senadores e Sr. Presidente, 12 candidatos a prefeito, ou melhor, numa espécie de multiplicação dos pães, os quatro se multiplicarão por três. Doze partidos estarão na luta municipal se degladiando, numa briga de autodestruição, abalando os alicerces do partido, no âmbito estadual e nacional.

Votarei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, contra a manutenção das sublegendas nas eleições municipais, ou quaisquer tipos de sublegendas em qualquer dos escalões. Desejo lembrar que esse causufismo que visa beneficiar um certo partido é faca de dois gumes, ou, usando outra figura, o "feitico pode voltar-se contra o feiticeiro"; ou seja, os outros partidos também podem usar do artifício e manter a aparente unidade partidária, através do uso do execrável instituto da sublegenda.

O que se nota no momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de um lado um partido — repito — com uma sigla, na moda, em plena curva ascendente, e que portanto não quer desaparecer, e de outro lado a ARENA, sentindo-se em uma curva descendente, naturalmente, desejando diante da dissolução encontrar novos caminhos, reencontrar-se com nova roupagem, um novo programa, enfim, renovar-se. O de que se necessita, Sr. Presidente e Srs. Senadores, neste País, é da reformulação partidária, com extinção ou sem extinção, pois não há dúvida de que o Brasil, o povo brasileiro, não suporta mais esse bipartidarismo bitolado e superado.

Acho eu que não se deve radicalizar posições, pois isso não nos levará a nada.

A propósito desse fato, *O Estado de S. Paulo* do dia 23-10-79, num artigo intitulado "MDB pode radicalizar discussão da reforma", espelha perfeitamente o que se pensa, e faz uma perfeita colocação do que está ocorrendo, no Brasil, quanto ao problema.

Leio, para que conste dos Anais desta Casa, o referido artigo:

O Estado de S. Paulo — 23-10-79.

MDB PODE RADICALIZAR DISCUSSÃO DA REFORMA

Da Sucursal de Brasília

Parlamentares mais experientes e com longa prática em participar de gestões político-partidárias acham que os primeiros sinais de reação, emitidos por Ulysses Guimarães e Paulo Brossard, principalmente contra o projeto de reforma partidária, foram negativos e contraproducentes.

Se o comando emedebista está pensando em radicalizar o debate, é sinal de que prefere o impasse pela fórmula mais adequada às suas próprias pretensões: manter o bipartidarismo. Já na ARENA, seus grupos dissidentes deverão mudar de comportamento. O duro combate ao projeto não resolverá nada e só poderá prejudicar possíveis concessões do Palácio do Planalto.

Afinal, se é voz corrente no Parlamento que a proposta de Figueiredo desagradou a quase todo o mundo, logicamente se deve esperar que quase todo o mundo trabalhe no sentido positivo. Os esforços devem concentrar-se para ampliar e aperfeiçoar a reforma, no lugar de seguir o surpreendente conselho do professor de Direito e líder da oposição no Senado, Paulo Brossard, de jogar a proposta no lixo.

O que pode causar apreensões é que o mesmo Senador gaúcho, no início de 1977, sem a responsabilidade da liderança formal, fez sugestão quase idêntica ao seu partido, em relação à reforma judiciária. Sua voz foi a que prevaleceu. O MDB fechou questão contra a proposta governamental, e o governo, fechando o Congresso, abriu o "pacote".

Hoje, o ambiente é outro. Não temos mais o constitucionalista solitário da Granja do Riacho Fundo, nem o AI-5 domina qualquer texto constitucional. Há a promessa e o juramento do Presidente Figueiredo de fazer deste País uma democracia. A independência do Legislativo caracteriza qualquer regime não-arbitrário.

O Congresso, no lugar de somente criticar e desejar o projeto arquivado na cesta de papéis, deve assumir o seu papel. Não há instrumentos de arbítrio cerceando a atividade do Legislativo, nem espadas pairando sobre as cabeças de Deputados e Senadores.

É preciso lembrar que o AI-5 foi revogado. O Parlamento está com as mãos (mais ou menos) livres para trabalhar, ainda que muitos dos seus integrantes se considerem atados à vontade do Palácio do Planalto. A maioria, contudo, acima das siglas e das divergências partidárias, pode e deve agir. Se quase todos os congressistas advo-

gam a adoção do pluripartidarismo, nada deve impedi-los de discutir e examinar a reforma dentro desse objetivo, que, de resto, coincide com as reivindicações da sociedade brasileira. Só o interesse pessoal e o imediatismo dos que não querem mudar nada poderiam impedir. Seria um absurdo ouvir-se novamente, de figuras com responsabilidade na vida política do País, a triste observação de que representaria um desserviço à luta pela democratização o empenho pela reimplantação do pluripartidarismo no País.

É muito pobre e insincera a tese de que o País ainda não está em condições de permitir o nascimento de vários partidos, sob a alegação de que o Sistema não iria aceitar o princípio democrático da alternância do poder. Essa colocação parece mais adequada aos que se conformam com o segundo lugar, sempre reagindo com um não, na certeza de que a maioria que está no primeiro lugar responderia com o sim. Esse imobilismo é que traz riscos ao processo de abertura democrática. O bipartidarismo que aí está dificilmente iria proporcionar a alternância do poder, já que o MDB, pela definição do seu próprio Presidente Ulysses Guimarães, antes de ser um partido político, representa uma federação de oposições. Ora, desde quando uma frente pode ser permanente? O natural seria que cada facção procurasse ocupar seu próprio espaço e conquistar suas próprias posições, sem se importar muito se os adversários ficarão ou não unidos.

Se o comando do MDB não quer concordar com o fracionamento de seus grupos, não pode condenar a intenção do governo de se assegurar da maioria parlamentar que já dispõe. A ARENA nunca se proclamou uma frente situacionista. Ao contrário, seus integrantes sempre defenderam a extinção do bipartidarismo e a eliminação de sua legenda, raramente aceita passivamente pelo eleitorado. Se a sigla do MDB dá bons rendimentos eleitorais, isso tem acontecido porque muitos não têm outra opção, preferindo o partido menos ruim.

A acomodação tem sido o traço comum. Um exemplo imediato: a oposição está denunciando a possibilidade de o projeto da reforma partidária ser aprovado por decurso de prazo. Se não houver deliberação do Congresso no prazo de 40 dias, a matéria será considerada aprovada. Possivelmente deve existir quem julgue que esta regra é nova ou foi criada por Armando Falcão ou Petrônio Portella. Essa norma foi confirmada na Constituição outorgada pela Junta Militar em outubro de 1969, há 10 anos, portanto. Em 1970, em 1974 e em 1978 o Congresso foi renovado pelas urnas populares. Ninguém, nem parlamentares, nem partido algum, tentou alterá-la.

Em janeiro, entrou em vigor a Emenda nº 11, e na sua discussão ninguém procurou alterar alguns pontos da Carta outorgada, a fim de levantar a proibição de o Legislativo agir com certa independência.

O MDB prefere continuar denunciando, e a ARENA se conformando. Parece que é difícil ao MDB procurar convencer os outros de que o que é ruim para a oposição deve ser ruim, também, para a instituição. Os Deputados Flávio Marçílio e Djalma Maranhão estão tentando resolver isso desde abril: promover a ampla reforma constitucional pelo próprio Parlamento. O MDB acha pouco. Reforma ampla, só com a Constituinte. Enquanto isso, os dispositivos herdados da Junta Militar continuam em vigor, cerceando a atividade legislativa e facilitando o Executivo na sua fúria legiferante.

A reforma partidária pode servir para o MDB e o Congresso mudarem um pouco. Nada impede que os próprios políticos, que tanto condenam o bipartidarismo, somem seus esforços e procurem dotar o País de um sistema pluripartidário. Jogar tudo no lixo seria escapismo.

F.M.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima, a realizar-se segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 761, de 1979), do Projeto de Lei do Senado

nº 201, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei dos Registros Públicos, compatibilizando-a com o vigente Código de Processo Civil.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 805, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, que altera o art. 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1979 (nº 1.597/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 745 e 746, de 1979, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Finanças**, favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1978, de autoria do Senador João Calmon, que altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 302, 303 e 581, de 1979, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;
- **Diretora**, contrário ao projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de **Finanças**, contrário ao projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, tendo

PARECER, sob nº 518, de 1979, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação.

6

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que introduz alterações na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário aos idosos e inválidos, tendo

PARECER, sob nº 618, de 1979, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Nelson Carneiro.

7

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, acrescentando dispositivos à Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional e estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, tendo

PARECER, sob nº 654, de 1979, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro e Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PAULO BROSSARD NA SESSÃO DE 25-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Faz algum tempo que tenho a intenção de ocupar a tribuna a fim de fazer uma análise da situação econômica do meu Estado, que acredito, não seja muito diferente da situação de outras unidades da Federação brasileira, e ao cabo, não divirja fundamentalmente do panorama econômico do País.

A minha idéia era fazer como que um inventário mais descritivo do que interpretativo, de modo a reunir dados objetivos, corretos, a permitir a interpretação e a conclusão daqueles que viessem a ouvir e a ler o trabalho ultimado.

Ocorre, Sr. Presidente, que este ano tem sido um ano estéril na nossa atividade parlamentar. Já tive oportunidade de dizer isto daqui, ao analisar, ainda que superficialmente, este desgraçado projeto da reformulação partidária, apelidado como tal.

Vamos para o fim dos trabalhos deste ano de 1979 e este Senado, praticamente, não se ocupou dos grandes assuntos, absorvido, distraído por esta manobra esterilizante e funesta da chamada reformulação partidária.

Lembrava eu que, não fora a CPI que investiga o Acordo Nuclear e pouca coisa teríamos nós a oferecer ao fim da sessão em curso.

Isto é tanto mais impressionante aos meus olhos quando há problemas de natureza econômica que são, simplesmente, aterradores: o problema do combustível, o problema da dívida externa, o problema da dívida interna, o problema de endividamento de empresa nacional, o problema da inflação, o problema social, estes problemas apenas, e não há necessidade de dizer mais, estes problemas deveriam, no meu modo de ver, ocupar precipuamente a atenção do Poder Executivo, que tem o encargo de governar, e a respeito deles, num plano superior, estabelecer aquilo que chamaria de um território neutro relativamente à Oposição parlamentar.

*Não posso compreender como assuntos dessa natureza não sejam objeto, ou não possam ser objeto de um entendimento nacional. No entanto, nesse quadro, a preocupação governamental é dissolver a Oposição, dissolvendo os Partidos, a fim de que ela, mutilada, pernas quebradas, tenha de refazer, outra vez, um longo e penoso caminho que, com sangue, suor e lágrimas, ela percorreu ao longo dos anos, os anos mais trágicos, mais duros e mais negros da História do País, quando, da tribuna parlamentar, eram arrancados pela truculência líderes partidários. Se a investidura parlamentar acrescenta à pessoa a inviolabilidade, a figura do Líder, esta tinha de ser intocável, pois até líderes partidários, a truculência arrancou da tribuna parlamentar, expropriando, dessa forma, a representação popular por um confisco iníquo e imoral.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Tenho a honra de ouvir o aparte do nobre Senador, por Sergipe, Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Nobre Líder, V. Exª cobre-se de razões, quando reclama uma postura mais realista do Governo em face da situação de insolvência que este País atravessa: insolvência econômica que nunca foi desmentida pelo Governo. Talvez aí mesmo esteja a razão por que o Governo está se ocupando dessa "dita reforma partidária", que não é a de que o País precisa, porque o que ele precisa é de reforma política e não partidária. Sabe V. Exª, porque estão nos jornais, é observação oficiosa, mas nem por isso deixando de ser verdadeira, que os Ministros da área econômica consideram perdida a batalha contra a inflação, pelo menos até 1980.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — 1980!

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Está em todos os jornais. Ora, é evidente, Exª que isso equivale ao médico chegar junto ao seu cliente e lhe dizer que se esgotaram os seus recursos médicos e que para ele só resta o *reguiască in pace*. É evidente, então, que este Governo, agora mais do que nunca, comprovadamente incompetente, teria que enveredar por outro tipo de assunto e este assunto é essa malfadada reforma partidária. Lembro até, Exª, o célebre poema do grande poeta Manuel Bandeira que contava, quando o tísico, desenganado, ia ao médico que a única solução, face o inevitável, era dançar um tango argentino.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Este é o fato, que parece não impressionar o Governo.

Confesso, Sr. Presidente, que se tivesse sobre mim o peso, a responsabilidade de ser governante, não hesitaria em procurar onde estivessem os mais capazes, para que me ajudassem. E não hesitaria, também, em procurar a Oposição a fim de, com ela, em um plano público, em termos nacionais acertar, se possível, um plano comum de ação, em torno de 2, 3, 4 problemas, os fundamentais e os prioritários, sem que isto importasse, nem longinquamente, em qualquer outra forma de compromisso que não este, com a Nação.

Peço que não interpretem nas minhas palavras que esteja eu a sugerir ou a defender alguma coisa que se pudesse aproximar de um Governo coletivo, de coalização. Não; nada disso! Deixassem a Oposição em paz. Deixassem a

Oposição a fazer oposição que é uma missão tão importante quanto a de governar, mas procuraria estabelecer, em relação à meia dúzia, no máximo meia dúzia, de questões fundamentais o mínimo de entendimento. Porque nesta altura não adianta a mim, Sr. Presidente, atirar pedras no Governo passado, no qual o Governo atual é o herdeiro. Mas, que afinal de contas, já encerrou os seus dias. A mim pouco adiantaria alvejar os desastres de uma política econômica que foi praticada. Considero eu a situação tão grave que entendo ser o caso de dizer: "Um erro foi praticado; os resultados estão aí. Se quiserem por culpa do petróleo, se quiserem por culpa da seca, se quiserem por culpa da enchente. Mas, o fato é que os fatos estão aí.

Há no seio da sociedade, Sr. Presidente, um verdadeiro tremor de terra, de inquietação, de insegurança, de insatisfação. E o que o Governo oferece para ordenar, para compor estas forças que estão, afinal de contas — para corresponder à lembrança do Senador Gilvan Rocha, que lembrou Manuel Bandeira também eu vou lembrá-lo, dizendo que estas forças estão — a adquirir, ou a tomar o ritmo dissoluto nas suas manifestações ou nas suas explosões, porque elas começam a ser mais explosões do que propriamente manifestações, se é que se pode fazer uma distinção entre as manifestações regulares, normais, ordeiras e aquelas explosões que tomam um ritmo dissoluto, desordeiro, violento.

Os jornais não estão aí, Sr. Presidente, a mostrar, como uma espécie de termômetro, a temperatura de febre do corpo social? Há alguém que não veja isto, Sr. Presidente? E como, quando bem recorro o nobre Senador Gilvan Rocha, os chamados Ministros da área econômica falam que a partir de 1980, tais ou quais serão os resultados, a pergunta que me faço é esta: E até lá? E até quando?

A sociedade vai aguardar de um Governo do qual ela não tem motivo especiais para crer e para esperar. Até quando isto vai continuar? É exatamente, neste momento, neste quadro, é que toda a preocupação do Governo se resume à chamada reformulação partidária, a qual todo mundo sabe, não há quem negue que é apenas um eufemismo a encobrir o descoberto. Um eufemismo que significa, pura e simplesmente, a dissolução da oposição organizada.

É impressionante, Sr. Presidente, estando nós nos últimos dias do mês de outubro tenhamos passado este ano inteiro, em especulações absolutamente estereis e propositadamente esterelizantes, em relação ao que estava para acontecer ou o que deveria acontecer. Ao projeto que o Governo ia mandar, em relação ao qual o Governo ainda não tinha pensamento, mas que todo mundo sabia, desde o princípio do ano, como é que o projeto haveria de vir, tal como veio!

Se o Governo, Sr. Presidente, pretendesse com isto fazer assim uma espécie de abcesso de fixação, para distrair as apreensões, as angústias, as insatisfações todas, enquanto tomasse medidas saneadoras, capitais, não poderia ter agido com mais competência. Porque o ano se passou e de outra coisa, praticamente, não se cuidou neste País, se não em prevenirmo-nos nós, em movimento de legítima defesa contra aqueles que nos queriam trucidar. Se o objetivo do Governo fosse esse, teria agido de forma impecável em competência. Todo mundo sabe que, ontem como hoje, hoje como amanhã, a razão de toda a atuação governamental é esta, só esta: estraçalhar a Oposição. É desfazer este núcleo de resistência orgânica que conseguiu ser fundado e ser mantido neste País enfrentando as iras do inferno, sobrevivendo às artes do demônio.

O que a mim impressiona, o que a mim aterra, parece que ao Governo é um motivo de inteira preocupação. Taxa de 8% ao mês na inflação... Ora, se os Estados Unidos estão em 15% agora, respondem eles — 15% ao ano — que mal faz que nós tenhamos 8% ao mês?...

Antes de ausentar-me dos trabalhos parlamentares, há pouco mais de um mês, ocupava eu esta tribuna para manifestar a minha inquietação, e entre outros fatos lembrava que a taxa de inflação havia atingido, naquele mês de agosto, a casa dos 5,8%, repetindo a taxa alcançada em março, 5,8%. No mês seguinte ela estoura para a casa dos 7,9%, confessada reconhecida, com certidão e fé pública. Agora, qual vai ser a taxa de inflação até o final do ano? Em outras palavras, Sr. Presidente, disse e volto a dizer, o quadro lembra 63/64.

E o que me parece particularmente grave é que isso acontece depois de 15 anos em que uma política foi traçada e executada tal como os donos do poder quiseram, porque até então, até 64 se dizia, e em grande parte com razão, que muitas medidas o Governo não podia tomar por causa do Congresso, porque dependia do Congresso, ou porque o Congresso aumentava imoderadamente despesas que o Governo tinha de realizar e, desta forma, desequilibrava ou comprometia os planos governamentais.

A partir de 64, e especialmente depois de 67, e ainda mais especialmente depois de 69, com a Carta outorgada, o Governo não faz o que não quer, em

relação a qualquer assunto, mas especificamente em relação a assunto de caráter financeiro e econômico. Até imposto é criado e aumentado por decreto-lei, e no mesmo exercício. Neste exercício, por conta das enchentes do Nordeste, foi aumentado o Imposto de Renda. Agora, para o próximo exercício, creio que ontem, foi aumentado o Imposto de Renda. Despesa pública: o Congresso não pode aumentar um centavo na despesa pública.

Inexistia o Banco Central; passou ele a existir e tem poderes praticamente absolutos, em matéria bancária. Verdade é que, quando se trata de juros escorchantes cobrados por bancos estrangeiros, ele apenas toma conhecimento, mas não pune, como aconteceu ainda há dez ou doze dias. Ele tem a delicadeza — o Banco Central é um órgão extremamente delicado — ele tem a delicadeza, a fidalguia, pedindo licença pela sua inoportunidade, de advertir os bancos estrangeiros que estão cobrando juros em demasia...

O fato é que a política econômica e a gestão financeira são feitas de forma absoluta pelo Poder Executivo.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^a me permite, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com o prazer de sempre.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Em compensação, nobre Senador, segundo matéria publicada na Revista Isto é, desta semana, um dos donos do poder, uma das eminências palacianas do regime, disse que os parlamentares brasileiros doravante, nesses próximos dias, teriam com o que se divertir e muito, falando a propósito do envio do projeto da reforma partidária. Frase textual de uma das eminências palacianas do regime.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Divertir Sr. Presidente. Os parlamentares teriam com o que se divertir. Parece que o Congresso se transforma, ao alvedrio do Executivo, em casa de diversões. Enquanto o Congresso se diverte, a Nação se enfurece; se enfurece!

Volto ao fato — aqui não é opinião, é o fato. Esta situação da dívida externa nos suprime a independência. O Governo não tem mais independência para negociar com seus credores. Já se fala, agora, em reformulação da dívida, porque pela situação atual, 70% do valor das exportações será absorvido no serviço da dívida, só. Como se nós não importássemos petróleo; como se nós não importássemos trigo, como se nós não importássemos coisa alguma mais. Esta a situação do endividamento interno que já não sei mais a quanto anda.

O Sr. Teotônio Vilela (MDB — AL) — Quinhentos bilhões de cruzeiros.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Cinquenta bilhões de dólares a externa, quinhentos bilhões de cruzeiros a interna.

Esta taxa de 8% ao mês, este quadro sumarissimamente bosquejado, é o fruto de 15 anos de realização de uma política. Nós sabemos — e sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, que é um empresário bem sucedido, como na vida pública — nós sabemos que uma situação catastrófica não pode ser superada normalmente, em meia dúzia de semanas ou de meses, por grande que seja o talento do empresário ou do governante.

Se V. Ex^a — vamos ficar no mundo dos negócios — vem a adquirir uma empresa onerada por dívidas extraordinárias, V. Ex^a terá de, afinal de contas, partir daquela situação para a redenção da empresa, para o seu saneamento, e não fará isso em meia dúzia de dias, a menos que tenha recursos próprios, pessoais, capazes de solver o problema de uma vez. Mas, a empresa, como tal, é claro que, por melhor que seja o empresário, tem de ter algum tempo para superar uma situação preexistente.

Assim também, se o mais capaz dos governantes chegasse hoje ao Governo do País, ele não teria o poder miraculoso de ignorar a situação, de apagar a situação existente, e começar vida nova. Teria de redimir, resgatar todos os compromissos, todos os encargos existentes. Mas, no caso nosso, singularmente grave, é que o Governo atual é um herdeiro legítimo dos que o antecederam. Não houve qualquer solução de continuidade na linha governamental. Eu diria, até, na casa reinante.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a me permite, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A dinastia é a mesma. Apenas os reis têm se sucedido e até alguns Ministros passam de governo a governo, o que não me parece nada de extraordinário, mas passam de governo a governo, até para, fisicamente, testemunharem a identidade entre eles existente. Mas, depois de 15 anos, com esta identidade, chegamos a esta situação. Se se dissesse que ela resulta dessas mudanças que são naturais numa democracia — a Grã-Bretanha agora mudou de governo e é natural que o Partido Conservador venha a adotar uma política que, em partes maiores ou menores, seja divergente da política até então realizada pelo partido laborista.

Aqui, não. Aqui, há ainda este aspecto a agravar. É que houve tempo para que uma política pudesse frutificar. E, depois de 15 anos, a situação é esta que vemos. E, por isto, eu dizia há pouco — e espero que isto não seja tomado como descortesia — é que o Governo atual tem pouco a oferecer, como crédito, à Nação brasileira. Não tem de onde tirar esperanças, porque, afinal de contas, a sua face externa e interna são conhecidas.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a, mais uma vez, fala com a razão ao seu lado e tem razão, quando, inclusive, diz que este Governo, que é fruto de um continuismo de 15 anos, está se excedendo a si mesmo, na incompetência, nos números, e acrescentaria eu, na hilaridade, até. Veja V. Ex^a o episódio da saída do Ministro da Saúde e da chegada, ontem, do novo Ministro, desconhecido inclusive, da classe médica, da classe política, que comete essa *boutade* que vai enriquecer o nosso anedotário. S. Ex^a declarou, ontem, e sai hoje, na imprensa, que o entrosamento dele com o Sr. Ministro da Previdência Social será, realmente, muito grande, porque há 12 anos andam juntos. Imagine, V. Ex^a! Veja V. Ex^a! O próximo Ministro da Saúde, seguramente, para ser melhor entrosado, deverá ser um parente próximo do Sr. Jair Soares, que priva do seu convívio diário certamente, há mais de 12 anos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não sei, Sr. Presidente, se mencionar o glorioso Estado do Piauí passou a ser expressão menos elegante e menos cortês. Mas, segundo um dos mais eminentes jornalistas do País, natural do Piauí, Carlos Castello Branco, disse hoje que o Piauí reforçou a sua posição no Governo da República. Mas, valendo-me da observação do nobre Senador Gilvan Rocha, eu diria isto: num regime presidencial, nada mais natural que um Ministro seja substituído à pura discricção do Presidente; num regime parlamentar, toda vez que haja uma razão parlamentar e governamental para tanto. Agora vejam só: um Ministro é substituído, mas é substituído da maneira como o Ministro da Saúde o foi; primeiro, as notícias de jornais; depois, os desmentidos categóricos do Ministro; após, a confirmação das notícias.

Sr. Presidente, os jornais têm noticiado o afastamento do Ministro da Fazenda. O Ministro da Fazenda tem desmentido as notícias dos jornais. Pelos precedentes, já começo a admitir que o Sr. Rischbieter, realmente, não tenha muito tempo de vida no Ministério. Porque essas coisas de substituir um Ministro são feitas assim como se também não tivessem importância. É substituído um Ministro e não se fica sabendo porque e, às vezes, não se fica sabendo por quem. Mas, positivamente não se fica sabendo o porquê. Como se o País estivesse nadando em um mar de rosas, essas coisas acontecem, vão acontecendo e acontecem como se não acontecessem.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com prazer.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Os jornais de ontem e de hoje dão notícia de que o Presidente da República, *téria declarado, entre amigos, entre Ministros*, que V. Ex^a fora muito grosseiro com ele em declarações nesta Casa. Sua Excelência, considerando-se homem sem longa vivência política admitia poder exagerar um pouco ou até deslizar em palavras. Mas que V. Ex^a não tinha esse direito, porque era um político importante de 40 anos de vida pública. E que, em razão disso, Sua Excelência haveria de recolher a "mão estendida". Eu gostaria que o Presidente Figueiredo tivesse tomado conhecimento do estado em que ficou V. Ex^a, quando tomou conhecimento da chegada ao Congresso daquele projeto de extinção partidária. V. Ex^a passou comigo um final de semana, e eu mesmo fiz questão de afastá-lo dessa situação tensional, porque vi o estado de horror que V. Ex^a manifestou em relação a tudo isso. Tive até mesmo receio de que pudesse haver uma renúncia de mandato. E a sua determinação foi exatamente aquela mesma que o levou a afastar-se do partido oficial, logo no começo da revolução, quando ela ainda cheia de ilusões, terminou por estabelecer o terror, a violência. Estou dando esse depoimento apenas para que fique, nos registros do Senado, uma resposta que seguramente V. Ex^a não daria às notas que hoje circularam. De forma, Senador, que eu me associo ao seu discurso e esse choque foi de toda a nossa bancada e confesso que de todo o País. Extinguir-se o Partido da Oposição, quando ele, através de longo esforço, de longa afirmação na luta pela liberdade, tornou-se objeto da credibilidade nacional. Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Líder, V. Ex^a, na crítica que faz à tentativa do Governo de extinguir o Partido da Oposição, V. Ex^a faz, também, ao mesmo tempo, uma "radiografia" do que tem sido os 15 anos de Governos que se sucedem a si mesmos. Em verdade, não há, sequer, um setor da vida nacional em que se possa, numa análise fria e serena, dizer que o Governo tem, ali, obtido créditos. A política educacional do País vai mal; o setor de saúde vai mal; a economia caminha em descabro; a dívida externa aumenta, e enquanto isso o Governo, na realidade, parece brincar com a opinião nacional.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E a corrupção?

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — A corrupção já não é mais novidade. As bombas de efeito retardado, que explodem quase que cotidianamente, já não causam sequer sensação, já não mexem mais sequer com a opinião do País, tão comuns se tornaram tais fatos. E, agora, o Governo visa extinguir a Oposição, pretendendo, ainda fazendo pouco da inteligência nacional, fazer crer que o posicionamento do Governo é, assim, adotado no sentido de fortalecer, de dar ao País instituições estáveis, quando não é preciso ter 40 anos de vida pública, como V. Ex^a e como tantos outros homens ilustres deste País, quando não é preciso ter freqüentado sequer universidades, quando se basta tomar conhecimento, mesmo perfunctoriamente, da realidade brasileira, para constatar o que o Governo pretende: perpetuar-se no poder; é manter, indefinidamente, a sucessão dentro da mesma família real; porque, em verdade, não pretendem mudar nada, e, inclusive chegam agora a dizer que não, que muitos pontos do projeto que são negociáveis, que podem ser melhorados, mas fecham questão exatamente naquele ponto em que para nós, da Oposição, é ponto de honra, porque o Partido da Oposição, o Movimento Democrático Brasileiro, não é propriedade pessoal de nenhum de nós, nem do honrado Presidente Ulysses Guimarães, nem de V. Ex^a, que com tanto brilho honra e dignifica a nossa bancada, como seu Líder, como de nenhum dos seus integrantes. O MDB, ao longo desses anos todos, tornou-se patrimônio nacional e, evidentemente, seria desonroso para qualquer homem do MDB admitir negociar nesses termos em que o Governo pretende.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E note, nobre Senador, que quando o MDB reage à sua extinção compulsória pelo poder, o poder fica altamente suscetibilizado, em face da legítima defesa oferecida pelo MDB.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — É verdade, ainda se sentem ofendidos.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permitam-me, V. Ex^a e o nobre Senador Lázaro Barboza referiram-se ao tema da corrupção, e eu não posso deixar de ligar este tema àquele dispositivo que vem na proposta governamental, que permite as tais doações aos partidos políticos, com desconto no Imposto de Renda. E, a imaginar, Sr. Senador, tendo conhecimento, tendo ciência do que já se passou nas últimas eleições.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — As mais corruptas da História do País.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Exato. As mais corruptas da História do País. Então, passamos a imaginar o que será, o que acontecerá nas próximas eleições, com esse dispositivo nas mãos habilidosas desses senhores palacianos, seja do Palácio do Planalto, seja do Palácio dos Bandeirantes, a utilizar esses dispositivos que permitem a formação da maior "caixinha" da História política do Mundo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Caixinha, não caixão! Aliás V. Ex^a lembrou um aspecto da maior significação. Este: das contribuições de pessoas físicas, dedutíveis do Imposto de Renda. Sabe V. Ex^a — porque todo mundo sabe — que o projeto palaciano estabelecia: pessoas físicas e jurídicas. Todo mundo sabe! E como houvesse eu denunciado os interesses das multinacionais na mutilação do MDB, como órgão da Oposição brasileira, e tivesse usado de um símbolo, referindo-me aos "Danieis Ludwigs" da política brasileira, foi suprimido do projeto a cláusula que contemplava as pessoas jurídicas. Como se isso mudasse alguma coisa, até porque a pessoa jurídica é uma, e poderia fazer uma contribuição, mas cada pessoa jurídica tem quantos diretores? Os "jaris" deste mundo, quantos diretores têm?

De modo que este é um outro dado que chega a constituir um escárnio, uma provocação, um acinte a esta pobre Nação, a este pobre povo. E se amanhã a revolta chegar ao nível do desespero, quem será capaz de ordenar este País? Disse eu, aqui, e volto a dizer: o ilustre Senhor General João Baptista de Oliveira Figueiredo, dia mais, dia menos, andando as coisas como andam,

terá necessidade de conversar com a Oposição. Mas, a Oposição não é o Senador pelo Rio Grande do Sul ou o Senador por São Paulo. Por maior prestígio pessoal que tenham ou possam ter, a oposição é algo mais que transcende a individualidade política de cada uma dessas figuras.

O General Figueiredo está destruindo ou procurando destruir aquilo de que ele necessitará, dia mais, dia menos, porque a verdade é que com toda a precariedade que possa ter o MDB, é o que existe, depois de tudo o que houve.

É um conduto, é um órgão, é uma entidade que adquiriu uma certa credibilidade, que agremiou pessoas, e que do alto a baixo tem seguidores e, por isso mesmo, o MDB é um elemento de ordem; dissolvido o MDB nós caímos na desordem, caímos no caos.

Essas coisas não preocupam o Governo, e tanto não preocupam que a sua preocupação é fazer exatamente isto: é dissolver os liames, *factus* liames dir-se-á, mas serão os liames que conseguimos juntar, como uma força organizada, para a condução do País, para enfrentar os graves problemas que aí estão.

Estarei vendo fantasmas, Sr. Presidente?

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Líder, este é, sem dúvida alguma, o aspecto mais grave de tudo isto, porque em verdade o País, hoje, na hipótese de ser extinto o Movimento Democrático Brasileiro, e em face dos riscos que ele enfrenta, o País irá arrimar-se em quem, eminentíssimo Líder?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Quando eu disse, Sr. Presidente, lá na outra Casa, da tribuna do Congresso, e disse aqui — as minhas palavras parecem ter provocado um certo desagrado — quando eu disse que, aprovado esse projeto da chamada reformulação partidária, estaria aberto o ciclo da violência, eu não disse algo impensado, eu não disse alguma coisa sob o calor do improviso. Não, eu traduzia um pensamento que realmente tenho. Posso estar errado, mas é o meu pensamento: o ciclo da violência. E vou ficar aqui — não vou além.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Senador Paulo Brossard, V. Ex^a pinta com cores bem vivas o quadro da nossa atual realidade. Entretanto, o que me parece mais grave do que tudo isso é a falta de perspectiva — isso é o que me parece mais grave, porque com mais cinco anos e meio de Governo chefiado pelo General João Figueiredo, se até lá as instituições aguentarem...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... se a inflação não se encarregar de outras coisas...

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Perfeito. Mas se aguentar, tendo como demonstração um total alheamento desta real, triste e angustiante realidade brasileira, que perspectiva, que esperança podemos nutrir — e toda a Nação brasileira — a respeito de podermos superar essas dificuldades? Veja. V. Ex^a, um fato que ontem, noticiado pela imprensa, me parece que até passou despercebido neste Congresso Nacional, mas que eu reputo da maior gravidade. Os jornais noticiaram que anteontem, por ocasião da solenidade do *Dia do Aviador*, um ilustre e competente empresário brasileiro teria abordado, na saída dessa solenidade, o Senhor Presidente da República, para adverti-lo da explosiva situação da cafeicultura nacional. E conhecendo, como conheço esse empresário, porque ele é do meu Estado, sabendo que é um homem de fino trato, de uma lhanza, de uma cordialidade no trato pessoal, e ainda mais, tendo como interlocutor o Presidente da República, eu imagino que esse homem tenha feito essa advertência ao Presidente da República no intuito da colaboração. Portanto, educadamente, como deve ter-se dirigido ao Presidente da República, não mereceria a irritada resposta de Sua Excelência, dizendo-lhe que teria problemas muito mais importantes a tratar e que o mal deste País é que cada um está pensando nos próprios interesses. Isto me leva a uma triste conclusão, Sr. Senador, é de que, lamentavelmente, o Presidente da República não tem noção do que seja, inclusive, interesse nacional. Por que o que é interesse nacional senão a soma dos legítimos interesses de cada segmento da sociedade? Ora, o café é um setor importante da nossa economia, há 150 anos é o principal item da nossa pauta de exportações.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A espinha dorsal.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — ... é a espinha dorsal, que este ano nos vai proporcionar, em divisas, perto de 2 bilhões e meio de dólares, e vemos a situação explosiva, no campo social, porque o desemprego se alastra e eu não me canso de repetir, só no meu Estado 10% da sua população está vivendo praticamente no desemprego ou subemprego.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Dado alarmante, especialmente se nós considerarmos que o seu Estado, o Estado do Paraná, é considerado um Estado rico.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Exatamente,...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não é o pobre Nordeste, o Paraná é um Estado rico.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Perfeito, e este ano, segundo...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se esta é a situação no Paraná, qual é a situação no Nordeste?

O Sr. José Richa (MDB — PR) — E este ano, segundo estimativa, dados fornecidos pelo próprio Governo do Estado, o Paraná será responsável por 26% do total agrícola produzido no País. Pois se este é o quadro social do Paraná, e se de tal gravidade é a situação econômica do País, como V. Ex^a com muita propriedade e competência acaba de nos informar, e que já é do conhecimento de toda a Nação, imaginem, então, que perspectivas nós podemos ter quando o Presidente assim encara uma advertência dita com o intuito de colaboração?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esta é a situação, Sr. Presidente, mas nesta perspectiva, nesta conjuntura, o que se quer, o Governo quer, a grande preocupação oficial é eliminar o MDB.

Volto a perguntar: estarei vendo fantasmas, Sr. Presidente?

Mas, Sr. Presidente, veja só o meu estado de espírito, vim à tribuna para iniciar, para fugir dessas coisas que tanto me desagradam, vim à tribuna para iniciar um estudo sobre a situação econômica do Rio Grande do Sul. Esgotasse o tempo e não cheguei sequer a iniciar, mas para que apenas o Senado possa medir a minha preocupação, eu direi que gostaria de falar sobre a agricultura, sobre a indústria, a pecuária, no meu Estado, em geral e, particularmente, dizer alguma coisa sobre a soja, tanto no seu aspecto de produção, como de industrialização, sobre a coisa, o trigo, o arroz, o milho, o feijão, o sorgo, a cevada, a cebola, o pêssego.

Dizer alguma coisa sobre as quebras nas safras desses produtos, sobre o fumo, sobre a vitivinicultura, sobre a pecuária, sobre a lã, sobre a indústria de calçados, a indústria da pesca, as máquinas agrícolas, a siderurgia, celulose, sobre os recursos naturais do Estado, a exportação de produtos primários, sobre os chamados pólos: pólo petroquímico, pólo carbonífero, carboquímico, pólo proteico.

E mostrar, Sr. Presidente, algumas coisas que me parecem da maior importância, não com o sentido de crítica, que este não é o meu objetivo, mas até como uma proposição de determinados problemas sobre algo que me parece fundamental, e creio que isso não diz respeito apenas ao meu Estado, mas a todo o País.

De uma maneira geral, tem aumentado a área cultivada, tem aumentado, em proporção paralela, a produção agrícola. Mas, isto que é fundamental, o rendimento por hectare, que é tudo, ou tem aumentado muito pouco ou tem diminuído.

De modo que as lavouras se estendem, a produção agrícola aumenta em consequência da expansão das áreas cultivadas, mas o rendimento por hectare, ou aumenta de forma inexpressiva, via de regra, ou chega mesmo a diminuir, o que me preocupa, porque sempre digo que não me considero dono da terra que eu tenho, com o direito de mal usá-la. Sob o ponto de vista social e sob o ponto de vista nacional, eu me coloco como se fora um usufrutuário, que tendo o direito de usar a terra, de gozar de seus frutos, mas sem o direito de destruí-la, (Muito bem!) porque a terra é um bem que não pertence às pessoas, mas pertence à Nação, pertence às gerações.

Então, é olhando, Sr. Presidente, os índices de rendimento por hectare no Rio Grande do Sul — e diga-se de passagem que o meu Estado tem uma experiência em matéria agrícola que não é das menores do País — se isto ocorre no Rio Grande do Sul eu me pergunto o que não está acontecendo por aí? Inclusive, se a título de aumentar a produção e de ampliar a área agrícola, não está sendo destruído algo que não pertence à atual geração de brasileiros, mas que pertence à Nação, na sucessão dos tempos.

Sr. Presidente, em outra oportunidade vou começar o meu discurso sem preâmbulos, entrando logo no trigo e na triticultura. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1979.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Rui Barbosa", sob a presidência do Sr. Se-

nador Teotônio Vilela, Presidente, reúne-se a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Vicente Vuolo, José Richa, Arnon de Mello, Benedito Canelas, Tancredo Neves, Milton Cabral, Pedro Simon e Bernardino Viana.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Lins, Jessé Freire, Luiz Cavalcante, Marcos Freire e Roberto Saturnino.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas as seguintes proposições: 1) Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1979, que "dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976". *Relator*: Senador José Richa. *Parecer*: favorável ao projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão do parecer o Sr. Senador Milton Cabral tece algumas considerações relativas ao alcance do projeto, com a nova redação que lhe deu a douta CCJ. Encerrada a discussão, o parecer do Relator é aprovado, por unanimidade. 2) Mensagem nº 209, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador José Richa. *Parecer*: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator. 3) Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977, que "uniformiza a legislação referente ao cheque". *Relator*: Senador Bernardino Viana. *Parecer*: favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo) que apresenta. Sem votos discordantes, o Parecer é aprovado, por unanimidade. 4) Mensagem nº 200, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Bernardino Viana. *Parecer*: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. Aprovado, por unanimidade. 5) Mensagem nº 210, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Bernardino Viana. *Parecer*: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator. 6) Mensagem nº 152, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA) a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Milton Cabral. *Parecer*: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução, autorizando a realização da operação. Aprovado, por unanimidade. 7) Mensagem nº 189, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Milton Cabral. *Parecer*: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. Aprovado, por unanimidade. 8) Mensagem nº 192, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Milton Cabral. *Parecer*: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator. 9) Mensagem nº 191, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Arnon de Mello. *Parecer*: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. Aprovado, por unanimidade. 10) Mensagem nº 199, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Arnon de Mello. *Parecer*: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. Aprovado, por unanimidade. 11) Mensagem nº 194, de 1979, do Sr. Presidente da República,

submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Vicente Vuolo. *Parecer*: favorável, na forma do Projeto de Resolução que oferece. Aprovado, por unanimidade. 12) Mensagem nº 196, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Terenos (MS) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Vicente Vuolo. *Parecer*: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. 13) Mensagem nº 187, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada e a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, no valor de Cr\$... 1.094.754.543,00 (um bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Benedito Canelas. *Parecer*: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. A Comissão, sem votos discordantes, aprova, por unanimidade, o parecer do Relator. 14) Mensagem nº 193, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Benedito Canelas. *Parecer*: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. Aprovado, por unanimidade. 15) Mensagem nº 153, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$... 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Tancredo Neves. *Parecer*: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator. 16) Mensagem nº 155, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Tancredo Neves. *Parecer*: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. Aprovado, por unanimidade. 17) Mensagem nº 173, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Tancredo Neves. *Parecer*: favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. A Comissão, sem votos discordantes, aprova, por unanimidade, o parecer proferido pelo Relator. 18) Mensagem nº 195, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Tancredo Neves. *Parecer*: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. O parecer é aprovado, por unanimidade. 19) Mensagem nº 154, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Milton Cabral. *Parecer*: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator. 20) Mensagem nº 188, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator*: Senador Milton Cabral. *Parecer*: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. O parecer é aprovado, por unanimidade.

Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaró

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrossian
4. José Lins

Suplentes**ARENA**

1. Jutahy Magalhães
2. Affonso Camargo
3. João Calmon

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Leite Chaves
3. José Richa

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria**Titulares**

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Correia
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

Suplentes**ARENA**

1. José Guiomard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

MDB	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

MDB	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB
 1. Franco Montoro
 2. Humberto Lucena
 3. Jaison Barreto

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisca Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Matta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
 1ª-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2ª-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB
 1. Paulo Brossard
 2. Nelson Carneiro
 3. Itamar Franco
 4. José Richa
 5. Amaral Peixoto
 6. Tancredo Neves

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

MDB	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

MDB	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Humberto Lucena
 3. Lázaro Barbosa

1. Orestes Quércia
 2. Evalásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares
 1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Affonso Camargo

Suplentes
ARENA
 1. Passos Pôrto
 2. Lamanto Júnior
 3. Alberto Silva

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Lázaro Barbosa
 3. Orestes Quércia

1. Leite Chaves
 2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
 Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
 PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				